Cubatão, 06 de dezembro de 2023.

CONVOCAÇÃO

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 07 de dezembro (quinta-feira), às 10h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

Joemerson Alves de Souza
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) à Câmara Municipal de Cubatão.

PAUTA PARA A 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 1.015/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 120/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O EVENTO DENOMINADO "CASAMENTO COMUNITÁRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - JÁ DISTRIBUÍDO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

2º PROC. Nº 1.002/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: CONFERE NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 133 DA LEI ORGÂNICA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2023
OBS.: 2ª DISCUSSÃO

3º PROC. Nº 738/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

4º PROC. Nº 739/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

DIVISÃO LEGISLATIVA

5º PROC. Nº 1.056/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 123/2023
AUTORIA: RICARDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.061, DE 20 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE VAGAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - JÁ DISTRIBUIDO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

6º PROC. Nº 873/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS §§ 3º E 4º DO ART. 55 DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, 13 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2023
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA - JÁ DISTRIBUÍDO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA DR. FERNANDO COSTA, Nº 1.096 - VILA COUTO, CUBATÃO - SP, CEP: 11510-310.

Divisão Legislativa, 06 de dezembro de 2023.

DVL/Gilmar
Visto/Sartorato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
139/2023	04/2023	1	Lídia Vitória

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15h00 H/ S. 11 DE 08 DE 2023
POR: Lídia Vitória
PROTOCOLO

INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- A presente lei institui o Plano Diretor do Município de Cubatão - PDM, fundamentada nos Artigos 30, 182 e 183 da Constituição Federal, no Capítulo II da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, na Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, e nos Artigos139 e 142 da Lei Orgânica de Cubatão.

Art. 2º- O PDM é o instrumento básico da política urbana do município de Cubatão, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade, em atendimento às suas funções sociais, econômicas e administrativas, garantindo o bem-estar de seus habitantes e a conservação do meio ambiente histórico e cultural.

Art. 3º- As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos por esta lei e pelas normas da legislação complementar.

Parágrafo único- Os objetivos, diretrizes, programas e metas referidos devem ser aplicados em todo limite municipal, considerando todos os planos setoriais, normas e atos do Poder Público e dos agentes privados, a saber:

I - Plano Plurianual (PPA);
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
IV - Código de Obras;
V - Código de Posturas;
VI - Código Tributário;
VII - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

VIII - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
IX - Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
X - Projetos de Intervenção Urbana;
XI - Código Municipal Ambiental ou outro plano correlato ao tema;
XII - Plano Municipal de Cultura de Cubatão;
XIII - Plano Diretor de Turismo de Cubatão (PDTUR);
XIV - Planos Municipais de Manejo das Unidades de Conservação conforme o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 4º- É parte integrante desta Lei:

I - Anexo I – Mapa 01: Macrozoneamento;
II - Anexo II – Mapa 02: Hidrográfico/ Topográfico;
III - Anexo III – Mapa 03: Patrimônio Histórico e Cultural.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para fins dessa lei, considera-se:

I - Área de preservação permanente (APP)- é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Área institucional- área destinada à instalação de edificações e/ou equipamentos públicos comunitários;

III - Áreas de lazer- área pública destinada à implantação de equipamentos de lazer como quadras, praças, campos de jogos, "playgrounds", parques e áreas de convívio com adequação paisagística;

IV - Áreas protegidas- áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, que exercem função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo ou assegurar o bem-estar das populações humanas;

V - Áreas subutilizadas- imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona;

VI - Áreas verdes urbanas- espaços públicos ou privados com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção imobiliária, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

VII - Ciclofaixa- parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização específica;

VIII - Ciclovia- pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

IX - Coeficiente de aproveitamento mínimo (CAMin)- índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área mínima da construção de um lote, determinante para a incidência dos Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade;

X - Coeficiente de aproveitamento básico (CAB)- índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XI - Coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax)– índice, condicionado ao pagamento de outorga onerosa, que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XII - Desdobro- é a subdivisão da área de um lote, integrante de loteamento ou desmembramento aprovado, para a formação de novo ou novos lotes, respeitando as dimensões mínimas permitidas;

XIII - Desmembramento- é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XIV - Equipamentos urbanos, sociais ou comunitários- são imóveis destinados a serviços públicos de uso coletivo, que integram as políticas públicas de diferentes setores, tais como educação, saúde, cultura, esporte, lazer e similares, voltados à efetivação e universalização de direitos sociais;

XV - Estacionamento- espaço de parada para veículos automotores;

XVI - Habitação de interesse social (HIS)- é aquela destinada ao atendimento das famílias de baixa renda, até 5 (cinco) salários mínimos, podendo ser de promoção pública ou privada;

XVII - Infraestrutura urbana- são as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público;

XVIII - Instrumento urbanístico- é um conjunto de ações legalmente possibilitadas ao poder público para intervir nos processos urbanos e especialmente na produção do espaço da cidade, englobando seu direcionamento, controle e regulamentação;

XIX - Malha viária- é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas de acordo com os padrões estabelecidos na Lei;

XX - Mobilidade- é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição;

XXI - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil;

XXII - Paisagem urbana- maneira em que prédios, ruas, edifícios, veículos automotores, sinalizações de trânsito, além de elementos naturais, se organizam dentro do perímetro urbano;

XXIII - Passeio- parte da via em nível diferente da pista, reservada ao trânsito de pedestres (excepcionalmente aos ciclistas) e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

XXIV - Pavimentação- construção de um piso destinado a circulação, quadras de esporte, estacionamentos descobertos, dentre outros;

XXV - Regularização fundiária- é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

XXVI - Sambaquis- são sítios arqueológicos formados por depósitos artificiais de conchas existentes em vários pontos do litoral brasileiro e que revelam aspectos da vida de grupos humanos que habitaram as respectivas regiões há milênios. O que os caracterizam é a significativa presença de sepultamentos, vestígios de fogueiras, restos animais, como dentes e ossos e de instrumentos, como pontas de flecha e arpões, elaborados por tais grupos. Esses bens de natureza material de valor arqueológico são definidos e protegidos pela Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

XXVII - Sítio arqueológico: local onde ficaram preservados testemunhos e evidências de atividades do passado histórico e que são avaliados e estudados segundo a disciplina da arqueologia;

XXVIII - Unidades de conservação- espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente;

XXIX - Urbanização- qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, unificação ou empreendimento em regime condominial;

XXX - Uso não residencial- compreende as atividades de comércio e serviços, industriais e institucionais; e

XXXI - Uso residencial- destinado à habitação.

Art. 6º- O Plano Diretor do Município de Cubatão deverá ser revisto em até 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º- São princípios gerais, norteadores da Política Urbana e do Plano Diretor do Município de Cubatão:

I - Direito à Cidade: que compreende condições dignas de vida, direitos humanos e cidadania, incluindo o acesso universal à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao meio ambiente, à cultura e ao lazer, compreendendo também o direito ao exercício das liberdades individuais e coletivas no território vivido, dentro dos princípios da sustentabilidade, democracia e justiça social;

II - Função Social da Propriedade Urbana: atendida para propriedade urbana quando se cumprem os critérios fundamentais e graus de exigência de ordenação e controle do uso e ocupação do solo, estabelecidos pelo Plano Diretor, com base na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, subordinando-se os direitos decorrentes da propriedade individual aos interesses da coletividade;

III - Equidade Social e Territorial: compreende a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais, do amplo acesso aos equipamentos urbanos, dos processos de regularização fundiária e do direito ao tratamento sem discriminação em virtude de raça ou etnia, convicção política ou ideológica, gênero, idade, credo religioso, classe social, orientação sexual, identidade e expressão de gênero em todo município;

IV - Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: direito sobre o patrimônio ambiental, essencial à qualidade de vida, composto tanto pelo meio ambiente natural quanto pelo antropizado, prezando pela sustentabilidade urbana, a qual implica na inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e o desenvolvimento urbano e econômico, sem comprometer os recursos naturais e contribuindo com o conforto climático para gerações atuais e futuras;

V - Desenvolvimento Regional: compreende o compartilhamento de responsabilidades e ações que promovam o desenvolvimento urbano integrado entre os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) e da Macrometrópole Paulista (MMP); e

VI - Gestão Democrática: garantia da participação plena e efetiva, e da capacitação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou

por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento, gestão e avaliação permanente dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

TÍTULO III
DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 8º- Constituem-se como eixos de desenvolvimento municipal e da Política Urbana de Cubatão:

I - Eixo I - Estruturação das áreas de conectividade verde e de preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;

II - Eixo II – Fortalecimento das políticas voltadas para a promoção do direito à moradia;

III - Eixo III –Fomento à diversificação econômica; e

IV – Eixo IV –Planejamento e Gestão da Cidade.

§1º- Cada eixo de desenvolvimento municipal é constituído por um conjunto de objetivos, diretrizes e ações que visam a efetivação das estratégias do planejamento municipal de Cubatão.

§2º- As diretrizes dos eixos recepcionam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU, em sua Agenda 2030.

CAPÍTULO I
DO EIXO I - ESTRUTURAÇÃO DAS ÁREAS DE CONECTIVIDADE VERDE

Art. 9º- O Eixo I – Estruturação das áreas de conectividade verde – tem como objetivo promover a preservação do meio ambiente de Cubatão, valorizando o potencial ecológico e o patrimônio histórico, cultural e paisagístico, mediante políticas de educação patrimonial e ambiental, de modo a viabilizar a reconstrução da imagem do Município perante aos habitantes, a atração de visitantes, e a conservação dos recursos naturais.

Art. 10- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 6 - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;

II - ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

III - ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes e sustentáveis;

IV - ODS 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;

V - ODS 13 -Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; e

VI - ODS 15 - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.

Art. 11- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo I:

I - Fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas ambientais;

II - Criar o Plano de Preservação Cidade Verde, focado em ações proativas de conservação e recuperação dos ecossistemas, com destaque para: os parques municipais (Ecológico Perequê e Natural Cotia-Pará) e o Parque Estadual da Serra do Mar; os rios (Cubatão, Mogi, Pilões e Perequê);

III - Estimular a participação da sociedade civil nos projetos de preservação ambiental, através de campanhas educativas, orientando sobre a necessidade de permeabilidade do solo, destinação adequada do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos;

IV - Desenvolver, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), um programa de vigilância permanente do impacto ambiental da atividade industrial no município, através da instalação de medidores nas zonas industriais para a aferição da poluição do ar e dos recursos hídricos;

V - Implementar políticas de incentivo à utilização de energia de fontes renováveis pela indústria;

VI - Investir na universalização do saneamento ambiental, priorizando as áreas deficitárias do município, notadamente o esgotamento sanitário;

VII -Promover o cadastro e o mapeamento dos dutos subterrâneos, sobretudo os provenientes da indústria, a fim de monitorar o referido sistema, fiscalizando possíveis impactos ambientais e, também, identificando ocupações e assentamentos que estejam em risco, principalmente nos casos em que se acham próximos aos dutos sobre a superfície, supervisionando a população para evitar acidentes;

VIII -Ampliar a política de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do município, primando por um modelo integrativo, para além do tombamento, através da demarcação de zonas especiais, com a prescrição de parâmetros compatíveis;

IX – Garantir a implementação do Plano de Cultura de Cubatão (2018-2028) e, em observância a Lei Municipal nº 3.937/2018,desenvolvendo projetos em cooperação com a Secretaria Municipal de Cultura, incluído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão - Condepac), a Câmara Temática de Cultura da Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM), e a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo e Ministério da Cultura, com o intuito de preservar e transmitir a memória do município, mediante a gestão e conservação das manifestações culturais, artefatos e as áreas demarcadas como portadoras de especial interesse histórico, cultural e paisagístico, com destaque para:

a – o conjunto de obras de Victor Dubugras no Caminho do Mar (década de 1920) que, conforme Decreto Municipal 8.813/05, compreende: Cruzeiro Quinhentista, Pontilhão da Raiz da Serra, Padrão do Lorena, Rancho da Maioridade, Belvedere circular, Pouso de Paranapiacaba e Calçada do Lorena.

b – a Biblioteca Municipal Prof. João Rangel Simões (1935) que, conforme Decreto Municipal 9.124/07, compreende: edifício originalmente construído para abrigar o Grupo Escolar de Cubatão, localizado na Avenida Nove de Abril, 1977, Centro.

c – Locomotiva a vapor Henschel prefixo 915 e carro de passageiros (1916), situados no Parque Anilinas, conforme Decreto Municipal 9.263/08.

d – Núcleo Histórico do Largo do Sapo que, conforme Decreto Municipal 9.566/10, compreende: perímetro indicado nas diretrizes no memorial descritivo do dossiê de tombamento; Praça Coronel Joaquim Montenegro; conjunto de edifícios da praça (nº 34, 70, 76, 80, 84 e 88); antiga Associação de Socorros Mútuos, na Av. Nove de Abril, 1.205.

e – Cemitério Israelita de Cubatão (1919) que, conforme Decreto Municipal 9.588/10, consiste em um bem criada pela Sociedade Beneficente e Religiosa Israelita de Santos (SBRI), local representativo em razão do relevante papel social para uma parcela da população de imigrantes israelitas no País. Está localizado na Rua José Vicente, s/nº, Sítio Cafezal.

f – Imóvel da antiga Vila Operária da Cia Anilinas & Produtos Químicos que, conforme Decreto Municipal 9.855/12, compreende: construções situadas no Parque Anilinas, numeradas de 1 a 4, as duas primeiras pertencentes à Secult, e as duas últimas geridas hoje pelo Fundo Social de Solidariedade de Cubatão.

g– Sítios arqueológicos SambaquisCosipa 1, Cosipa 2, Cosipa 3, Cosipa 4 e Cosipa 5: localizados na área da Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A no Morro do Casqueirinho, datados com aproximadamente cinco mil anos, tombados pelo IPHAN –Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, registrados em 30 de janeiro de 1996.

h- Sítio arqueológico Sambaqui Piaçaguera: localizado na área da Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A próximo ao Morro da Tapera, datado

com aproximadamente cinco mil anos e com uma espessura de três metros,com cadastro no (CNSA) Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

i - Sítios arqueológicos Sambaquis Cotia Pará I e Cotia Pará II: localizados na área do Parque Natural Municipal Cotia-Pará incluídos em 16 de setembro de 2021 no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O Sambaqui Cotia Pará I está na face voltada para a Vila Natal, já o Sambaqui Cotia Pará II possui 20 metros de altura considerado o terceiro maior do mundo.

j- Sítios arqueológicos SambaquisUbutuCussú e Ubutu Cupê:localizados no loteamento Vale Verde, datados com aproximadamente cinco mil anos, com cadastro no (CNSA) Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

k-Sítio arqueológico Ruínas deltutinga Pilões: localiza-se no Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual da Serra do Mar. O conjunto de edifícios serviram originalmente como vila de moradia para os operários que trabalhavam na Usina Hidrelétrica de Itutinga, construída para atender à antiga Companhia Santista de Papel. Com cadastro no (CNSA) Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

l- Sítio arqueológico Ruínas de Piaçaguera: localiza-se na área da empresa Yara Brasil Fertilizantes S/A Unidade II, antiga Ultrafértil S/A.Foram construídas em pedra e cal, feito a partir de conchas de sambaqui, datadas do século XVII ou XVIII. A estrutura já funcionou como posto fiscal, pouso de tropeiros e como unidade da fazenda.Com cadastro no (CNSA) Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

m- Antigo Sistema Funicular de Paranapiacaba e seus remanescentes: foi construído pela São Paulo Railway Company – SPR (posteriormente Estrada de Ferro Santos-Jundiaí), primeira linha ferroviária do Estado de São Paulocom o objetivo de transpor a Serra do Mar, ligando o litoral ao planalto. As obras da primeira linha foram concluídas em 1867 e da segunda linha em 1901, é exemplar único no mundo, por sua extensão de cerca de dez quilômetros,fortalecendo o trinômio café-ferrovia-imigração.
O conjunto de obras localizado em Cubatão compreende:
- Estação Ferroviária de Raiz da Serra;
- Primeiro Patamar, à cota de 200 m de altitude;Segundo Patamar, à cota de 375 m de altitude e Terceiro Patamar, à cota de 550 m de altitude ambos contendo as respectivas: Casa de Máquinas e seu Maquinário, a Caixa D'água e os remanescentes (fundações) da Residência Ferroviária e das Cabines de Controle de tráfego de composições;
- Elementos de eletrificação e sinalização remanescentes ao longo da linha;
- Remanescentes das Residências de Ferroviários da segunda linha do Funicular (Serra Nova), constituído pelas fundações e embasamentos ao longo da linha;

- Residências de Ferroviários da primeira linha do Funicular (Serra Velha), situadas entre Raiz da Serra e o 2º Plano Inclinado no primeiro funicular;
- Residência Ferroviária, situada defronte ao Viaduto da Rodovia SP-55 (Rod. Cônego DômenicoRangoni), no sopé da montanha em Piaçaguera;
- Pontilhão ferroviário do Rio Mogi, situado na extremidade sudoeste Pátio de Piaçaguera. Tombados pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, registrados em 18 de dezembro de 2015.

n - Acervo artístico de Jean Ange Luciano (década de 1970) que, conforme Decreto Municipal 9.239/08, compreende as telas: 'Martim Afonso de Souza no Porto de Piaçaguera' (1974), 'Retrato de Martim Afonso de Souza' (1974) e 'O Menino Felipe' (1977).

o- Grupo Rinascita de Música Antiga (1974), conforme Decreto Municipal 9.559/10.

p- Imagem de Nossa Senhora da Lapa na Igreja homônima (século 18), situada na igreja matriz e pertencente à Diocese de Santos, localizado na Av. Nove de Abril, 1947, Centro. Conforme Decreto Municipal 9.783/11.

X- Desenvolver programa de Educação Patrimonial e Ambiental, a ser implementado, preferencialmente, nas escolas da rede pública, mediante a articulação entre as secretarias municipais de educação, cultura, meio ambiente, e os demais órgãos competentes em nível municipal, estadual e federal, a fim de despertar o interesse pelo patrimônio cultural e paisagístico, estimulando o sentimento de identificação e, consequentemente, o envolvimento em ações de preservação, das crianças e jovens, bem como dos seus familiares e aqueles por eles influenciados;

XI- Sinalizar e dotar de infraestrutura adequada os parques e demais conjuntos culturais e paisagísticos, considerando o percurso de acesso, investindo em um sistema de segurança, com guarda ambiental, infraestrutura (banheiros públicos, bancos, iluminação, áreas para o lazer infantil, pistas de corrida e de ciclismo), de modo que estes espaços se tornem convidativos e sejam apropriados pela população;

XII- Investir na criação de um Centro Cultural para o município, considerando o conjunto do Largo do Sapo, já tombado pelo Condepac, que acolha eventos do setor, e se mantenha aberto ao público, servindo, também, como base de comunicação e difusão do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

XIII- Apoiar as manifestações da cultura imaterial local;

XIV- Criar um programa de difusão da cultura, promovendo eventos nas regiões mais periféricas e, em parceria com as escolas, oferecendo cursos livres de dança e música;

XV- Implantar sistema de Parques lineares em diferentes porções do território, investindo em infraestrutura urbana (iluminação, bancos) e equipamentos de lazer (tais como campo de futebol, quadra de tênis, ciclovia), estimulando a preservação

da paisagem, mediante a integração do meio ambiente urbano com o natural, assim como, a apropriação do espaço público pela população; e

XVI-Implementar o serviço municipal de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II
DO EIXO II – FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DO DIREITO À MORADIA

Art. 12- O Eixo II – Fortalecimento das políticas voltadas para a promoção do direito à moradia – tem por objetivo garantir moradia digna a todos, com especial atenção à população de baixa renda, primando pelo acesso universal aos serviços públicos e aos equipamentos sociais, e atuando para a redução das irregularidades (urbanísticas e fundiárias) e dos assentamentos em áreas de risco.

Art. 13- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 1 - Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares;

II - ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

III - ODS 6 - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;

IV - ODS 7 – Energia limpa e acessível;

V - ODS 10 - Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;

VI - ODS 11 - Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; e

VII - ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

Art. 14- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo II:

I - Definir zonas de expansão urbana, a fim de abrigar a demanda futura por novas moradias;

II - Revisar os parâmetros de uso e ocupação, tornando-os compatíveis com as tipologias, considerando a demanda existente e a infraestrutura disponível;

III - Estruturar e constituir um banco de terras públicas para garantir espaços destinados à produção habitacional e à implantação de equipamentos públicos, tais como escolas e unidades de saúde;

IV - Revisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e, com base na realidade contemporânea do município, assim como nas estimativas para a década, redefinir parcerias interinstitucionais, desenvolvendo programas habitacionais voltados à promoção do direito à moradia;

V - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

VI - Realização de oficinas de autoconstrução destinadas à capacitação da população, segundo a premissa de redução de riscos, compreendendo encontros presenciais e a distribuição de manuais didáticos que simplifiquem os parâmetros das Leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, tornando-os mais acessíveis;

VII- Elaborar políticas de habitação social, promovidas, diretamente, pelo Município de Cubatão, ou em parceria com outras entidades públicas, voltadas para a construção de novos loteamentos, regularização fundiária e urbanização de áreas já ocupadas;

VIII- Manter a parceria com órgãos estaduais e federais para a regularização fundiária no município, através de programas específicos, de modo a assegurar, nos casos de REURB-S, a posse e a permanência da população de baixa renda;

IX- Descentralizar os serviços e equipamentos públicos, de modo equitativo, priorizando as áreas ocupadas pela população em estado de maior vulnerabilidade social, garantindo acesso universal à saúde, educação, lazer e assistência social;

X- Investir em infraestrutura, através de obras de urbanização ou requalificação do espaço público, melhorando a iluminação, a arborização e a acessibilidade urbana, considerando, no caso desta última: a conexão entre os bairros; a microacessibilidade local, em adequação a NBR 9050, em sua versão atualizada; a qualificação do arruamento; e a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas;

XI- Dotar as áreas desprovidas do Município com infraestrutura necessárias ao seu desenvolvimento e compatíveis com os objetivos de sustentabilidade;

XII- Promover a regularização fundiária em todos os seus aspectos garantindo a implantação total dos planos urbanísticos e de toda a infraestrutura interna seja por meios próprios ou através de parcerias com outros entes da federação;

XIII- Regularizar a situação jurídica e fundiária dos empreendimentos habitacionais implantados pelo Município e dos assentamentos informais consolidados;

XIV- Propor e admitir novas formas de urbanização adequadas às necessidades decorrentes de novas tecnologias e do desenvolvimento social, possibilitando a eliminação de passivos urbanos e a recuperação de áreas;

XV- Priorizar a redução do déficit habitacional e incentivar a produção de habitação de Interesse Social;

CAPÍTULO III
DO EIXO III – FOMENTO À DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA

Art. 15- O Eixo III – Fomento à diversificação econômica – tem por objetivo impulsionar a diversificação econômica do Município de Cubatão, investindo em novas vocações para o município, de base sustentável, com destaque para o apoio e expansão do setor de serviços.

Art. 16- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 8 - Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

II - ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

III - ODS 11- Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;

IV - ODS 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;

V - ODS 13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos; e

VI - ODS 17 - Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 17- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo III:

I - Promover cursos profissionalizantes, estabelecendo parcerias com o Sistema S;

II - Organizar o banco de dados do município, implementando o Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB), incluindo o cadastro multifinalitário, integrado ao sistema de geoprocessamento, de modo que as informações espacializadas possam fundamentar a política de desenvolvimento urbano de Cubatão;

III - Investir na diversificação da economia municipal, diminuindo a dependência de Cubatão com relação à indústria, estimulando as atividades que atendam aos pressupostos do desenvolvimento sustentável;

IV - Implantar os objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal de Turismo (PDTUR), atualizando o inventário da oferta turística e promovendo a divulgação

do potencial turístico do município, fomentando a diversificação do terceiro setor, com enfoque para as agendas cultural e ecológica;

V - Integrar o PDTUR de Cubatão ao plano de turismo da RMBS, e aos planos de outros municípios que participam da região metropolitana, buscando, através da articulação, o desenvolvimento do turismo na região;

VI - Incentivar a participação da Indústria nos projetos de turismo, incluindo a possibilidade de que os investimentos no turismo sirvam como uma cota de compensação pelo impacto ambiental causado, sem excluir outras compensações já previstas, nem eximir da obrigatoriedade de regulação dos níveis de poluição, de acordo com a legislação ambiental;

VII- Implementar, mediante o novo zoneamento, o uso misto do espaço, estimulando a multifuncionalidade e a formação dos centros de bairro com foco no equilíbrio entre a oferta de trabalho e a moradia, primando pela qualidade do espaço urbano, segundo um modelo sustentável;

VIII- Elaborar um Roteiro Cultural para o município, articulando a visita ao Centro Histórico do Largo do Sapo às rotas culturais do Parque Estadual da Serra do Mar, incluindo as ruínas da Vila Itutinga-Pilões e o complexo arquitetônico e paisagístico do Caminho do Mar;

IX- Promover o controle do uso e da ocupação do solo nas rotas turísticas, primando pela conservação da paisagem cultural;

X- Propor uma marca turística para o município, através do desenvolvimento de um layout próprio a ser incorporado nas chamadas publicitárias e equipamentos subsidiários à atividade turística;

XI- Padronizar o mobiliário urbano, primando pela inovação e singularidade, contribuindo para o fortalecimento da identidade visual do turismo no município;

XII- Implantar um projeto de sinalização turística de acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística;

XIII- Criar um centro de atendimento ao turistano Largo do Sapo, vinculando as políticas e eventos da cultura e do turismo;

XIV - Desenvolver programas de fomento ao turismo, envolvendo a participação popular, de modo que os habitantes de Cubatão se sintam parte do processo, possibilitando, através do setor, a reconstrução da imagem coletiva do município, até então impregnada pela indústria e as mazelas ambientais.

XV- Instituir incentivos fiscais e urbanísticos que estimulem o ordenamento do uso e ocupação do solo promovendo, de forma integrada, o equilíbrio econômico, social e ambiental;

XVI- Promover qualificação, realinhamento profissional e ensino profissionalizante aos trabalhadores;

XVII- Fomentar e instituir programas de ação na área de conhecimento e tecnologia, modernização administrativa e de gestão municipal, de desenvolvimento de potencial tecnológico, de apoio ás cooperativas e empreendedorismo, de forma a atingir os objetivos preconizados por esta lei complementar.

CAPÍTULO IV
DO EIXO IV – PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CIDADE

Art. 18- O Eixo IV – Planejamento e Gestão da Cidade–tem por objetivo planejar o ordenamento territorial, orientando a produção do espaço urbano, em busca da integração das regiões, com ênfase na qualificação do sistema de mobilidade, apoiando-se na gestão e na governança municipal estruturada e fortalecida pela participação popular e pela cooperação entre as cidades que compõem a RMBS.

Art. 19- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 3 – Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

II - ODS 4 – Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

III - ODS 8 – Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

IV - ODS 10 – Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;

V - ODS 13 – Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;

VI - ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;

VII - ODS 17 – Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 20- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo IV:

I - Assegurar o desenvolvimento sustentável do município, visando a acessibilidade, a mobilidade e a comunicação para toda a comunidade, a melhoria da qualidade de vida e ao bem estar da coletividade;

II - Adequar e promover a compatibilização do processo de planejamento ambiental e normatização do território do Município aos planos e projetos regionais, estaduais e nacionais;

III - Promover a cooperação e a articulação com a AGEM e os demais municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, fortalecendo a gestão integrada;

IV - Instituir e diversificar as formas de parcerias entre o Poder Público Federal, estadual e Municipal, inciativa privada e entidades civis na elaboração e execução de projetos de interesse público que dinamizem o setor produtivo;

V - Assegurar a compatibilidade de uso do solo nas áreas urbanas oferecendo adequado equilíbrio entre emprego, transportes, habitação e equipamentos sócio culturais e esportivos;

VI - Incentivar a criação das áreas multiuso;

VII - Priorizar o transporte coletivo e o cicloviário sobre o transporte individual;

VIII - Investir em melhoramentos viários, voltados à conectividade dos núcleos territoriais fragmentados, facilitando o deslocamento entre os bairros e otimizando a fluidez no trânsito; e

IX - Estabelecer rotas acessíveis conectando espaços públicos, atrativos turísticos, estabelecimentos de ensino, equipamentos de saúde, áreas comerciais e de serviços, de modo que haja a padronização e aplicação de normas de acessibilidade e caminhabilidade;

TÍTULO IV
DA PRODUÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 21- O ordenamento territorial de Cubatão orienta a produção do espaço urbano do município e das áreas de conservação, adotando como unidades de planejamento:

I – Macrozoneamento;
II – Sistema Municipal de Estruturação Viária; e
III – Zoneamento;

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Estruturação Viária e o Zoneamento, enquanto unidades de planejamento complementares ao novo PDM, serão regulamentados pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 22- Fica instituído o Macrozoneamento Municipal, o qual compreende a totalidade do território municipal.

Art. 23- O Macrozoneamento Municipal tem como objetivo orientar o desenvolvimento da cidade e o planejamento das políticas públicas, definindo a distribuição espacial das áreas destinadas aos usos urbanose de conservação ambiental.

Parágrafo único – A definição da distribuição espacial se dá a partir da percepção das características tendenciais de ocupação, das vocações identificadas na localidade e de condicionantes ambientais, técnicas e legais, apoiando-se nos princípios e objetivos da Política Urbana de Cubatão.

Art. 24- O território do município passa a ser dividido em Macrozonas, delimitadas no Anexo II – Mapa 01: Macrozoneamento, organizadas em:

I - Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU)
II – Macrozona de Conservação da Paisagem (MCP)

§ 1º- O parcelamento do solo pode ocorrer em todo o território municipal, sendo vedado em situações de riscos não mitigáveis ou em zonas de proteção ambiental, conforme especificidades de cada caso e em conformidade com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º- Qualquer alteração na delimitação estabelecida no Anexo II – Mapa 01: Macrozoneamento deverá ser objeto de lei específica, precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo atender ao Artigo 42-B da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores.

Art. 25- A fiscalização e manutenção dos limites estabelecidos pelo Macrozoneamento são de responsabilidade das SecretariasMunicipais de Obras e do Meio Ambiente.

SEÇÃO I
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (MDU)

Art. 26- A MDU compreende as áreas urbanizadas, ou em processo de urbanização, com padrões e estágios diferenciados, abrangendo, também, as áreas livres edificáveis, aptas à urbanização para fins de expansão.

Parágrafo único: Os instrumentos, medidas e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo da MDU serão tratados pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Cubatão, a qual regulamentará as zonas de uso e ocupação do solo que compõem esta Macrozona.

Art. 27- Ficam estabelecidos como objetivos e funções sociais para a MDU:

I - Promover e estimular o desenvolvimento de centralidades multifuncionais;

II - Requalificar o sistema viário, considerando um modelo hierárquico que privilegie, sucessivamente, o pedestre, o ciclista e os veículos automotores, com investimento no transporte coletivo;

III - Integrar o território, conectando o centro com as diferentes porções urbanizadas do município;

IV - Garantir a regularização urbanística e fundiária da área;

V - Promover a justa distribuição, em todo território, dos ganhos gerados a partir da produção urbana;

VI - Descentralizar os equipamentos e serviços públicos, priorizando o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;

VII - Prever a construção de equipamentos públicos e áreas para ZEIS;

VIII - Fiscalizar a ocupação do solo, coibindo os usos incompatíveis;

IX - Ampliar o acesso ao saneamento básico, expandindo a infraestrutura de abastecimento de água potável, drenagem urbana, esgotamento sanitário e coleta seletiva de resíduos sólidos;

X - Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura;

XI - Direcionar a expansão da malha urbana para os interstícios do núcleo preexistente, buscando a integração do território;

XII - Desenvolver uma política de preservação da paisagem cultural, incentivando o envolvimento da população através de ações de educação ambiental, e utilizando o capital cultural local para o fomento do turismo;

XIII - Requalificar as praças e áreas verdes, de modo a transformá-las em locais de convívio social, podendo, inclusive, recepcionar manifestações políticas e culturais.

SEÇÃO II
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO DA PAISAGEM (MCP)

Art. 28- A MCP constitui uma unidade de conservação paisagística, abrangendo áreas com baixa ou nenhuma afetação antrópica. Engloba ecossistemas de mangue, os topos de morro, o Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), os Parques Municipais –EcológicoPerequê e NaturalCotia-Pará, os corpos d'água que cruzam o município, e os topos de morro.

Parágrafo único: A delimitação da poligonal da MCP encontra fundamento no Decreto Municipal nº 4.962/1987 e na Lei Municipal nº 1842/1990, que instituem, respectivamente, os Parques Municipais Natural Cotia-Pará e Ecológico Perequê; no inventário produzido pelo Instituto Florestal (2020)e no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012 e alterações posteriores) que regulamenta as áreas de preservação referentes aos topos de morro.

Art. 29- Ficam determinados como objetivos e funções sociais almejados para a MCP:

I - Considerar as determinações da legislação ambiental previstas nas diversas esferas públicas;

II - Conservar os ecossistemas e as feições da paisagem, atentando para os aspectos naturais e culturais;

III - Preservar os recursos naturais: vegetação nativa, cursos d'água, qualidade do solo e subsolo;

IV - Estimular a participação da população no processo de preservação da paisagem, incentivando o usufruto sustentável das áreas verdes;

V - Promover o turismo ecológico e cultural, aproveitando o potencial paisagístico e patrimonial do Parque Estadual da Serra do Mar;

VI - Implementar ações de fiscalização ambiental, salvaguardando a área dos usos incompatíveis, considerando, também, os efeitos do impacto proveniente das atividades realizadas em outras macrozonas;

VII - Requalificar os Parques Municipais, incentivando as atividades de lazer e a consequente apropriação desses espaços pela população.

VIII - Elaborar uma política de gestão ambiental envolvendo parcerias entre entidades públicas e privadas;

Art. 30- São instrumentos e medidas aplicáveis à MCP:

I - Planos de Manejopara os Parques:
- a- Serra do Mar;
- b- Ecológico Perequê; e

c- Natural Cotia-Pará

II - Condicionar a ocupação e o parcelamento do solo de caráter urbano à proteção do meio ambiente;

III - Restriçãodos usos, com permissão para as atividades de contemplação da natureza, turísticas, e de ecoturismo, lazer de baixo impacto, educação patrimonial, ambiental e pesquisas científicas; e

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 31- Para a promoção do planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, o Poder Executivo de Cubatão poderá adotar instrumentos de Política Urbana que forem necessários, de acordo com as diretrizes da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade:

I - Instrumentos de planejamento:

a- Plano Plurianual (PPA);
b- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
c- Lei de Orçamento Anual (LOA);
d- Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
e- Lei Municipal do Código de Edificações e Obras;
f- Lei Municipal do Código de Posturas;
g- Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
h- Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
i- Política Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU);
j- Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
k- Plano, programas e projetos setoriais;
l- Programas e projetos especiais de urbanização;
m- Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI);
n- Código Municipal Ambiental ou outro plano correlato ao tema;
o- Instituição de unidades de conservação;
p- Zoneamento Ecológico-Econômico.

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

a- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
b- IPTU Progressivo no Tempo;
c- Arrecadação de bem vago;
d- Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

e- Zonas Especiais de Interesse Social;
f- Outorga onerosa do direito de construir;
g- Transferência do direito de construir;
h- Operações urbanas consorciadas;
i- Consórcio imobiliário;
j- Direito de preempção;
k- Direito de superfície;
l- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
m- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA);
n- Licenciamento ambiental;
o- Tombamento;
p- Desapropriação;
q- Compensação ambiental;
r- Servidão administrativa e limitações administrativas;
s- Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
t- Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
u- Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
v- Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
w- Termo administrativo de ajustamento de conduta.

III - Instrumentos de regularização fundiária, elencados na Lei nº 13.645/2017:

a- Legitimação fundiária e legitimação de posse;
b- Usucapião;
c- Desapropriação em favor dos possuidores;
d- Arrecadação de bem vago;
e- Consórcio Imobiliário;
f- Desapropriação por interesse social;
g- Direito de preempção;
h- Transferência do direito de construir;
i- Requisição, em caso de perigo público iminente;
j – Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;
k- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor

l- Concessão de uso especial para fins de moradia;
m- Concessão de direito real de uso;
n- Doação;e
o- Compra e venda.

IV - Instrumentos tributários e financeiros:

a- Tributos municipais diversos;
b- Taxas e tarifas públicas específicas;
c- Contribuição de melhoria;
d- Incentivos e benefícios fiscais;

V - Instrumentos de democratização da gestão urbana:

a- Conselhos municipais;
b- Gestão orçamentária participativa;
c- Audiências e consultas públicas;
d- Conferências municipais;
e- Iniciativa popular de projetos de lei;
f- Referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único – Para aplicação dos instrumentos supracitados, a Prefeitura deverá elaborar legislação específica, em consonância com a Política Urbana estabelecida por esta lei.

CAPÍTULO I
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 32- O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão se constitui com o objetivo de acompanhar a implementação das estratégias propostas no Plano Diretor e nas legislações complementares, promovendo e garantindo a capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento da gestão democrática da cidade, baseada nos princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Art. 33- O Sistema de Planejamento e Gestão deverá integrar um processo permanente e participativo de planejamento, controle e avaliação da Política Urbana de Cubatão, sendo composto por:

I - Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade, tais comoos Conselhos Municipais, formados por representantes do poder público e da sociedade civil, constituindo-se como a principal instância participativa de discussão e acompanhamento da Política Urbana;

II - Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB);

III - Ferramentas de Participação Popular.

Parágrafo único- As leis municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual devem incorporar e observar as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I
CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 34- São atribuições dos Conselhos Municipais:

I - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Urbana, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, em especial, dos programas relativos às políticas de:

a- Gestão do solo urbano;
b- Habitação;
c- Saneamento ambiental;
d- Mobilidade e transporte urbano;
e- Propostas de alteração da legislação pertinente à matéria; e
f- Orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

II - Promover:

a- A articulação entre os entes federativos e a sociedade civil na formulação e execução da Política Urbana;
b- A realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município na área de desenvolvimento urbano;
c- A realização de seminários ou encontros municipais e regionais sobre temas de sua agenda; e

d- Estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável e para fomento da função social da propriedade urbana.

III - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável, bem como:

a- Coordenar e avaliar os relatórios e indicadores propostos no SIGCUB;

IV - Convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades, com o objetivo de discutir o desenvolvimento, o ordenamento territorial da cidade, e acompanhar a implementação efetiva do Plano Diretor, em alinhamento com a Nova Agenda Urbana (NAU), e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ambos propostos pela ONU-HABITAT, ou outras regulamentações que vierem a substituir ou serem pactuadas nacional ou internacionalmente;

V - Definir calendário anual de capacitação da equipe técnica, órgãos colegiados e formação popular à população, entidades e associações de bairro para compreensão e aplicação da Política Urbana de Cubatão.

SEÇÃO II
SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE CUBATÃO (SIGCUB)

Art. 35- Os Sistemas de Informações Geográficas de Cubatão - SIGCUB consiste em um banco de dados que reúne as informações cartográficas georreferenciadas e os indicadores municipais com o objetivo de:

I - Fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da Política Urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo de gestão do Plano Diretor;

II -Garantir a democratização dos dados e informações municipais de forma transparente e organizada;

III - Disponibilizar periodicamente, de forma simples e eficaz, seu banco de dados atualizado para consulta pública, com ressalva para o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados; e

IV - Incluir e atualizar dados do município, contemplando o cadastro multifinalitário, o sistema de geoprocessamento e a integração dos cadastros municipais

dos segmentos de saúde, finanças, educação, assistência social, obras, habitação e meio ambiente.

Art. 36- No SIGCUB devem constar informações cartográficas do Município de Cubatão, que se caracterizam por:

I - Projeção UTM, datum horizontal SIRGAS 2000, em conformidade com a recomendação federal;

II - Construção e estruturação de banco de dados geoespaciais do município, incluindo ortofotogeorreferenciada de Cubatão, hidrografia, geomorfologia, áreas protegidas e unidades de conservação, áreas de suscetibilidade geológico-geotécnica e de inundação, entre outras informações relevantes; e

III - Localização geoespacial de arruamento e equipamentos públicos municipais, estaduais e federais instalados em Cubatão, além de infraestruturas de transporte, sistema viário, transmissão de energia elétrica, saneamento básico, entre outros elementos pertinentes, com base nos dados das Secretarias Municipais e demais órgãos relacionados aos temas especificados;

Art. 37- Também devem ser incluídos no SIGCUB os dados referentes aos indicadores municipais:

I - Informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, ambientais, administrativos, patrimoniais, habitacional,à nível municipal, metropolitano, estadual e federal, dentre outros relevantes para o planejamento urbano do município, baseado em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Ministérios da Educação e da Saúde, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), dentre outros;

II - Dados e informações do Plano Diretor, Planos Setoriais, Sistemas Municipais, e demais planos, incluindo a totalidade de seus conteúdos; e

III - Dados e informações referentes às demandas habitacionais do município, a Planta Genérica de Valores (PGV) do município, com mapeamento adequado, por face de quadra.

§1º – Fica previsto para o SIGCUB a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, metropolitanos, regionais, estaduais e nacionais, existentes em órgão públicos e em entidades privadas.

§2º - Informações sobre o Zoneamento do Município e a titularidade dos terrenos deverão constar no SIGCUB

SEÇÃO III
FERRAMENTAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38- A gestão democrática da cidade através da participação popular, conforme previsto pela Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, tem por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar os temas que envolvem a política urbana e que causam impacto à cidade, à vida da população e ao meio ambiente.

Art. 39- Ficam estabelecidos as seguintes ferramentas para garantir a participação popular em Cubatão:

I - Audiência Pública;
II - Iniciativa Popular;
III - Gestão Orçamentária Participativa; e
IV - Conferência Municipal da Política Urbana.

SUBSEÇÃO I
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 40- A audiência pública é um mecanismo de participação popular que cumpre o papel de tornar transparente o processo de tomada de decisão, ao promover a publicidade dos objetivos, assegurando o direito dos cidadãos ao acesso à informação.

Art. 41- A audiência pública deve respeitar os seguintes requisitos:

I - Ser convocada por edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, com amplo alcance à população local;
II - Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
III - Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
IV - Garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença; e
V - Ser gravada e, após cada uma, ser elaborado o registro da mesma, cujo documento deverá ser disponibilizado para amplo conhecimento e acesso.

Art. 42- Os materiais que serão objetos da audiência devem ser disponibilizados à consulta pela população, via digital, no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento.

SUBSEÇÃO II
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 43- Em conformidade com a Constituição da República de 1988 e com a Lei Orgânica do Município de Cubatão, é assegurado à população a iniciativa de projetos de leis, plebiscitos e referendos, ao poder Legislativo, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

SUBSEÇÃO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 44- A gestão orçamentária participativa, prevista pela Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, faz-se obrigatória para a aprovação pela Câmara Municipal das proposições feitas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Parágrafo único- Sua aplicação se dará por meio da realização de debates, audiências e consultas públicas sobres as referidas propostas de leis.

SUBSEÇÃO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA

Art. 45- Fica instituída a Conferência Municipal da Política Urbana como um evento destinado à discussão democrática da política e gestão do ordenamento territorial.

Parágrafo único- A Conferência Municipal da Política Urbana deverá ser convocada pelos Conselhos Municipais, a cada dois anos, observando o calendário nacional, quando houver.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 46- Os Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade têm por objetivo viabilizar as premissas estabelecidas pela Política Urbana, garantindo o uso equilibrado e racional do espaço urbano da cidade.

Art. 47- Sobre os imóveis que não cumprem sua função social, incidirão, com base no Artigo 182 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº118/2021, ou outra legislação específica que venha a lhe substituir, os instrumentos:

I - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC);
II - IPTU Progressivo no Tempo;
III - Arrecadação de bem imóvel vago.

SEÇÃO I
PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC)

Art. 48- O Parcelamento, a Edificação ou a Utilização Compulsória (PEUC) é um instrumento urbanístico utilizado para o controle coercitivo do uso e ocupação do solo urbano, em atenção ao princípio da função social da propriedade, mediante a aplicação de sanções administrativas nos casos de terrenos e imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, conforme previsto pela Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores.

Art. 49- A PEUC tem incidência sobre os imóveis inseridos nasZona de Qualificação Urbana (ZQU) e nos Corredores de Comércio e Serviço (CCS), regulamentos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e alterações posteriores, que possuem as seguintes características:

I - Áreas não edificadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento igual a 0 (zero);

II - Áreas subutilizadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona;

III - Imóveis não utilizados: imóveis regularmente edificados e que estejam desocupados por mais de 1 (um) ano ininterrupto, conforme constatado pela fiscalização municipal competente; e

IV - Em caráter de exceção, não se aplica a PEUC nos casos enumerados:

a- Imóveis não utilizados por força de decisão judicial;

b- Imóveis cujos usos compreendam atividades que não necessitem de edificação para o cumprimento de suas finalidades;
c- Imóveis tombados, ou que estejam em processo de tombamento; e
d- Imóveis em áreas de proteção permanente.

§1º- Cabe ao Poder Público Municipal notificar, com averbação no Cartório de Registro de Imóveis, os proprietários dos imóveis identificados como objeto de aplicação do PEUC.

§2º- Após a notificação, os proprietários de imóveis, caracterizados como áreas não edificadas ou subutilizada, deverão protocolar pedido de aprovação de projeto de edificação no prazo máximo de 1 (ano).

§3º- O prazo para a edificação será de 2 (anos), a contar da aprovação do projeto, não sendo admitida prorrogação.

§4º- Nos casos em que figuram empreendimentos de grande porte, aqueles cuja área construída é superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), poderá ser autorizado, a critério do Município, em caráter excepcional, a execução da edificação em etapas, desde que o projeto compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 50- Para identificar se o imóvel está desocupado a mais de 1 (um) ano, considera-se:

I - A última licença municipal de funcionamento encerrada há mais de 1 (um) ano – no caso dos imóveis de uso não residencial;
II - Corte de energia elétrica há mais de 1 (um) ano;
III - Corte do fornecimento de água há mais de 1 (um) ano;
IV - Estado de abandono, comprovado por laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras;
V - Ausência de manifestação pelo proprietário ou responsável do imóvel para apresentar elementos que comprovem a sua utilização, em atendimento a notificação do Poder Público Municipal.

Art. 51- Os proprietários de imóveis não utilizados deverão promover a sua adequada utilização em até 1 (um) ano, a contar da notificação.

§1º- A transmissão do imóvel a qualquer título, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação ou utilização do imóvel, sem interrupção de quaisquer prazos.

§2º- Promovido o adequado aproveitamento do imóvel, caberá ao proprietário efetuar o cancelamento da averbação no Cartório de Registro de Imóveis a partir da declaração emitida pelo Poder Público Municipal

SEÇÃO II
IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 52- Conforme dispõe o Artigo 7º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, o descumprimento dos prazos e condições previstos, inicialmente, pelo PEUC, acarretará na aplicação do IPTU progressivo no tempo, com a previsão das alíquotas crescentes, a fim de fazer valer a função social da propriedade.

Parágrafo único - Caberá ao Município a regulamentação do instrumento por lei específica.

SEÇÃO III
ARRECADAÇÃO DE BEM IMÓVEL VAGO

Art. 53- Fica definido que o Município de Cubatão promoverá a arrecadação de bem imóvel vago, tomando sua propriedade, decorridos 3 (três) anos do abandono, considerando-se bem imóvel abandonado aquele que satisfizer, cumulativamente, as condições:

I - Encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança;

II - Cujo estado de abandono for comprovado por laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras;

III - Que não estiver na posse de outrem; e

IV - Mantiver inadimplência dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Art. 54- Os Instrumentos de Financiamento da Política Urbana são aqueles cujo objetivo é promover o desenvolvimento ordenado e a reestruturação urbana, através da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de

urbanização sendo aplicável em Cubatão a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

Art. 55- A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é um instrumento urbanístico regulamentado pelos Artigos 28 a 30 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que se refere à concessão emitida pelo Poder Público Municipal que permite ao proprietário construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) até o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMax) mediante contrapartida financeira do empreendedor.

Parágrafo único - Em Cubatão este instrumento é aplicado com o objetivo de otimizar o adensamento em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos e comunitários.

Art. 56- Fica instituída a OODC nas zonas onde incide o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação. Assim, a OODC deverá ser aplicada sobre a/o:

I - Zona de Qualificação Urbana (ZQU);
II - Zona de Expansão Urbana (ZEU);
III - Corredor de Comércio e Serviço (CCS)

Parágrafo único – Como exceção à regra, fica dispensada a aplicação da OODC nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE).

Art. 57- Os recursos arrecadados com a OODC visam a promoção do pleno desenvolvimento social da cidade, devendo ser alocados em ações voltadas para:

I - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
II - Execução de programas de regularização fundiária;
III - Promoção, proteção e preservação do patrimônio natural e cultural;
IV - Implantação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
V - Implantação e melhoramento de equipamentos públicos; e
VI - Infraestrutura urbana.

Art. 58- Para obter a permissão de edificar, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o interessado deverá comprovar a transferência dos recursos para a prefeitura, que destinará 50%

(cinquenta por cento) do valor total para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único- Enquanto não houver sido instituído, por legislação específica, o FMDU, caberá ao Fundo Municipal de Habitação a totalidade dos recursos provenientes da outorga.

Art. 59- O acréscimo de área ao lote receptor da compra de potencial construtivo, através da OODC está sujeito aos demais parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo zoneamento.

Art. 60- Será concedida a isenção de cobrança da OODC para novas edificações nos casos de:

I - Equipamentos habitacionais de interesse social, com coparticipação do poder público, situados em ZEIS, ou não; e

II - Equipamentos públicos de caráter social.

Art. 61- Formalizada a transação da OODC, a permissão para construir fica automaticamente aplicada ao lote, e condicionada ao projeto apresentado.

Art. 62- A concessão da OODC terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por mais um para início das obras, mediante aprovação da Secretaria de Planejamento, ou órgão correspondente.

Art. 63- Em caso de não usufruto da permissão concedida mediante à OODC, no prazo estabelecido, seu efeito se extingue e o valor pago não será devolvido em nenhuma hipótese. Contudo, ressalva-se:

I - Vencido o prazo da permissão, o requerente poderá, através da arrecadação de multa de 30% (trinta porcento) do valor pago pela outorga, proceder à renovação por mais um ano, desde que:

a- O pedido seja feito em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo; e

b- O valor da multa passa a compor o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II - Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 64- Aplica-se para a cobrança da OODC a fórmula Vt=Fp(Vv*Ma), sendo:

I - Vt: ao valor total a ser pago;

II - Fp: é o fator de planejamento, o qual busca incentivar os usos urbanos desejáveis no ordenamento territorial, de acordo com o interesse urbanístico e ambiental da cidade, conforme o zoneamento;

III - Vv: valor venal do metro quadrado do imóvel (quando o acréscimo for sobre área já edificada, o Vv é o valor venal do metro quadrado de área construída; quando o acrescimento for sobre área do lote que será edificado, o Vv é o valor venal do metro quadrado do terreno);

IV - Ma: é a metragem quadrada adicional a ser construída.

Art. 65- Fica estabelecido que o Fator de Planejamento (Fp) a ser aplicado sobre as zonas de uso e ocupação de Cubatão, conforme estabelece a legislação que trata do zoneamento, será:

I - Zona de Qualificação Urbana (ZQU): 0,10;
II - Zona de Expansão Urbana (ZEU): 0,15;
III - Corredor de Comércio e Serviço (CCS): 0,10

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66- Qualquer proposta de alteração dos dispositivos desta lei deverá ser avaliada pelos técnicos do Município e pela população mediante audiências públicas ou eventos similares, que garantam ampla participação

Art. 67- Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta Lei, sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto a requerimento do interessado manifestando opção pelo enquadramento nos termos da presente Lei.

Art. 68- As diretrizes das consultas prévias relativas ao parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data da publicação desta lei, e que não resultaram em projeto protocolado até a data de aprovação deste Plano Diretor Municipal de Cubatão, perderão automaticamente sua validade.

Art. 69- O Poder Executivo Municipal, como atividade fundamental para aplicação deste PDM, dentro do prazo de 24 meses a contar da data da publicação desta lei, implantará o Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB), nos termos deste Plano Diretor Municipal de Cubatão.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70- Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores, referentes à matéria do Perímetro Urbano.

Art. 71- Ficam expressamente revogadas as disposições legais em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 118/2021e a Lei Complementar nº 2.512/1998, que institui o Plano Diretor Municipal de Cubatão.

Art. 72- Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, devendo ser revista no prazo estipulado no Artigo 5º desta Lei ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE JULHO DE 2023.
"490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 6.319/2019
SEJUR/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Plano Diretor Municipal é definido como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana dos municípios segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja obrigatoriedade é prevista para municípios com mais de vinte mil habitantes.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

A partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021.

Com este desiderato, a municipalidade designou diversos técnicos, das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasilis, para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.

A participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.

A Constituição Federal estabelece em seu capítulo sobre política urbana que:

> *"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.*
> *§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana."*

Em idêntico sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 139, §1º, que "*o Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuem na cidade*".

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

> *"Art. 6° Ao Município compete privativamente:*
> *...*
> *VIII - elaborar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;"*
>
> *"Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*
> *Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*
> *...*
> *VIII - Plano Diretor do Município;"*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 76. Ao Prefeito compete, privativamente:
...
XXIX - elaborar o Plano Diretor;"

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, e atendidos os requisitos legais atinentes à matéria, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de julho de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 6.319/2019
SEJUR/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 082/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 6.319/2019

Cubatão, 05 de julho de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15h00 FLS. 11 DE 08 DE 2023
POR: Lídia Vitória
PROTOCOLO

Processo Administrativo nº 6.319/2019
SEJUR/2023

PLANO DIRETOR - MACROZONEAMENTO

N
W
O
S

SANTO ANDRÉ

SÃO BERNARDO

SÃO VICENTE

SANTOS

MCP
MDU

Rodovias, Ruas e Estradas
Curvas de Nível 25m

MACROZONEAMENTO
Macrozona de Conservação da Paisagem - MCP
Macrozona de Desenvolvimento Urbano - MDU

0 1 2 km

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG – Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DO PLANO DIRETOR – MACROZONEAMENTO – Anexo I

Mapa Base:	Escala:	Datum:	Data:
SCM – RMBS – AGEM 2002	1: 20.000	Sirgas 2000	MARÇO 2023

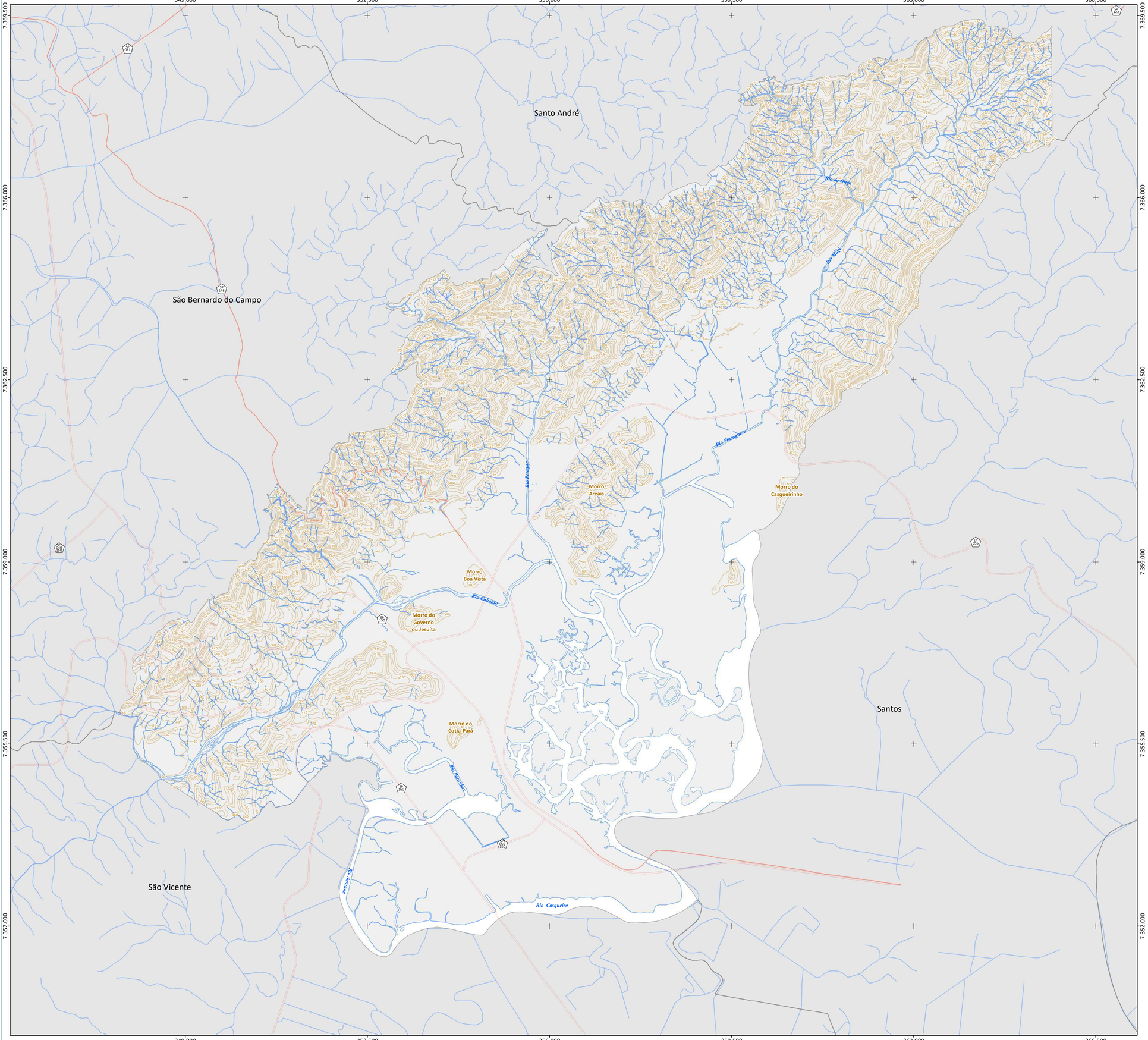

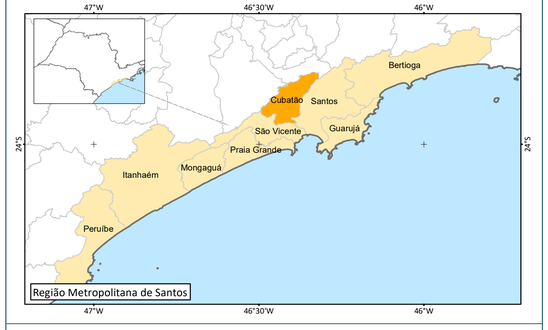

- Rodovia Pista Dupla
- Rodovia Pista Simples
- Limites Municipais
- Curvas de Nível
- Hidrografia
- Corpo d'água

Referências:

CETESB, 2017. Hidrografia.
CUBATÃO, 2022. Curvas de Nível.
DER, 2019. Rodovias.
IGC, 2021. Limites Municipais.

N

0 0,4 0,8 1,6 Km

Sistema de Coordenadas - UTM SIRGAS 2000 23S

Coragem para um novo tempo
GOVERNO MUNICIPAL

Realização:
GEO BRASILIS

PROJETO:

Revisão do Plano Diretor de Cubatão

TÍTULO:

Hipsometria e Hidrografia

ETAPA:	FORMATO:	ESCALA:	DATA:
2	A1	1:35.000	28/11/2022

PLANO DIRETOR - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

7- CALÇADA DO LORENA

8- BIBIOLTECA MUNICIPAL PROFº JOÃO RANGEL SIMÕES

9 – LOCOMOTIVA A VAPOR HENSCHEL

10 – NÚCLEO HISTÓRICO LARGO DO SAPO

11 – CEMITÉRIO ISRAELITA

12 – IMÓVEIS DA ANTIGA VILA OPERÁRIA CIA ANILINAS

13- SÍTIO ARQUEOLÓGICO SAMBAQUI COSIPA 1, 2, 3,4 E 5

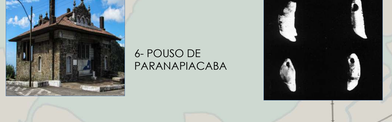

14- SÍTIO ARQUEOLÓGICO SAMBAQUI PIAÇAGUERA

15- SÍTIO ARQUEOLÓGICO COTIA PARÁ I E II

16- SAMBAQUI UBUTUCUPECUSSU

17- SÍTIO ARQUEOLÓGICO RUÍNAS ITUTINGA PILÕES

18- RUÍNAS DE PIAÇAGUERA

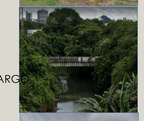

19- PONTILHÃO FERROVIÁRIO RIO MOGI

20- RESIDÊNCIAS DE FERROVIÁRIOS

21- RESIDÊNCIA DE FERROVIÁRIOS DEFRONTE A SP-55

22- ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DA RAIZ DA SERRA

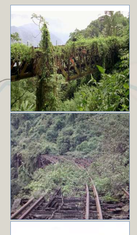

23- PRIMEIRO PATAMAR

24- SEGUNDO PATAMAR

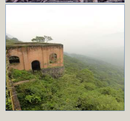

25- TERCEIRO PATAMAR

1- CRUZEIRO QUINHENTISTA

2- PONTILHÃO RAIZ DA SERRA

3- PADRÃO LORENA

4- RANCHO DA MAIORIDADE

5- BELVEDERE CIRCULAR

6- POUSO DE PARANAPIACABA

LEGENDA

- PATRIMÔNIO HISTÓRICO - IPHAN
- PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CONDEPHAAT
- PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CONDEPAC
- Linha Férrea
- Traçado municipal
- Divisa Municipal
- Parque Estadual da Serra do Mar
- Superfície terrestre
- Hidrografia

LOCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG - Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DO PLANO DIRETOR - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - ANEXO III

Mapa Base:	Escala:	Datum:	Data:
SCM - RMBS - AGEM 2002	1:20.000	Sirgas 2000	MARÇO 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA.
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROC. Nº:	**738/2023**
ESPÉCIE:	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023**
AUTORIA:	**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO**
ASSUNTO:	**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
DATA:	**11 DE AGOSTO DE 2023.**

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que "**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o Autor da Propositura assevera em síntese, que o Plano Diretor Municipal é definido como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana dos municípios segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja obrigatoriedade é prevista para municípios com mais de vinte mil habitantes.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Esclarece que, a partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021. Diversos técnicos das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasilis, foram designados para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.

Esclarece ainda que a participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.

A Constituição Federal estabelece em seu capítulo sobre política urbana que:

> *'Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*
>
> *§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.'*

Ressalta, por fim, que em idêntico sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 139, §1º, que *'o Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuem na cidade'.*

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

> *'Art. 6º Ao Município compete privativamente:*
>
> *...*
>
> *VIII - elaborar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;'*
>
> *'Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*
> *Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*
>
> *...*
>
> *VIII - Plano Diretor do Município;'*
>
> *'Art. 76. Ao Prefeito compete, privativamente:*
>
> *...*
>
> *XXIX - elaborar o Plano Diretor;'.*

Consta, anexado a este processo administrativo, informações complementares encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

contendo os atos realizados para a revisão do Plano Diretor e Legislação Urbanística Complementar, conforme solicitação da Procuradoria Legislativa.

Por iniciativa da Comissão de Justiça e Redação foram realizadas, ainda, Audiências Públicas em 16 de outubro e 06 de novembro do corrente ano, para discussão da presente propositura, conforme atas anexas a este processo administrativo.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL

Roniele Martins da Silva
Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Fábio Alves Moreira
Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Ricardo de Oliveira
Presidente

Rafael de Souza Villar
Vice-Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Membro

EMENDA Nº 01

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

Altera os incisos IV e XXVIII do art. 5º, do PLC nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

IV - Áreas protegidas – área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

(...)

XXVIII - Unidades de Conservação – espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, que tem a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente;

(...)"

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador

94

EMENDA Nº 02

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

Altera os incisos I, IV e XVI, do art. 11, do PLC nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

I - Fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas ambientais **não evitados e/ou não mitigados**;

(...)

IV - Desenvolver, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), um programa de vigilância permanente do impacto ambiental da atividade industrial no município, através da instalação **por parte do Poder Público** de medidores nas zonas industriais para a aferição da poluição do ar e dos recursos hídricos;

(...)

XVI - Implementar o serviço municipal de licenciamento ambiental, observando-se os limites legais do art. 8º, XIV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011."

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador

94

EMENDA Nº 03

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

Altera o inciso VI, do art. 17, do PLC nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

VI - Incentivar a participação da indústria nos projetos de turismo, incluindo a possibilidade de que os investimentos no turismo sirvam como uma cota de compensação pelo impacto causado **ou em compensações no pagamento de impostos municipais como IPTU e ISS**, sem excluir outras compensações já previstas, nem eximir da obrigatoriedade de regulação dos níveis de poluição, de acordo com a legislação ambiental;

(...)"

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador

94

EMENDA Nº 04

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

Acrescenta o inciso X, ao art. 20, do PLC nº 94/2023, com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

X - Exigir o Estudo de Impacto de Vizinha (EIV) previsto na Lei Complementar Municipal nº 101/2018, inclusive para empreendimentos já implantados e/ou em operação, sempre que comprovado tecnicamente o surgimento de fatos urbanos novos e posteriores à implantação do empreendimento.

(...)"

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador

EMENDA Nº 05

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

Altera a alínea "d", inciso IV, do art. 49, do PLC nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - (...)

IV - (...)

d - Imóveis em áreas de **preservação** permanente **ou proteção integral."**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, que "INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO" - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescenta as alíneas "q", "r", "s", "t", "u", ao **Art. 11, Inc IX, do Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 11 - (...)

(...)

IX-(...)

a - (...)

(...)

q - Banda Sinfônica;

r - Companhia de Dança de Cubatão;

s - Coral Zanzalá;

t - Banda Marcial de Cubatão e seu Corpo Coreográfico; e

u - Coral Raízes da Serra.

(...)

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 14 de Novembro de 2023.

490° Fundação do Povoado.

74° Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR

EMENDA Nº XXX

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023

Altera o *caput* do art. 49 do Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 O PEUC tem incidência sobre os imóveis inseridos nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE) 1, 2, 3, 4A e 4B, na Zona de Qualificação Urbana (ZQU) e na Zona de Expansão Urbana (ZEU), regulamentadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e alterações posteriores, que possuam as seguintes características:

(...)"

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Ricardo de Oliveira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

94

"490° da Fundação do Povoado e
74° da "Emancipação"

EMENDA Nº_____

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 94/2023

Pelo presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão das Ruas Nadir Tereza Esteves, José Cascardi, Manoel de Oliveira Ramos e Nicolau Cuqui, todas no bairro Ilha Caraguatá, na categoria de uso C1 – comércio diversificado compatível com o uso residencial, no mapa que consta no anexo do PLC 94/2023, que Institui o plano diretor do Município de Cubatão.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

É no Plano Diretor que o Município prevê se determinada zona pode ter ocupação residencial, comercial ou mista e, conseqüentemente, redirecionar a forma de ocupação de um bairro, incentivando, por exemplo, uma maior atividade comercial;

Na zona comercial são permitidas atividades comerciais e de serviços, como supermercados, lojas, academias, farmácias, o que torna o bairro mais diverso, facilita a vida dos moradores e gera renda na região.

Verifica-se que algumas ruas do bairro Ilha Caraguatá, onde são localizados comércios locais, não foram classificadas na zona comercial, quais sejam: Rua Nadir Tereza Esteves, Rua José Cascardi, Rua Manoel de Oliveira Ramos e Rua Nicolau Cuqui.

Assim, de suma importância a presente emenda aditiva.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

"490° da Fundação do Povoado e
74° da "Emancipação"

EMENDA Nº_____

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 94/2023, PARA ACRESCENTAR A LETRA" Q" AO ARTIGO 11, IX.

Artigo 1º - Acrescenta a letra "q" ao artigo 11, IX, do Projeto de Lei no 94/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

IX (...)

q - Portaria e o prédio do centro administrativo da Refinaria Presidente Bernardes, RPBC – PETROBRAS - Portaria 1,Praça Marechal Stênio Caio A Lima 1 - PETROBRAS, SP, 11555-000, no município, instalações projetadas por Oscar Niemeyer para a Petrobrás na década de 1950".

Artigo 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Diretor (PLC 94/2023) para incluir como área portadora de especial interesse histórico, cultural e paisagístico do Município **a** Portaria e o prédio do centro administrativo da Refinaria Presidente Bernardes, RPBC – PETROBRAS - Portaria 1,Praça Marechal Stênio Caio A Lima 1 - PETROBRAS, uma vez que tais instalações foram projetadas por Oscar Niemeyer para a Petrobrás na década de 1950.

Assim, de acordo com sua importância, em geral, deve ser preservado por representar riqueza cultural e histórica de nosso Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares para aprovação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

"490° da Fundação do Povoado e
74° da "Emancipação"

EMENDA Nº_____

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 94/2023, PARA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 129.

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 129 do Projeto de Lei no 94/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 129 (...)

Parágrafo único. Os comércios classificáveis na categoria de comércio ou serviços eventualmente incompatíveis com o uso residencial previsto nos anexos desta Lei, em funcionamento na data de início de vigência da presente Lei, poderão prosseguir em regular funcionamento, mesmo que em divergência aos anexos desta Lei".

Artigo 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

É no Plano Diretor que o Município prevê se determinada zona pode ter ocupação residencial, comercial ou mista e, conseqüentemente, redirecionar a forma de ocupação de um bairro, incentivando, por exemplo, uma maior atividade comercial;

Na zona comercial são permitidas atividades comerciais e de serviços, como supermercados, lojas, academias, farmácias, o que torna o bairro mais diverso, facilita a vida dos moradores e gera renda na região.

Assim, a presente emenda visa possibilitar que todos os locais anteriormente considerados como área comercial, continuem classificados de tal forma com a vigência do novo Plano Diretor.

Esta medida visa garantir a segurança jurídica e a boa-fé dos comerciantes da nossa cidade.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMANTAR Nº 94/2023

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023. "**ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo 1º Fica alterado o inciso II do artigo 11º do presente projeto de Lei.

"II – Criar o Plano de preservação Cidade Verde, focado em ações proativas de conservação e recuperação dos ecossistemas, com destaque para :os parques municipais (ecológico Perequê, Natural Cotia-Pará e o Parque Municipal Linear da Beira Mar,) e o Parque Estadual da Serra do Mar, os rios (Cubatão, Mogi, Pilões, Perequê e Casqueiro)."

Justificativa

O Parque Linear da Beira Mar, foi criado pela lei de minha autoria LEI Ordinária N° 3.957, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, e deve ser incluído no presente projeto de Lei. Da mesma forma o Rio Casqueiro que margeia o referido parque Linear.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de novembro de 2023

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

II - ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

III - ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes e sustentáveis;

IV - ODS 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;

V - ODS 13 -Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; e

VI - ODS 15 - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.

Art. 11- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo I:

I - Fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas ambientais;

II - Criar o Plano de Preservação Cidade Verde, focado em ações proativas de conservação e recuperação dos ecossistemas, com destaque para: os parques municipais (Ecológico Perequê e Natural Cotia-Pará) e o Parque Estadual da Serra do Mar; os rios (Cubatão, Mogi, Pilões e Perequê);

III - Estimular a participação da sociedade civil nos projetos de preservação ambiental, através de campanhas educativas, orientando sobre a necessidade de permeabilidade do solo, destinação adequada do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos;

IV - Desenvolver, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), um programa de vigilância permanente do impacto ambiental da atividade industrial no município, através da instalação de medidores nas zonas industriais para a aferição da poluição do ar e dos recursos hídricos;

V - Implementar políticas de incentivo à utilização de energia de fontes renováveis pela indústria;

VI - Investir na universalização do saneamento ambiental, priorizando as áreas deficitárias do município, notadamente o esgotamento sanitário;

VII -Promover o cadastro e o mapeamento dos dutos subterrâneos, sobretudo os provenientes da indústria, a fim de monitorar o referido sistema, fiscalizando possíveis impactos ambientais e, também, identificando ocupações e assentamentos que estejam em risco, principalmente nos casos em que se acham próximos aos dutos sobre a superfície, supervisionando a população para evitar acidentes;

VIII -Ampliar a política de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do município, primando por um modelo integrativo, para além do tombamento, através da demarcação de zonas especiais, com a prescrição de parâmetros compatíveis;

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano da Emancipação Político-Administrativa

Cubatão, 23 de novembro de 2023.

Ofício s/nº
Exmo Sr. Presidente,

Solicito providências no sentido de que sejam retiradas as Emendas nºs 08 e 10, de minha autoria, ao Processo nº 738/2023, Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, de minha autoria, que "INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nesta oportunidade, renovamos os protestos de consideração e apreço.

GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA.
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROC. Nº: 738/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que "**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", após a apresentação de Emendas pelos Vereadores Rodrigo Ramos Soares, Ricardo de Oliveira, Guilherme dos Santos Malaquias e Rafael de Souza Villar.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Entende o Supremo Tribunal Federal - STF que cabe emenda parlamentar a Projeto de Lei de iniciativa reservado ao Chefe do Executivo - como o é o PLC em tela - desde que tenha pertinência temática com o projeto original e não acarrete aumento de despesa ao projeto inicial. Nesse sentido:

> "Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 6º, parágrafo único, 10, caput, e §§ 1º e 4º,e 21, parágrafo único, da Lei Gaúcha n. 11.770/2002. **Alterações nos quadros de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções gratificadas do Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul. Inocorrência de invasão da competência do Chefe do Poder Executivo**. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. 1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. [...]." (STF. ADI 2.813/RS, rel. Min.Cármen Lúcia, julgado em 1.8.2011) – **destacou-se**.

Assim, sem exorbitar os limites impostos ao Poder Legislativo, as emendas ao PLC n. 94/2023 ora analisadas não desfiguraram a natureza do projeto e tampouco geraram, diretamente, aumento de despesas, preservando, desse modo, a pertinência temática exigida.

No mesmo sentido, as emendas apresentadas não afrontaram, salvo melhor juízo, o disposto nos artigos 128 e 129, § 2º , do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, as emendas apresentadas aprimoram o presente Projeto de Lei Complementar e encontram-se redigidas em regulares formas.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL

Roniele Martins da Silva
Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Fábio Alves Moreira
Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Ricardo de Oliveira
Presidente

Rafael de Souza Villar
Vice-Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15h00 FLS. 11 DE 08 DE 2023
POR: Lídia Vitória
PROTOCOLO

INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
739/2023	95/2023	1	Lídia Vitória

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O uso e a ocupação do solo, na área urbana do Município de Cubatão, ficam regidos por esta lei, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Cubatão (PDM), observadas no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, são considerados os princípios e objetivos gerais da Política Urbana de Cubatão, e as definições adotadas para os Eixos de Desenvolvimento Municipal para a Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU) e a Macrozona de Conservação da Paisagem (MCP), conforme estabelece o PDM.

Art. 3º- Ficam sujeitas às disposições desta Lei a execução de loteamentos, de desmembramentos, de desdobros e de edificações públicas e particulares, bem como a realização de quaisquer planos, projetos, obras e serviços públicos e particulares, que afetem, por qualquer meio, direta ou indiretamente, a organização físico-territorial da Cidade de Cubatão.

Art. 4º- É parte integrante desta Lei:

I - Anexo I – Zoneamento Urbano
–Mapa 01: Zoneamento Urbano;
– Mapa 02: Corredores de Comércio e Serviço;
– Tabela 01: Corredores de Comércio e Serviço.

II - Anexo II – Estruturação do Sistema Viário
– Mapa 03:Estruturação Viária;
– Tabela 02:Descrição da Hierarquização Viária;
– Quadro 01:Dimensionamento* dos Perfis Viários;
– Quadro 02:Descrição das Diretrizes Viárias;
– Quadro 03:Vagas de Estacionamento Mínimas.

III - Anexo III – Classificação dos Usos

– Quadro 04: Critérios de Classificação dos Usos Segundo o Nível de Incomodidade e Medidas Mitigadoras;

– Tabela 03:Enquadramento dos Usos Não Residenciais com Base nas Atividades Econômicas Definidas pela CNAE.

IV - Anexo IV – Uso e Ocupação do Solo

–Quadro 05:Parâmetros de Uso do Solo conforme o Zoneamento;

– Quadro 06:Parâmetros de Ocupação do Solo conforme o Zoneamento;

–Quadro 07:Descrição das Zonas de Uso.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para os fins desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, adotam-se as seguintes definições:

I - Afastamentos das divisas (lateral e fundo): áreas não edificáveis, paralelas às divisas do lote;

II - Alameda: é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

III - Alinhamento predial:linha que delimita a divisa frontal do lote e o logradouro público;

IV - Altura máxima: distância entre o nível do piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da edificação;

V - Área antropizada: é uma área cujas características originais foram alteradas, seja no solo, na vegetação, no relevo etc;

VI - Área construída computável: soma das áreas cobertas de todos os pavimentos;

VII - Área construída não computável: área construída que não é computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

VIII - Áreas de lazer: área pública destinada à implantação de equipamentos de lazer como quadras, praças, campos de jogos, "playgrounds", parques e áreas de convívio com adequação paisagística;

IX - Área livre: é a superfície do lote não ocupada pela edificação;

X - Área *non aedificandi*: porção de terra lindeira à faixas de servidão e de domínio, não sendo permitidas construções ou ocupações dentro de seu raio de abrangência – determinado por órgão e/ou decreto competente(s);

XI - Área de preservação permanente (APP): é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o

fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XII - Área ocupada: é a projeção horizontal da área construída sobre o terreno;

XIII - Áreas subutilizadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona;

XIV - Área útil: área interna de um compartimento, descontadas as áreas de paredes;

XV - Áreas verdes urbanas: espaços de uso público com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção imobiliária, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XVI - Atividade: uso de um prédio ou de um espaço físico para moradia, negócios, indústria, entre outros.

XVII - Avenida: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, geralmente, é a via mais extensa e larga de via dupla, com grande circulação, muitas vezes, com grande relevância;

XVIII - Balão de retorno (cul-de-sac):é o espaço ampliado que terminam as ruas sem saída que permite manobra de veículos, constituindo solução adequada para automóveis retornarem ao sentido oposto à sua direção;

XIX - Beco: é uma via urbana estreita e curta, às vezes sem saída e destinada à circulação de pedestres e não fazendo ligação entre duas vias;

XX - Caminho: é uma via estreita, muitas vezes sem saída, com passagem somente para pedestres;

XXI - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas - é a classificação oficial adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Brasil e pelos órgãos federais, estaduais e municipais gestores de registros administrativos e demais instituições do Brasil;

XXII - Coeficiente de aproveitamento mínimo (C.A.Min.): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área mínima da construção de um lote, determinante para a incidência dos Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade;

XXIII - Coeficiente de aproveitamento básico (C.A.B.): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XXIV - Coeficiente de aproveitamento máximo (C.A.max.) – índice, condicionado ao pagamento de outorga onerosa, que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XXV - Complexo viário:é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas;

XXVI - Desdobro:é a subdivisão da área de um lote, integrante de loteamento ou desmembramento aprovado, para a formação de novo ou novos lotes, respeitando as dimensões mínimas permitidas;

XXVII - Desmembramento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XXVIII - Diretrizes viárias:sãolinhas orientadoras que têm por objetivo a conexão de 2 (dois) ou mais pontos da malha viária, as quais podem ter seu traçado ajustado conforme condições físicas e ambientais;

XXIX - Edícula: edificação secundária de pequeno porte, construída separadamente da edificação principal;

XXX - Eixo de via: é a linha que, passando pelo seu centro, é equidistante dos alinhamentos;

XXXI - Entrada particular:é o espaço, de caráter privado, destinado à circulação de pedestres, com acesso restrito e controlado pelos proprietários dos lotes confrontantes;

XXXII - Equipamentos comunitários ou sociais: são as instalações públicas, destinadas à educação, cultura, saúde, recreação, lazer e similares;

XXXIII - Equipamentosurbanos: são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e outros de interesse público;

XXXIV - Estacionamento: é a área coberta ou descoberta, destinada à guarda de veículos, de uso privado ou coletivo;

XXXV - Estrada: é a via mais larga que caminho público, destinada ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XXXVI - Faixa de domínio:áreas de terras determinadas legalmente por decreto de Utilidade Pública para o assentamento de rodovias, ferrovias ou faixas de dutos;

XXXVII - Frente de lote: é a divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos;

XXXVIII - Fundo de lote: é a divisa oposta à frente;

XXXIX - Geração de tráfego: trata-se do impacto causado por empreendimentos em função do estacionamento e da concentração das pessoas, ou devido à operação e atração de veículos pesados;

XL - Garagem: Lugar coberto, geralmente fechado, que serve para abrigo de automóveis;

XLI - Gleba: é a porção de terra que ainda não foi objeto de parcelamento de solo;

XLII - Ladeira: é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XLIII - Largo: é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XLIV - Lote: é a área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra, com, pelo menos, uma divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos;

XLV - Passarela: é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento, exclusivo, de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

XLVI - Praça:é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, composto por área verde e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

XLVII - Parque: é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantados com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando, primordialmente, o lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura, à prática de esportes, dentre outras atividades;

XLVIII - Pavimento térreo ou primeiro pavimento: é aquele cujo piso se situa, no máximo, 1,50m (um metro e meio) acima ou abaixo do nível médio do trecho de eixo da via, para a qual tem frente;

XLIX - Ponte: é a obra viária erigida sobre curso d´água ou depressão natural do terreno, visando estabelecer a comunicação entre dois pontos, destinada à circulação de veículos e pedestres;

L - Porte do empreendimento:parâmetro considerado a partir da área construída da edificação para análise da incomodidade causada pelo empreendimento;

LI - Recuo: é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;

LII - Recuo frontal: área não edificável, paralela à testada do lote, medida a partir do alinhamento predial.Quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, será medida em relação à testada principal;

LIII - REURB: Regularização Fundiária Urbanaé o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

LIV - Rodovia: é a via destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade à outra;

LV - Rua: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, em geral, mais estreitas que as avenidas e com menor relevância, gerando uma menor movimentação;

LVI - Sacada: construção, em balanço, que avança em relação ao nível das paredes de uma edificação e que, ao contrário da varanda, não segue o alinhamento da parede;

LVII - Taxa de ocupação (T.O.):relação direta entre a área da projeção horizontal das edificações e a área total do terreno em que elas se situam;

LVIII - Taxa de permeabilidade (T.P.): relação percentual entre área permeável do lote em relação à área total do lote;

LIX - Travessa ou Passagem: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, em geral, mais estreitas e curtas que as ruas, que possibilita estabelecer ligação entre outras vias públicas;

LX - Túnel: é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sobcurso d´água;

LXI - Unidade Habitacional:área onde um indivíduo ou família vive separadamente de outras e tem acesso direto a esse espaço a partir de um hall comum ou do exterior;

LXII - Urbanização: qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, unificação ou empreendimento em regime condominial;

LXIII - Uso misto: é a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso;

LXIV - Uso não residencial: compreende as atividades de comércio e serviços, industriais e institucionais;

LXV - Uso residencial: destinado à habitação;

LXVI - Vagas de estacionamento: quantidade de espaços destinados a estacionar e guardar veículos dentro de uma edificação ou no terreno, vinculada ao tipo de uso ou atividade;

LXVII - Varanda: espaço contíguo aos cômodos internos da edificação que se abre para o exterior, seguindo o alinhamento da fachada;

LXVIII - Vazios urbanos: lotes ou glebas de terra inseridos na área urbana dotadas, ou não, de infraestrutura e equipamentos sociais e que não cumprem a função social;

LXIX - Via de pedestre:é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando dois logradouros com acesso de lotes para ela;

LXX - Via de circulação:é o espaço destinado à circulação de veículos;

LXXI - Via particular: é aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;

LXXII - Via oficial: é aquela que se destina ao uso público, como bem municipal de uso comum do povo;

LXXIII - Viaduto: é a obra viária que se sobrepõe à via pública, linha férrea, vale ou outra grande depressão, destinada à circulação de veículos e pedestres;

LXXIV - Viela: é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela;

LXXV - Viela sanitária:é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, à circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela;

LXXVI - Zonas Especiais: compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros regulares de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento;

LXXVII - Zoneamento:é a divisão da área urbana do Município em diferentes zonas de uso, visando a ordenação do crescimento da Cidade e a proteção dos interesses da comunidade;

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º-O plano de organização físico-territorial do Município de Cubatão visa alcançar o desenvolvimento físico da estrutura urbana, capacitando-a a assegurar condições adequadas às atividades humanas.

Art. 7º-São objetivos desta Lei:

I - promover o uso e a ocupação do solo urbano, de forma racional;

II - estimular e orientar o desenvolvimento urbano;

III - organizar o parcelamento do solo para fins urbanos, nas áreas urbanas funcionais;

IV - proporcionar a implantação do processo de planejamento, adotando sistemática de acompanhamento permanente e atualização das disposições desta Lei.

Art. 8º- Na aplicação desta Lei observar-se-ão as seguintes diretrizes gerais:

I - definir o uso do solo urbano, indicando locais mais apropriados a cada atividade, evitando-se conflitos entre atividades incompatíveis;

II - controlar as densidades a serem atingidas na utilização do solo urbano, com a finalidade de otimizar a utilização de serviços básicos e permitir o adequado assentamento populacional;

III - orientar o planejamento desenvolvido por entidades dos Sistemas Habitacional e de Planejamento Urbano;

IV - implementar o planejamento do Sistema de Áreas Verdes, preservando as atuais;

V - ordenar a estrutura viária, hierarquizando-a de forma a otimizar o Sistema de Circulação, Transporte e Estacionamento;

VI - manter permanente coordenação com órgãos federais, estaduais e municipais, que atuam na mesma área, a fim de assegurar a programação e execução integradas de investimentos.

TÍTULO II
DO PARCELAMENTODO SOLO

Art. 9º- O parcelamento do solo urbano tem como objetivo ordenar e disciplinar o controle e a divisão dos terrenos, podendo ser realizado no formato de loteamento, desmembramento, desdobroeincorporação, cujas diretrizes se aplicam à Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU), devendo obedecer às restrições relativas às zonas de uso, aos padrões urbanísticos e ao sistema viário.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS GERAIS

Art. 10-Em toda a área contida no perímetro urbano de Cubatão, não será permitido o parcelamento do solo nos seguintes casos:

I – Em terrenos alagadiços e/ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham edificação;e

V – Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.

Parágrafo único – As restrições relativas ao parcelamento do solo urbano se acham ancoradas na Lei Federal nº 6.766/79, de modo que são apresentadas como casos de exceção as áreas que serão objeto de REURB.

CAPÍTULO II
DOS TIPOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 11- Visando o ordenamento territorial, as formas de parcelamento e de ocupação urbana são definidas pelas seguintes modalidades:

I – Loteamento;
II – Desmembramento;
III – Desdobro; e
IV –Incorporação.

Art. 12-O loteamento é a subdivisão da gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo único - Os loteamentos poderão ser implantados nas seguintes modalidades:

I – Loteamento de uso misto: destinados à implantação de atividades comerciais e de residências, permitidos apenas nasZonade Qualificação Urbana (ZQU)e Zona de Expansão Urbana (ZEU);

II – Loteamento industrial: destinados à implantação das atividades industriais, permitidos apenas na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE). As restrições deste tipo de loteamento se darão perante análise da Comissão Permanente de Análise da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (CPAUS) e/ou decreto específico;

III – Loteamento de Interesse Social: promovido em corresponsabilidade com o Poder Público, ou através de Cooperativas Habitacionais, Companhias de Habitação, ou ainda que venham a atender à população de baixa renda. Conforme o preconizado pelo PDM, para este modelo de empreendimento, 80% (oitenta por cento) das unidades habitacionais cumpre serem destinadas às famílias de baixa renda conforme legislação federal e regulamentação dos programas habitacionais;

IV – Loteamento de acesso controlado: modalidade cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. As áreas institucionais e o sistema de lazer deverão se situar na parte externa do fechamento, com acesso à via pública, enquanto que as áreas públicas de circulação serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) por tempo indeterminado, através de Lei Municipal, à Associação de Proprietários, que deverá constar no registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis. Fica à cargo da Associação de Proprietários, em consideração ao disposto na Lei Federal nº13.465/2017:

a – A manutenção, conservação e limpeza integral das vias de circulação interna, do calçamento à sinalização de trânsito;

b – Os serviços de manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais;

c – Controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;

d – Despesas com o fechamento do loteamento; e

e– Garantiado acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidade públicas prestadoras de serviços públicos e que zelem por segurança e bem-estar da população.

V – Condomínios de lote: É a modalidade de condomínio em que a unidade autônoma corresponde a um lote, cujo dimensionamento deverá respeitar o zoneamento, sobre o qual incide a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, sendo

que, o lote como um todo se mantém privado nos termos das Leis Federais nº4.591/1964, nº6.766/1979 e nº13.465/2017.

VI – Condomínio edilício horizontal: é o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas, isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado por meio de construção de habitações unifamiliares, geminadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 4.591/1964.

VII – Condomínio industrial: é o conjunto de duas ou mais edificações em um lote, constituído por unidades autônomas, sendo discriminada a parte do lote para utilização exclusiva de cada unidade, bem como, a fração ideal do todo da gleba e de partes comuns, que corresponderão às unidades, sendo permitida a sua implantação na Zona de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13- O desmembramento é a subdivisão da gleba em lotes, destinados à edificação, com aproveitamento do Sistema Viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, devendo respeitar os parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme o zoneamento.

Art. 14- O desdobro é o parcelamento que resulta em apenas dois lotes, a partir de um já existente, produto de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovado. Devem ser observados os regramentos das metragens mínimas de lotes e testadas por zona.

Art. 15- A incorporação resulta da soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas unidades, quando os imóveis, objetos da ação, pertencerem ao mesmo proprietário.

Art. 16- Em hipótese nenhuma os lotes resultantes de parcelamento do solo no município poderão ter dimensões inferiores ao estabelecido pelo zoneamento, salvo nos casos de REURB.

CAPÍTULO III
REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 17- Os parcelamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Atender aos valores mínimos para as testadas e as áreas dos lotes, a depender da zona onde se localizem, presentes na tabela de parâmetros urbanísticos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II – Destinar 20% (vinte por cento) para o sistema de circulação, promovendoa articulação entre as vias adjacentes oficiais existentes e planejadas,

independente do prazo de sua implantação. Na hipótese da área ocupada pelo Sistema de Circulação ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total da gleba, a diferença existente deverá ser acrescida ao mínimo de área reservada para as áreas verdes;

III – Destinar 15% (quinze por cento) da área para uso público, nos casos da modalidade de loteamento (aberto ou de acesso controlado), de condomínio de lotes e de desmembramentos que resultarem em mais de 10 (dez) lotes, onde:

a – No mínimo 10% (dez por cento) será reservado para o uso institucional, abrangendo equipamentos comunitários, devendo ser plenamente edificável e livre de impedimentos ambientais, com área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), permitindo a inscrição de um raio de 10,00m (dez metros) e declividade de até 15% (quinze por cento), a fim de contemplar as reais necessidades do município;

b – O remanescente de 5% (cinco por cento) será direcionado às áreas verdes, considerando o sistema de lazer, destinado à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, e demais equipamentos urbanos e paisagísticos, não podendo ocupar áreas *non aedificandi*.

§1º – Ainda no que concerne à reserva de áreas, oriundas do parcelamento, para uso público, cumpre sobrelevar que além do disposto na legislação municipal, deve-se observância aos parâmetros técnicos de qualidade ambiental, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ministério de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de são Paulo, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente que disciplinam a supressão da vegetação nativa para fins parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana.

§2º - Ficam estabelecidos como casos de exceção às áreas que serão objeto de REURB, que deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

§3º -A porcentagem de áreas públicas, referidas neste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a porcentagem poderá ser reduzida.

§4º -Caberá à Prefeitura Municipal a indicação dos locais onde serão implantadas as áreas verdes e institucionais, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria de Planejamento.

Art. 18- São consideradas áreas *non aedificandi*:

I – Áreas marginais a cursos d´água, nascentes perenes e intermitentes e lagoas, nos limites e formas de ocupação, estabelecidas na Lei Federal nº 12.651, de

25 de maio de 2012, excetuadas as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nestas áreas considerados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme fixados na mesma Lei, e regulamentosmunicipais:

a – Em se tratando de APP urbana, em conformidade com a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021,fica o município responsável porregulamentar o dimensionamento das faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, mediante estudos e projetos técnicos, a ser tratado em lei específica.

II – Faixas de domínio público sobre rodovias, ferrovias ou dutos (adutoras, gasodutos, oleodutos);

III – Faixas de servidão de passagem de rede elétrica, e faixas de servidão sanitária, cujo domínio permanece com o proprietário, porém com restrições ao uso, não sendo permitidas construções;

Art. 19- É facultado ao município receber integralmente ou parte da área institucional em:

I – Local não pertencente ao limite da área parcelada, desde que respeite ao percentual mínimo estipulado nesta lei e que seja de interesse do poder público, mediante laudo de avaliação elaborado ou requerido pela Prefeitura Municipal, com o valor de mercado da área a ser doada não podendo ser inferior ao valor de mercado da área objeto da dispensa;

II – Compensação financeira, desde que o valor seja equivalente ao valor de mercado da área objeto da dispensa, cujo recurso deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – Destinação, na forma de área construída, de equipamento urbano ou comunitário, desde que:

a – A destinação do equipamento urbano ou comunitário a ser construído deve ser definida em função da necessidade da região, considerando o parecer dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, cujo valor da obra não deveráser menor que o valor de mercado da área objeto da dispensa; e

b – Os projetos construtivos devem ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes e seguir os padrões da Prefeitura.

Art. 20- Todas as glebas deverão obedecer às diretrizes viárias do Município, independentemente da doação de áreas institucionais.

§1º - Para a implantação de posteamento para a distribuição de redes de energia elétrica, deverá ser considerada a implantação e a manutenção da arborização urbana.

§2º -Os regramentos quanto ao projeto de calçadas são matérias do Código de Obras e do Código de Posturas.

Art. 21- Em relação às quadras, dispõe-se:

I – A área máxima das quadras nos projetos de parcelamento do solo será de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), admitindo-se 40,00m (quarenta metros) como dimensão mínima e 250,00m (duzentos e cinquenta metros) como máxima;

II – No caso de o parcelamento ocorrer na ZDE, fica estabelecido como condicionante único a integração do terreno, objeto do parcelamento, ao sistema viário. Quanto ao dimensionamento de quadras, não são pré-estabelecidas limitações, cabendo à Prefeitura Municipal a análise dos casos específicos;

III – Ainda em caráter de exceção, prevê-se, para o caso dos parcelamentos fechados (nas modalidades loteamento de acesso controlado e condomínio de lotes), dotados de um sistema de circulação viária independente, dimensão máxima de quadra de 400,00m (quatrocentos metros), e área máxima de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados).

Parágrafo único -Ficam estabelecidos como casos de exceção às áreas que serão objeto de REURB, que deverão atender ao disposto na Lei Federalnº 13.465/2017.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

Art. 22- É de obrigação exclusiva do empreendedor a implantação das seguintes infraestruturas urbanas, de acordo com os projetos apresentados, aprovados e/ou modificados pela Prefeitura Municipal:

I – Abertura e pavimentação do leito carroçável das vias de circulação, com a construção de pontes, muros de arrimo e sustentação de taludes, quando necessários;

II – Execução de serviços de terraplanagem necessários à abertura das vias e regularização de quadras, cujo projeto deverá vir devidamente aprovado pelos órgãos ambientais;

III – Demarcação de quadras e lotes, vias de circulação e demais áreas, através de marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo empreendedor em perfeitas condições até um ano após o Termo de Conclusão de Obras –TCO;

IV –Execução das obras de abastecimento de água, aprovado pelo órgão responsável, incluindo adutoras, reservatórios, estações de bombeamento e outros equipamentos, quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas;

V – Execução das obras da rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão responsável, incluindo coletores, estações de bombeamento e tratamento e outros equipamentos quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas;

VI – Execução das obras da rede pública de distribuição de fornecimento de gás encanado, energia elétrica e iluminação pública, com projeto aprovado pela concessionária;

VII – Implantação de guias e sarjetas, conforme projeto do município;

VIII – Rede de drenagem pluvial, devendo estas serem estendidas até um ponto de lançamento existente, compatível e determinado pelo órgão competente, podendo o Município intervir, instituindo servidões administrativas e delimitando a parte da obra que caberá ao loteador executar às suas expensas;

IX – Arborização urbana e paisagística nos passeios e nas áreas públicas, conforme projeto aprovado pelo município;

X – Execução da faixa livre do passeio, no nível acabado, das vias classificadas como arteriais ecoletoras;

XI – Sinalização viária horizontal e vertical, e de placas para denominação das vias de circulação pública, praças e logradouros públicos;

XII – Execução das medidas mitigadoras do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), caso existam.

§1º - No caso de condomínio (de lote ou edilício), as ligações de esgoto doméstico existentes entre as habitações e a rede pública, deverão ser verificadas pela administração do condomínio, que responderá solidariamente com os proprietários pelas irregularidades nas ligações, especialmente de esgotos em galerias de águas pluviais e de águas pluviais em redes de esgoto.

§2º - O município não estenderá serviço público ao interior de loteamento de acesso restrito, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos incorporadores imobiliários e proprietários. É atribuição exclusiva dos condôminos manutenção da infraestrutura mínima exigida (excluída à iluminação pública), bem como os equipamentos, arborização e poda nas praças, bosques e vias internas.

§3º - Laudos e atestados de viabilidade técnica para execução de redes de infraestrutura devem ser emitidos pelas concessionárias e/ ou órgãos responsáveis.

§4º Nos casos em que o entorno da gleba a ser parcelada não disponha das redes de infraestrutura (mencionadas em item anterior) o deferimento da Certidão de Diretrizes fica vinculado à ordem de serviço para sua execução por parte das concessionárias ou órgãos responsáveis.

CAPÍTULO V
LICENCIAMENTO

Art. 23- O licenciamento do loteamento ou condomínio de lotes dependerá da Secretaria Municipal de Planejamentoou órgão correspondente, que será concedida ao interessado ou proprietário, de acordo com as etapas de tramitação a seguir:

I – Certidão de diretrizes urbanísticas (CDU): com objetivo de nortear o desenvolvimento de projeto de parcelamento do solo;

II – Certidão de uso e ocupação do solo (CUOS):com objetivo de nortear e conduzir o desenvolvimento de projeto de uso e ocupação do solo;

III – Aprovação prévia: de acordo com as diretrizes estabelecidas na consulta prévia;

IV – Aprovação definitiva: correspondente ao projeto de loteamento;

V – Termo de Compromisso: para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, em formato de caução; e

VI – Termo de Conclusão de Obras (TCO): termo de recebimento das obras de infraestrutura.

§1º - Mesmo que se cumpram as exigências da lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pelo Município, tendo em vista as diretrizes do Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo ou de projetos urbanísticos específicos e a defesa dos recursos naturais ou paisagísticos e do patrimônio natural e/ ou cultural do Município.

§2º -Para todas as etapas de tramitação, deverão ser anexados, juntamente aos demais documentos exigidos, os comprovantes de recolhimento de taxas municipais, estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, ou legislação específica, se houver.

§3º -A tramitação do órgão público municipal, não dispensa a tramitação e aprovação dos empreendimentos nas demais esferas de governo, seja Estadual ou Federal, e do cumprimento de exigências decorrente de outros regimes legais, tais como ambiental ou sanitário.

§4º- Para o licenciamento dos projetos de desmembramento, desdobro ou incorporação, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel, e planta da gleba a ser desmembrada, contendo:

I – Indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II – Indicação do tipo de uso predominante no local; e

III – Indicação da divisão de lotes pretendida para a área.

§5º - Aplicam-se ao desmembramento, desdobro e incorporação, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

SEÇÃO I
CERTIDÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS (CDU)

Art. 24- A Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU) deve conter as restrições e condicionantes de uso e ocupação do solo, ambientais, urbanísticas e viárias que incidem sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de parcelamento do solo.

Art. 25- A CDU deverá ser solicitada pelo interessado no parcelamento do solo na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, por meio de requerimento, o qual deverá conter:

I – Indicação do tipo de uso a que o loteamento se destina e a pretensão quanto ao seu fechamento;

II – Matrícula atualizada da gleba – 30 dias;

III – Mapa de localização da gleba;

IV– Planta georreferenciada (UTM/ SIRGAS 2000) do imóvel, em arquivo digital no formato shapefile, e impressa, em duas vias, devidamente assinada pelo profissional responsável, na escala de 1:1.000, contendo:

a – As divisas da gleba (ou lote), objeto do loteamento;

b – Levantamento planialtimétrico e cadastral da gleba, assinado por profissional legalmente habilitado e pelo proprietário, contendo curvas de nível de metro em metro, amarradas à Referência de Nível (RN) oficial;

c – A localização de cursos d'água, bosques e construções existentes na gleba;

d – Indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

e – Outros requerimentos exigidos pela legislação estadual e federal.

Art. 26- Na Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU) estarão indicadas as seguintes informações:

I – Conexão das vias existentes ou projetadas (diretrizes viárias), indicadas na legislação municipal vigente:

a – As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município relacionados com o loteamento pretendido;

b – O traçado básico do Sistema Viário principal.

II – A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;

III – Áreas de risco, inaptas à ocupação urbana sem prévia autorização;

IV – Zona ou Zonas de uso predominantes na área, com indicação dos usos compatíveis e parâmetros urbanísticos de ocupação e parcelamento do solo aplicáveis

§1º-A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição das diretrizes.

§2º-A certidão dediretrizesterá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão.

SEÇÃO II
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CUOS)

Art. 27- A Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUOS) deve conter as atividades permitidas sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de uso e ocupação urbana.

Art. 28- A CUOS deverá ser solicitada pelo interessado no uso e ocupação do solo na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, por meio de requerimento, o qual deverá conter:

I – Cópia do documento do imóvel (escritura ou contrato de compra e venda);

II – Se não for o proprietário do imóvel, apresentar procuração designatória em nome do requerente, acompanhada do documento do imóvel;

III – Cópia do espelho do IPTU;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do requerente;

V – Em caso de empresa, apresentar cópia do contrato social e do CNPJ;

VI – Em casos de glebas, poderá ser solicitado arquivo digital em formato DWG de localização em Coordenadas UTM SIRGAS 2000).

Parágrafo único – Antes de dar entrada com os documentos acima relacionados no Protocolo desta Prefeitura, há necessidade de visto no requerimento de um funcionário da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente.

Art. 29- Na CUOS estarão indicadas as seguintes informações:

I – As definições de Zona em que o lote/gleba está inscrito e as definições dos usos possíveis;

II – Observações acerca dos usos que podem ser aplicados e suas restrições ou compensações;

III – Os tipos de usos proibidos de qualquer maneira;

IV – Índices urbanísticos aplicáveis no lote/gleba conforme a zona em que está inscrito;

V – Exigências de vagas mínimas de estacionamento mediante o uso aplicado;

VI – Parecer do técnico da Prefeitura acerca do uso do solo permitido e/ou proibido de ser aplicado no lote/gleba;

§1º- A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição da CUOS.

§2º- A CUOS terá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão.

§3º-A CUOS deve conter as restrições e condicionantes de uso e ocupação do solo que incidem sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de ocupação urbana.

SEÇÃO III
APROVAÇÃO PRÉVIA

Art. 30- Em caso de prosseguimento ao projeto de loteamento, a obtenção da Aprovação Prévia deverá ser solicitada pelo interessado na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, devendo apresentar a seguinte documentação:

I – Projeto Urbanístico do empreendimento, em três vias, assinadas pelo autor do projeto, pelo responsável técnico e pelo proprietário, contendo:

a – A divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração, além da localização e configuração das áreas destinadas a uso público;

b – Integração das vias de circulação e das quadras do projeto de loteamento com as vias existentes e projetadas;

c – As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, bordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

d – Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;

e – Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

f – Indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

II – Memorial Descritivo e Justificativo, em 3 (três) vias, contendo:

a – A descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes;

b – As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;

c – Memorial descritivo das áreas públicas;

d –Asindicações das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

e – Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências;

f – Descrição das confrontantes da gleba com indicação do nome dos proprietários e das respectivas matrículas.

III – Certidão da concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, iluminação pública, e gás, quando houver;

IV – Laudo de Susceptibilidade a Problemas Geotécnicos (projeto de sondagem);

V – Projeto de Drenagem Urbana;

VI – Certidão negativa de tributos municipais;

VII – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável (is) técnico (s) pelo projeto e pela execução.

Art. 31- O deferimento da Aprovação Prévia ficará à cargo da Secretaria Municipal dePlanejamento, ou órgão que a substitua.

§1º - O deferimento terá prazo de análise de até 60 (sessenta) dias.

§2º - O Poder Executivo poderá emitir um "comunique-se" ao responsável técnico para adequação do projeto, a qualquer tempo.

§3º - O processo poderá ser encaminhado previamente para emissão de pareceres de outros órgãos ou entidades.

§4º - A aprovação prévia terá validade de 6 (seis) meses, contados da publicação do despacho que o aprovou.

SEÇÃO IV
APROVAÇÃO DEFINITIVA

Art. 32- A Solicitação da Aprovação Definitiva deverá ser solicitada pelo interessado no parcelamento do solo, devendo apresentar a seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de Débitos de IPTU;

II – Certidão Negativa de Débitos de tributos federais (original ou cópia conferida pelo servidor);

III – Projeto urbanístico do empreendimento, em três vias assinadas e contendo:

a – Divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, a localização e a configuração da área de equipamentos comunitários e área livre de uso público;

b – Vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;

c – Indicação na planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;

d – Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

e – Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;

f – Indicação das áreas para equipamentos urbanos e áreas não edificantes, quando for o caso, e das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.

IV – Três vias do perfil longitudinal e seção transversal de todas as vias de circulação e áreas públicas;

V – Memorial descritivo e justificativo, contendo:

a – Descrição do empreendimento, com características individuais de todos os componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;

b – As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes;

c – Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município.

VI – Três vias do cronograma físico-financeiro da execução das obras, referentes aos melhoramentos públicos a serem executados pelo loteador;

VII – Comprovante do desembolsosobre a incidência do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), se houver, conforme aprovado pela Prefeitura Municipal;

VIII – Certificado de aprovação, projeto e memorial descritivo aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (GRAPROHAB), quando for o caso;

IX – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV),caso o empreendimento se enquadre na exigênciaestabelecida pela legislação específica;

X – Projetos aprovados correspondentes a todos aqueles apresentados quando da Aprovação Prévia do Loteamento, pelos órgãos competentes;

XI – Projeto de rede de distribuição elétrica e de iluminação pública, aprovado pela concessionária;

XII – Projeto para movimentação de terra, quando for o caso, considerando que o material excedente deve ser utilizado internamente ao empreendimento;

XIII – Arquivo Digital da planta do loteamento em formato "DWG" e/ou "SHP" georreferenciado;

XIV – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela execução; e

XV – Contrato padrão a ser firmado entre o empreendedor e os compradores.

Art. 33- Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Secretaria Municipal de Obras expedirá o Alvará de Aprovação, dando publicidade.

SEÇÃO V
TERMO DE COMPROMISSO

Art. 34- No ato de recebimento do Alvará de Aprovaçãoemitido pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso, ao qual estará anexada proposta de instrumento de garantia de execução de todas as obras de sua responsabilidade.

Parágrafo único – Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, é obrigatória a prestação de caução.

Art. 35- O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor poderá ser representado por:

I – Garantia Hipotecária;
II – Caução em dinheiro, em títulos da Dívida Pública ou fidejussória;
III – Fiança bancária;

IV – Seguro garantia;
V – Penhor ou cessão fiduciária de direitos e créditos.

§1º A garantia terá o valor equivalente ao custo orçamentário das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais, salvo no caso de garantia hipotecária, a qual terá valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos lotes.

§2º As áreas a serem transferidas ao domínio público, tampouco as áreas *non aedificandi*, não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 36- Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, confirmados por meio da emissão do Termo de Conclusãode Obras (TCO), o município liberará as garantias de sua execução.

§1º - Fica facultado ao loteador, após executados os serviços de infraestrutura básica do loteamento (obras de terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica), requerer a liberação de 50% (cinquenta porcento) da garantia prestada, o que se dará através da emissão de certidão de liberação de caução.

§2º - A garantia remanescente será liberada após a entrega definitiva do loteamento devidamente concluído, com a expedição do termo de verificação de execução de obras, emitido pelo órgão municipal responsável.

Art. 37- A não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo interessado, implicará a adjudicação da caução para regularização das obras, por parte do município, desde que justificado por procedimento técnico, e com notificação imediata ao proprietário, respeitando o prazo mínimo de 5(cinco) dias para defesa.

SEÇÃO VI
TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (TCO)

Art. 38- Após a execução de todas as obras do loteamento, o interessado no parcelamento do solo deverá protocolar requerimento para realização da respectiva vistoria, contendo os documentos:

I – Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;
II – Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;
III – "*As Built*" dos projetos urbanísticos, de drenagem, de sinalização, das redes de energia e iluminação com a localização dos postes, das redes de água e

esgoto, todos aprovados pelos órgãos competentes ou concessionárias, em duas cópias impressas e no formato digital, em "DWG" e/ou "SHP", georreferenciados;

IV – Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra das edificações de uso comum, no caso da modalidade "condomínio de lotes";

V – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras; e

VI – Certidão Negativa dos tributos municipais.

Art. 39- Realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Secretaria Municipal de Obras expedirá Termo de Conclusãode Obras (TCO), liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VI
OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 40- Os acessos aos lotes e/ou aos condomínios a serem gerados devem ser servidos de, no mínimo, infraestrutura básica conforme definições desta lei.

Art. 41- Osórgãos licenciadores, tanto da esfera estadual quanto municipal, poderão fazer outras exigências legalmente previstas relativas à infraestrutura a ser instalada, desde que devidamente justificadas.

Art. 42- As alterações a serem introduzidas nos projetos e processos em tramitação ficarão sujeitas às exigências desta norma.

Art. 43- Todos os empreendimentos na forma de condomínio e/ou loteamento em áreas de restrições ambientais deverão adotar medidas voltadas ao saneamento ambiental, como o manejo de águas pluviais, de acordo com o Plano Diretor, tendo como objetivo a minimização do impacto ambiental, devendo possuir ou disponibilizar rede coletora de esgotamento sanitário, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as normativas municipais, bem como adotar medidas de gestão e manejo dos resíduos sólidos.

Art. 44- Esta norma não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já tiverem sido aprovados pela administração municipal.

TÍTULO III
DO ZONEAMENTO

Art. 45- O zoneamento de Cubatão institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para as áreas urbanas, e áreas de conservação, por meio da

subdivisão da Macrozona de Desenvolvimento Urbano – MDUe da Macrozona de Conservação da Paisagem - MCP, instituídas pelo PDM, sendo premissas deste:

I – Buscar a integração urbana e a conectividade territorial;

II – Incentivar a multifuncionalidade das áreas;

III – Fomentar a dinamicidade, possibilitando a acomodação de novos usos e atividades econômicas, desde que respeitados os parâmetros de incomodidade e a provisão de infraestrutura urbana compatível;

IV – Garantira seguridade social e a justa distribuição dos serviços e equipamentos públicos, mediante demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em áreas ocupadas e em vazios destinados à expansão urbana;

V – Controlar a ocupação em áreas com vulnerabilidade ambiental e/ou sociocultural;

VI – Estimular o adensamento nas áreas consolidadas e a ocupação dos vazios urbanos através da definição de parâmetros de uso e ocupação que atendam ao pressuposto de desenvolvimento econômico sustentável;

VII – Otimizara gestão urbana através da edição de zonas conformes às feições e às vocações contemporâneas dos territórios do município, considerando, também, as diretrizes de planejamento de longo prazo;

VIII – Assegurar a segurança jurídica por meio de um regime urbanístico simplificado e objetivo;

IX – Controlar a implantação de empreendimentos potencialmente incômodos e/ou em desacordo com o modelo de cidade almejado pela municipalidade; e

X – Delinear áreas com potencial para o turismo ecológico e cultural.

§1º – O estabelecimento do zoneamento de Cubatão considera:

I – Conceitos orientadores, definidos pelo PDM;

II – Condicionantes legais, socioambientais e territoriais, com base na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatutoda Cidade e alterações posteriores;

III – Especificidades e complexidades do território municipal.

§2º - As disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas pelo zoneamentodevem ser consideradas para emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I
DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO

Art. 46- A divisão da área urbana de Cubatão se dá em zonas de uso e ocupação, com sua delimitação constando no Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).

Parágrafo único – Todas as zonas de uso e ocupação respeitarão as condicionantes de uso e ocupação definidas pelos contratos de loteamento, anteriores à aprovação desta lei, sendo mantidos os parâmetros e atividades das urbanizações já consolidadas e aprovadas pela municipalidade.

Art. 47- Fica estabelecido o zoneamento urbano de Cubatão em 1 (um) corredor e 9 (nove) zonas, que se subdividem em 3 (três) grupos:

I – Zonas Urbanas:

a - Zona de Contenção da Ocupação (ZCO);
b - Zona de Qualificação Urbana (ZQU);
c - Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)1, 2, 3, 4A e 4B; e
d - Zona de Expansão Urbana (ZEU);

II – Zonas Especiais:

a - Zona Especial do Parque Estadual da Serra do Mar (ZEPESM);
b - Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE);
c - Zona Especial dos Parques Ecológicos (ZEPAE);
d - Zona Especial de Transição (ZET)1, 2 e 3; e
e - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 1 e 2;

III – Corredor de Comércio e Serviço (CCS)

Art. 48- Ficam definidas para as Zonas Urbanas:

I – A Zona de Contenção da Ocupação (ZCO) caracteriza-se por incorporar os núcleos de assentamentos já consolidados, localizados em áreas ambientalmente frágeis e/ou com vulnerabilidades na conservação do patrimônio histórico, adotando, para as mesmas, um regime urbanístico compatível com o entorno, induzindo à redução de danos à paisagem cultural;

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidos na ZCO são:

1. Vila Fabril;
2. Vila Light;
3. Sítio Cafezal/ Largo do Sapo;
4. Cota 200, conforme delimitação no Mapa 01: ZoneamentoUrbano (Anexo I);

II – A Zona de Qualificação Urbana (ZQU) compreende as áreas urbanisticamente regulares, dotadas com boas condições de infraestrutura, cuja política

de planejamento deverá, mediante diretrizes e parâmetros urbanísticos, induzir ao adensamento para o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, considerando o controle da permeabilidade do solo e atentando para as características das ocupações preexistentes;

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidosna ZQU, além dos Parques Urbanos Anilinas e das Primaveras, são:

5. Jardim Costa e Silva;
6. Conjunto Residencial Marechal Rondon;
7. Jardim das Indústrias;
8. Parque Fernando Jorge;
9. Conjunto Residencial Afonso Schmidt;
10. Jardim São Francisco;
11. Vila Santa Tereza;
12. Jardim Anchieta;
13. Vila Santa Úrsula/ Três Marias;
14. Jardim das Américas;
15. Vila Canadá;
16. Vila Santa Rosa;
17. Vila Paulista/ Vila Amado;
18. Vila Couto;
19. Jardim Nossa Senhora de Fátima;
20. Jardim Vila Couto;
21. Vila. Pe. Manoel da Nóbrega;
22. Jardim 31 de Março;
23. Vila Nova – Gleba B;
24. Vila Nova;
25. Conjunto Residencial Costa Muniz;
26. Vila Natal;
27. Caminho 2 – Vila Natal;
28. Vila São José – Parte Nova;
29. Vale Verde;
30. Bolsão IX;
31. Jardim Nova República;
32. Conjunto Papa João Paulo II;
33. Projeto Nhapium;
34. Projeto São Pedro;
35. Projeto São Benedito;
36. Projeto São José;
37. Jardim Caraguatá;
38. Parque São Luiz;
39. Conjunto Residencial São Judas Tadeu;
40. Conjunto Residencial Rubens Lara;
41. Jardim Casqueiro;

42. Vila Bandeirantes;
43. Vila Ponte Nova;

III – A Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) compreende a porção territorial voltada, primordialmente, para o desenvolvimento das atividades econômicas,e subdivide-se em:

a – ZDE 1: atividades com destaque para a indústria, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros mais permissivos em relação à incomodidade ao uso residencial.

Aslocalidades que estão estabelecidas na ZDE1 são:

44. Vila Elizabeth;
45. Sítio Cafezal;
46. Polo Industrial;

b – ZDE 2: atividades industriais, primordialmente de usos portuários,retroportuários e de Terminais Intermodais de Cargas (TIC).

As localidades que estão estabelecidas na ZDE 2 são:

47. Largo de Caneú, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I);
48. Canal de Piaçaguera, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I);
49. Areais – território lindeiro à faixa de domínio da linha ferroviária, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I);

c – ZDE 3: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de médio incômodo ao uso residencial.

Alocalidade que está estabelecida na ZDE 3 é:

50. Sítio São Luiz;

d – ZDE 4A: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de baixo incômodo ao uso residencial.

A localidade que está estabelecida na ZDE 4A é:

51. Avenida Nossa Senhora de Fátima – trecho final da avenida sentido Cubatão-Santos, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I); e

e – ZDE 4B: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de médio incômodo ao uso residencial;

A localidade que está estabelecida na ZDE 4B é:

52. Sítio CussúUbutucupê, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).

IV – A Zona de Expansão Urbana (ZEU) engloba os vazios territoriais, onde devem incidir políticas de planejamento – incluindo parâmetros urbanísticos, tais como coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, de permeabilidade e afastamentos das divisas – voltadas para a regulação do crescimento urbano, compatibilizando os novos usos por grau de impacto e em função da capacidade da infraestrutura urbana, com vistas, também, a resguardar a permeabilidade do solo e a proteção de áreas e conjuntos de valor cultural e paisagístico. Nesta zona também podem operar os projetos de habitação social, prioritários para o atendimento de famílias classificadas como de baixa renda, conforme legislação federal e regulamentação dos programas habitacionais.

Aslocalidades que estão estabelecidas na ZEU estão demarcadas conformeMapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).

Art. 49- Ficam definidas para as Zonas Especiais:

I – A Zona Especial do Parque Estadual da Serra do Mar (ZEPESM) soma o trecho da poligonal do Parque Estadual da Serra do Mar que intersecciona o perímetro do Município de Cubatão, e outras áreas verdes contíguas, não incluídas em outras zonas.

a - A ZEPESM incorpora, além dos caracteres naturais do parque, o conjunto cultural e paisagístico do Caminho do Mar, incluindo a Estrada do Lorena e as obras de arquitetura de Victor Dubugras, destacando-se como prioritárias as atividades de pesquisa e turismo, consideradas profícuas para o desenvolvimento sustentável do município; e

b - A área pertencente ao Parque Estadual da Serra do Mar (PESM) que se encontra ocupada por habitações e indústrias foi enquadrada, em razão das suas feições e atividades, nas Zonas Urbanas e ZEIS (bairros cota).

II – A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50– estabelecida pela presente lei –, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagãoe outros morros menores), e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conservação do solo não antropizado;

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).

III – A Zona Especial dos Parques Ecológicos (ZEPAE) compreende o Parque Ecológico Municipal Perequê – criado pela Lei Municipal nº1.842/1990, e tornado APP pelo Decreto Municipal nº 6.563/1992 – e o Parque Natural Municipal Cotia-Pará – instituído pelo Decreto Municipal nº 4.692/1987. Trata-se de uma zona de preservação destinada às atividades de educação ambiental, pesquisa e lazer;

IV – A Zona Especial de Transição (ZET) tem por objetivo promover usos compatíveis com manutenção de cursos de rios, proteção contra enchentes, queimadores de gases, depósitos de produtos e subprodutos do pólo industrial, desde que autorizados pelos órgãos de controle ambiental e nas demais esferas de Governo.A ZET fica subdividida em Zona Especial de Transição 1 (ZET 1), Zona Especial de Transição 2 (ZET 2) e Zona Especial de Transição 3 (ZET 3);

a – ZET 1: localidade cuja feição é caracterizada pelas ocupações em áreas de risco, com processo de remoção e reassentamento em andamento. Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visando desestimular a permanência da população residente e evitar futuras ocupações;

As localidades inseridas na ZET1 são:

53. Água Fria
54. Pilões

b – ZET2: área que se situa entre a Zona de Desenvolvimento Econômico 1(ZDE 1) e o Parque Estadual Serra do Mar (PESM). Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visandodesestimular a expansão industrial em direção ao território do PESM;

A localidade inserida na ZET2é:

55. Faixa de transição entre as cotas de nível 50m e 100m na área do Polo Industrial;

c – ZET 3: área que se situa entre a Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE 1) e a Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE). Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visando desestimular a expansão industrial em direção ao território de ZEPE;

A localidade inserida na ZET 3 é:

56. Faixa de transição entre as cotas de nível 0m e 25m a leste do Rio Mogi, na área do Polo Industrial;

V – A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) considera as comunidades preexistentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e/ou marcadas por irregularidades urbanísticas e fundiárias (ZEIS 1) e as áreas de provisão, delimitadas para a implantação de projetos de habitação de interesse social (ZEIS 2).

a –ZEIS 1: têm como característica geral a insuficiência de equipamentos comunitários e a dificuldade de acesso aos serviços públicos.

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidos na ZEIS 1 são:

57. Vila São José – Parte Antiga
58. Pinhal do Miranda, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);
59. Cota 95, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I);
60. Cota 100, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);
61. Cota 200, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I);
62. Vila Esperança;
63. Vila dos Pescadores;
64. Beira Rio;

b –ZEIS 2: são áreas destinadas a implantação de projetos de habitação social.

As localidades que estão estabelecidas na ZEIS 2 estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano(Anexo I).

Art. 50- Os Corredores de Comércio e Serviço (CCS) priorizam a ocupação por edificações de usos diversos, como comércio e serviço e, em alguns casos, industriais, conforme permitido pela zona em que está inserido, caracterizados pelo alto adensamento e menores restrições de recuos obrigatórios para usos não residenciais nos dois primeiros pavimentos, conforme Quadro 06 (Anexo IV);

§1º- Ficam estabelecidos como objetivos dos Corredores de Comércio e Serviço (CCS):

I – Induzir à multifuncionalidade das áreas, fomentando o desenvolvimento dos centros de bairro;

II – Descentralizar as atividades econômicas, contribuindo para a distribuição espacial dos empregos, evitando grandes deslocamentos e a consequente sobrecarga do sistema de transporte;

III – Orientar o crescimento urbano, favorecendo o adensamento das áreas consolidadas, e induzindo a direção dos vetores de crescimento nas áreas de expansão, servindo de catalizadores para produção do espaço urbano; e

IV – Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a infraestrutura urbana disponível, e o nível de incomodidade ao uso residencial, considerando a ambiência do entorno.

§2º-Nos CCS, além dos usos residenciais e institucionais, serão permitidos usos compatíveis com as zonas em que estão inscritos.

§3º-Somente os lotes com testada principal voltada para os CCS estão aptos a utilizarem os parâmetros urbanísticos para CCS, estabelecidos no Quadro 06 (Anexo IV). A exceção disso, estão os lotes de esquina e lotes com mais de uma testada, sendo a principal voltada para o CCS.

CAPÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 51- Os parâmetros urbanísticos adotados para Cubatão são agrupados em:

I – Uso do solo, abrangendo a classificação dos usos permitidos para cada unidade, a partir do grau de compatibilização das atividades ao uso residencial, segundo níveis de incomodidade pré-estabelecidos;

II – Ocupação do Solo, que considera:

a – Dimensões do lote;
b – Coeficiente de Aproveitamento mínimo (C.A.Min.);
c – Coeficiente de Aproveitamento básico (C.A.B.);
d – Coeficiente de Aproveitamento máximo (C.A.Max.)
e – Taxa de ocupação (T.O.);
f – Recuo frontal;
g – Afastamentos das divisas (lateral e fundo);
h – Taxa de permeabilidade (T.P.);
i – Altura máxima; e
j – Vaga de Estacionamento.

SEÇÃO I
DOS PARÂMETROS DE USO DO SOLO

Art. 52- O uso do solo se classifica em:

I – Residencial (R): destinado à moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos; e

II – Não Residencial (nR): compreende as atividades não residenciais de comércio, prestação de serviços, industriais, institucionais e aos demais usos rurais e urbanos, os quais geram incômodo ao uso residencial e tem como referência sua natureza e parâmetros de incomodidade.

Art. 53- Ficam os usos residenciais subdivididos em:

I – Habitação Unifamiliar (R1): habitação permanente, caracterizada pela existência de uma única unidade habitacional no lote;e

II – Habitação Multifamiliar:

a – Condomínio horizontal (R2): habitações agrupadas em regime de condomínio horizontal de forma paralela ou transversal à via pública, com acesso

independente para cada unidade habitacional por via particular de circulação de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto;

b – Condomínio vertical (R3): compreende as edificações ou conjuntos de edificações, de dois ou mais pavimentos, construídos verticalmente, em um mesmo lote e sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, seguindo as definições da Lei Federal nº 4.591/64.

Art. 54- Os usos não residenciais (nR) ficam subdivididos em:

I – Comércio e Prestação de Serviços(CS), podendo ser:

a – Compatível com o uso residencial (CS1): atividades varejistas de comércio ou serviços, vicinais e de pequeno porte, destinadas à utilização imediata e cotidiana, não geradoras de níveis significativos de incomodidade, compatíveis com o uso residencial;

b – Tolerável (CS2): atividades atacadistas ou varejistas de médio e grande porte, de utilização rotineira ou não, destinadas ao abastecimento de produtos e serviços em volume considerável, com níveis toleráveis de incomodidade e impactos mais significativos sobre o sistema viário, passíveis de compatibilização com o uso residencial;

c – Incompatível (CS3): atividades atacadistas ou varejistas de comércio ou prestação de serviços especializados e de localização restrita, destinadas ao atendimento de maior escala (municipal ou mesmo regional), que em razão da natureza das atividades desenvolvidas, porte e abrangência são potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental, podendo necessitar áreas específicas para sua implantação ou mesmo confinamento, bem como análise especial dos órgãos competentes

II – Industrial(IND), podendo ser:

a – Compatível (IND1): atividades industriais de pequeno porte (que podem ser realizadas na própria residência do morador), compatível com o uso residencial, não incômodas ao entorno no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes) e com baixo impacto ao sistema viário;

b – Tolerável (IND2): atividades industriais realizadas em estabelecimentos que impliquem na fixação de padrões específicos no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental e passíveis de compatibilização com o uso residencial (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes), ou que necessitem de características diferenciadas de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos etc;

c – Incompatível (IND3): atividades industriais não compatíveis com o uso residencial, cujo funcionamento pode gerar: o intenso fluxo de veículos e impactos

mais significativos ao sistema viário, níveis mais severos de incomodidade ambiental (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes), necessidade de áreas com características diferenciadas quanto à ocupação do lote, acesso e localização, podendo resultar em alguns casos, na necessidade de avaliações prévias e estudos específicos de impacto, contendo a obrigatoriedade de medidas mitigadoras e/ou compensatória.

III – Institucional/Comunitário(IC): compreende espaços, estabelecimentos ou instalações (públicas ou privadas) destinadas às atividades de lazer e recreação, prática esportiva, atividades culturais e educacionais, associativas, de assistência social e de saúde, podendo ser:

a–Compatível com o uso residencial (IC1);
b – Tolerável com o uso residencial (IC2); e
c – Incompatível com o uso residencial (IC3).

IV – Extrativista/Agropecuário (EA): Usos rurais ou extrativistas diversificados. Admite-se ainda uso e atividades de turismo, lazer, ambientais e pesquisa desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único-No caso dos estabelecimentos de ensino, são classificados como incompatíveis aqueles cuja área total construída for superior a 700,00m² (setecentos metros quadrados), considerando para o cômputo todas as unidades existentes ou a serem instaladas em um raio de 100,00m (cem metros), pertencentes ao mesmo interessado.

Art. 55- O uso do solo é o conjunto das diversas atividades a serem desenvolvidas em cada zona, instituindo-se para Cubatão o disposto no Quadro 05 (Anexo IV), seguindo a classificação:

I – Usos adequados: compreendem as atividades que apresentam clara compatibilidade entre as finalidades urbanísticas e econômicas da zona correspondente e com as atividades do entorno imediato;

II – Usos condicionados: compreendem as atividades que apresentam compatibilidade entre as finalidades urbanísticas da zona correspondente, desde que tenham condições físicas de resolver dentro do seu próprio lote os impactos gerados, verificados através de vistoria e/ou análise do processo pelos técnicos municipais; e

III – Usos proibidos: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente.

Art. 56- Os usos não residenciais (nR) deverão atender aos parâmetros de incomodidade, de forma isolada ou cumulativa, relativos a:

I – Porte do empreendimento: parâmetro considerado a partir da área construída da edificação, para análise da incomodidade causada pelo empreendimento.Caberá ao empreendedor, caso exerça a atividade em parte da edificação, solicitar o reenquadramento da atividade;

II – Poluição sonora: incomodidade causada pelo impacto sonoro produzido pela atividade ao entorno, seja este gerado por máquinas, pessoas ou animais;

III – Poluição atmosférica: refere-se à emissão de substâncias odoríferas, de gases, vapores, materiais particulados e/ou fumaça, acima do nível admissível para o meio ambiente e saúde pública;

IV – Geração de tráfego: trata-se do impacto causado por empreendimentos em função do estacionamento e da concentração das pessoas, ou devido à operação e atração de veículos pesados;

V – Vibração: quanto ao impacto causado por atividades geradoras de vibração ou choque no entorno imediato decorrente do uso de equipamentos e maquinários; e

VI – Periculosidade: associado ao potencial de risco e danos à saúde e ao meio ambiente, em caso de acidente, em função da produção, distribuição, comercialização, uso e estocagem de materiais perigosos: radiação eletromagnética, explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis.

§1º - Para a instalação de usos e atividades em Cubatão, poderá ser exigida a adoção de medidas mitigadoras e de adequação da atividade prevista, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 101/2018.

§2º - Em um mesmo imóvel, é possível, de acordo com a zona em que se insere, serem atribuídos usos residenciais e não residenciais, devendo-se sempre resguardar o uso residencial a partir da adoção das medidas mitigadoras.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE USOS POR INCOMODIDADE

Art. 57- Oenquadramento das atividades não residenciais (nR) tem como base as atividades econômicas definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou substituta.

§1º -O enquadramento das atividades deverá ser realizado pelo empreendedor/proprietário, atentando para:

I – Identificação da categoria de uso que se deseja classificar;

II –Localização do imóvel, lote ou gleba no Mapa de Zoneamento, identificando a Zona em que este se insere e quais as categorias de uso permitidas no local;

III – Enquadramento do uso, de acordo com os parâmetros de incomodidade – porte do empreendimento; poluição sonora; poluição atmosférica; geração de tráfego; vibração; periculosidade –, como: Compatível, Tolerável e Incompatível;

IV – Anotação sobre as medidas mitigadoras previstas para cada caso.

§2º - Para o caso de empresas que possuem mais de uma atividade cadastrada, os CNAES secundários e o uso declarado do imóvel deverão ser considerados para a classificação e permissão conforme estabelece o zoneamento.

Art. 58- A classificação das atividades da categoria não residencial (nR) estão estabelecidas na Tabela 03: Enquadramento das atividades não residenciais, com base nas atividades econômicas definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (Anexo III), constante nesta Lei.

§1º- A classificação presente nesta lei se dá em conformidade com a Resolução nº02, de 20 de novembro de 2018, e alterações, da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

§2º- A tabela a que se refere o Anexo III deverá ser revisada,em decorrência das alterações da CNAE, pela Comissão Permanente de Análise da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (CPAUS), cabendo à atualização da mesma via decreto municipal.

SEÇÃO III
DA CONFORMIDADE E NÃO CONFORMIDADE

Art. 59- Define-se que tanto o uso quanto a edificação de um lote são classificadas em:

I – Conforme: quando obedecem a todas as características de uso e ocupação do solo estabelecidas para a zona de uso onde está localizado o lote; e

II – Não conforme: quando não obedecem a uma ou mais características de uso e ocupação do solo para a zona de uso onde está localizado o lote.

Art. 60- O uso não conforme ou a edificação não conforme serão admitidos, desde que sua existência seja anterior à promulgação desta lei, com comprovação mediante documento expedido por órgão da Prefeitura e, quando for o caso, por outros órgãos e entidades estaduais e federais competentes.

§1º- Nas edificações existentes anteriormente à publicação desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, cujos índices de aproveitamento e ocupação não tenham atingido os máximos previstosconforme Quadro 06: Parâmetros de ocupação do solo conforme zoneamento(AnexoIV), desta lei, porém cuja não conformidade seja referente apenas aos recuos, serão permitidas ampliações, desde que as edificações resultantes não ultrapassem aos índices estabelecidos e, nas novas partes, sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.

§2º - Não serão admitidas quaisquer ampliações que agravem a não conformidade, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos.

§3º - Não será admitida a substituição do uso não conforme, tolerado, por qualquer outro uso não conforme, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei.

§4º - A tolerância do uso não conforme fica condicionada à inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, referentes ao imóvel ou à atividade objeto da tolerância.

SEÇÃO IV
DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Art. 61- Os parâmetros de Ocupação do Solo (Quadro 06 – AnexoIV) têm por função orientar e disciplinar a ocupação equilibrada e sustentável do território na escala do lote.

Art. 62- No caso do lote de esquina um dos recuos será considerado como principal, equivalendo ao recuo frontal estabelecido para a Zona (conforme consta no Quadro 06 – AnexoIV) que abrange o logradouro da testada principal; os demais recuos, considerados secundários, deverão respeitar o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 63- Os lotes com frente para mais de um logradouro público, que não formem esquina, devem adotar o recuo frontal obrigatório em ambas as frentes, respeitando-se o ditame referente à Zona, conforme detalhado no Quadro 06 – Anexo IV.

Art. 64- Acerca da instalação de elevadores, sem dispensa de escada geral, devem ser obedecidas as normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas vigentes no Código de Obras.

Art. 65- Os afastamentos laterais e de fundos (dispostos no Quadro 06- Anexo IV)serão dispensados quando não houver aberturas (iluminação e/ou ventilação) para as divisas – atendidas as exigências sobre ventilação, iluminação e insolação dos compartimentos e somente para lotes com testada de até 10,00m (dez metros).

Art. 66- Para os afastamentos laterais e de fundos (dispostos no Quadro 06 - Anexo IV), serão adotados os valores resultantes da fórmula **H/15**(H corresponde a altura, em metros, entre o piso do pavimento térreo e a laje de cobertura) ou 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o que for mais restritivo.

Art. 67- Não serão computados para cálculo de Taxa de Ocupação e do Coeficiente de Aproveitamento:

I - Elementos construídos, em balanço (sacadas, marquises, balcões, beirais,etc) até a projeção máxima de 1,50m (um metro e meio);

II - Pergolados, em que o espaçamento entre os elementos seja menor ou igual a 3 (três) vezes a largura dos mesmos, respeitando um espaçamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros) e no máximo de 0,45m (quarenta e cinco centímetros); nestes termos, os pergolados poderão ocupar os recuos e afastamentos mínimos obrigatórios;

III - Abrigos de automóveis com área máxima de 20,00m² (vinte metros quadrados), sem vedação de qualquer espécie; nestes termos os abrigos de automóveis poderão ser localizados nas áreas de recuo e afastamentos obrigatórios;

IV - A superfície ocupada por escadas de segurança, poços de elevadores, *shafts* e dutos em todos os pavimentos, e os demais compartimentos necessários ao atendimento dos dispositivos de segurança previstos nas normas técnicas brasileiras;

V - Passagens cobertas com extensão máxima de 6,00m (seis metros), permitidassem vedação lateral; estas passagens poderão ser localizadas nas áreas de afastamentos laterais e fundos obrigatórios, desde que permitam a iluminação e a ventilação natural dos compartimentos de permanência prolongada;

VI - Áreas de recreação descobertas e piscinas, desde que sua elevação em relação ao nível da guia da calçadanão ultrapasse 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando localizadas nos recuos laterais e de fundo e 2,00m (dois metros), quando localizadas no recuo de frente;

VII - Áreas de uso comum tais como: caixas de escada e poço de elevadores, rampas de autos, garagens, áreas de lazer e circulações, exceto as de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos;

VIII - Áreas técnicas tais como: circulações verticais, barrilete e caixa d'água;

IX - Jardineiras e a somatória das áreas privativasreferentesaterraços,terraços técnicos e varandas, quando possuírem área inferior ou igual a 30% (trinta por cento) da área interna da unidade privativa em edificações com uma ou mais unidades por lote, a exemplo de hotéis, flats, edificações residenciais pluri-habitacionais, edificações de prestação de serviços e hospitais;

Art. 68- Não serão computados para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento:

I - Todas as áreas edificadas destinadas ao gerenciamento, conforto, e demais equipamentos técnicos, tais como: poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água, casa de bombas, central de gás, central elétrica (de transformadores), central de ar-condicionado e pavimentos técnicos com pé direito mínimo de 2,00m (dois metros);

II - O pavimento térreo em pilotis, quando livre, e sem qualquer vedação, a não ser a caixa de escadas e/ou de elevadores, incluindo áreas destinadas às vagas de estacionamento, não será computado para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento; e

III - As áreas dos pavimentos situados em subsolo, destinadas a estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas.

Art. 69- Para a área livre resultante do recuo de alinhamento predial fica permitida a instalação dos seguintes elementos:

I – Muros;

II– Elementos construídos, em balanço (sacadas, marquises, balcões, beirais etc) até a projeção máxima de 1,50m (um metro e meio) para recuos frontais de até 4,00m (quatro metros); acima de 4,00m (quatro metros) de recuo frontal, utilizar a proporção de 40% do recuode forma gradativa até a projeção máxima de 2,50m (dois metros e meio);

III – Portarias e guaritas, com área máxima de 15,00m² (quinze metros quadrados);

IV – Abrigo de gás e casa de força;

V – Bicicletários;

VI – Coberturas em frente ao hall de entrada de edifícios ou lojas com largura máxima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

VII– Pergolados, em que o espaçamento entre os elementos seja menor ou igual a 3 (três) vezes a largura dos mesmos, respeitando um espaçamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros) e no máximo de 0,45m (quarenta e cinco centímetros);

VIII – Áreas de recreação descobertas e piscinas, desde que sua elevação em relação ao nível da guiada calçadanão ultrapasse 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando localizadas nos recuos laterais e de fundo e 2,00m (dois metros), quando localizadas no recuo de frente;

IX– Saliências arquitetônicas ou áreas técnicas com profundidade máxima de 0,50m (cinquenta centímetros);

X – Escadaria e/ou rampa conectando o passeio público e o térreo da edificação. No caso de entrada e/ou saída de veículos, fica permitida rampa de acesso conectando o passeio público ao subsolo e/ou 2º pavimento, desde que ofereça patamar nivelado ao passeio público e dimensão adequada para melhor segurança dos pedestres;

XI – Abrigos de automóveis com área máxima de 20,00m² (vinte metros quadrados), sem vedação de qualquer espécie;

XII – Para o caso de uso exclusivamente comercial no pavimento térreo, é admitido, em algumas zonas, a ocupação do recuo de frente, conforme exposto no Quadro 06 (Anexo IV).

Parágrafo único - Os subsolos poderão ocupar os recuos laterais e de fundos, para áreas técnicas como: poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água e casa de bombas.

Art. 70- Para o cálculo da Taxa de Permeabilidade serão considerados, além das áreas gramadas:

I – Piso semipermeável, podendo este ser vazado, permitindo o plantio de forração em, no mínimo, 50% (cinquenta porcento) da área do piso;

II – Piso drenante que, por sua constituição e forma de instalação, não promova a impermeabilização total do solo, permitindo a infiltração da água.

Art. 71- Constituem casos especiais relativos aos parâmetros de ocupação do solo, compondo as notas do Quadro 06 (AnexoIV):

I – Os afastamentos laterais e de fundos não serão dispensados, em nenhuma hipótese, quando se tratar de uso industrial enquadrado nas subcategorias "tolerável" e "incômodo", fazendo valer, para estes casos, o regime padrão, conforme consta no Quadro 06 (Anexo IV);

II – Prevê-se para a Zona Especial de Transição – ZET parâmetros de ocupação específicos, determinados, em cada caso, pela Prefeitura;

III – Nas zonas especiais de proteção ambiental (ZEPE; ZEPESM; ZEPAE), a ocupação dependerá da anuência dos órgãos ambientais, sendo estabelecidos parâmetros específicos, e vedado o parcelamento de caráter urbano.

IV – Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS1 e CCS2)o dimensionamento das testadas e dos lotes mínimos seguirão os parâmetros da zona em que se inserem, conforme disposto noMapa 01: ZoneamentoUrbano (Anexo I)e no Quadro 06(Anexo IV).

SEÇÃO V
DOS CASOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I
DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS

Art. 72- Na implantação de conjuntos residenciais deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Espaços de utilização comuns, não cobertos, destinados ao lazer de, no mínimo, 6,00m² (seis metros quadrados) por habitação;

II – Espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados à instalação de equipamentos sociais de, no mínimo, 4,00m² (quatro metros quadrados) por habitação;

§1º - Os espaços definidos nos itens I e II deverão ser devidamente equipados para os fins a que se destinam, constituindo parte integrante do projeto.

§2º - O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos das Categorias CS1, correspondendo ao máximo de 2,00m² (dois metros quadrados) de área construída por habitação, sem prejuízo da Taxa de Ocupação e do Coeficiente de Aproveitamento da respectiva Zona.

§3º - Todo conjunto habitacional de interesse social construído em área cedida ou doada pelo Poder Público obedecerá preferencialmente à forma de edificação com 03 ou mais pavimentos.

§4º - Construções habitacionais térreas, em casos excepcionais, podem ser construídas em áreas cedidas ou doadas pelo PoderPúblico obedecendo ao interesse social de determinada comunidade à critério do Poder Executivo.

§5º - Facultativamente, a critério do Poder Público, poderá haver incentivo para empreendimentos particulares na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º.

Art. 73- As edificações do conjunto deverão estar em conformidade com as seguintes disposições:

I - no caso de blocos de habitações agrupadas horizontalmente:

a) máximo de 6 (seis) unidades por agrupamento;
b) recuo mínimo de 3,00m (três metros) entre agrupamentos;
c) testada mínima de 3,50m (três metros e meio) para cada unidade residencial.

II - no caso de habitações isoladas, a distância mínima entre duas unidades habitacionais será de 3,00m (três metros);

III - os conjuntos de prédios residenciais, comerciais ou mistos deverão ter afastamento entre blocos de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) + H/10, onde H é altura entre o piso do 2º pavimento e o piso do último pavimento que deve ser aplicado toda vez que o edifício exceda a 4(quatro) pavimentos, sem prejuízo dos demais recuos, sendo que cada fachada de bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 60,00m (sessenta metros).

Art. 74- Os acessos às edificações do conjunto poderão ser realizados através de via particular interna ao conjunto.

Parágrafo único – A largura mínima da via de circulação de veículos interna ao conjunto será de:

a - 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), dos quais 3,00m (três metros) destinados aos passeios, quando seu comprimento for menor ou igual a 200,00m (duzentos metros);

b – quando as ruas de acesso tiverem comprimento superior a 200,00m (duzentos metros), serão obrigatórios os dispositivos para manobras de veículos, de forma a permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros), salvo os casos em que ocorram cruzamentos com ruas de categoria superior;

c - 12,00m (doze metros), dos quais 4,00m (quatro metros) destinados aos passeios, quando sua extensão for maior que 200,00m (duzentos metros).

Art. 75- Somente a via particular de circulação de veículos interna, com largura igual ou superior a 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) poderá estabelecer ligação entre duas vias oficiais de circulação.

Art. 76- As garagens ou estacionamentos coletivos poderão ter acesso direto à via oficial de circulação, obedecidos os recuos estabelecidos por Lei.

Art. 77- Os recuos frontais, com relação às vias internas do conjunto não são considerados obrigatórios, sendo estabelecido a partir dos critérios adotados pelo projeto.

Art. 78- Todas as áreas de uso comum serão caracterizadas como bens de condomínio do conjunto.

SUBSEÇÃO II
DAS EDÍCULAS

Art. 79- No afastamento de fundo obrigatório é admitida a construção de edícula isolada, com afastamento mínimo de 3,00m (três metros) da edificação principal, não sendo incluída na Taxa de Ocupação Máxima do lote até o limite de 30,00m² (trinta metros quadrados), não podendo ultrapassar o limite de 1/3 (um terço) da área da construção principal, admitida a tolerância de 10% (dez por cento) da área resultante deste cálculo.

Parágrafo único – A edícula terá destinação específica de complemento da edificação principal, não podendo, em qualquer caso, caracterizar unidade autônoma.

TÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

Art. 80- O Sistema Municipal de Estruturação Viária, assim como o Macrozoneamento e o Zoneamento Urbano, objetiva orientar a qualificação, a estruturação, o desenvolvimento urbano e o planejamento territorial do município.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Estruturação Viária cumprirá os objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal de Cubatão, devendo mapear e indicar diretrizes que integrem o sistema de forma quantitativa e espacial.

Art. 81- Integra o Sistema Municipal de Estruturação Viária:

I – Hierarquização viária;
II – Dimensionamento das vias;
III – Dimensionamento dos passeios (conforme disposto no Plano de MobilidadeUrbana daCidadede Cubatão);
IV – Diretrizes viárias;
V - Vagas de Estacionamento Mínimas.

Parágrafo único-Fazem parte do referido sistema municipal oMapa 03: Estruturação Viária; a Tabela 02:Descrição da Hierarquização Viária; o Quadro 01:Dimensionamento de Perfis Viários; o Quadro 02:Descrição das Diretrizes Viárias e o Quadro 03: Vagas de Estacionamento Mínimas (Anexo II).

Art. 82- Ficam estabelecidos como objetivos para o Sistema Municipal de Estruturação Viária:

I – Garantir a fluidez e a permeabilidade urbana, promovendo a continuidade do sistema viário existente, com destaque para os vazios urbanos e as áreas de expansão da ocupação;

II – Promover o desenvolvimento do município, através do planejamento integrado da circulação viária e do uso do solo, considerando a composição viária como elemento estruturador do território; e

III – Qualificar as estruturas viárias respeitando a hierarquização.

Art. 83- Ficam recepcionados, sob nova redação e no formato de diretrizes do Sistema Municipal de Estruturação Viária, os objetivos traçados no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão, a saber:

I – Classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, através de desvios no tráfego de passagem de veículos de carga, ou de passageiros, permitindo segurança e fluidez no trânsito;

II – Definir as Seções Viárias por classe, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do presente documento, considerando sua hierarquia, dotando as vias com espaço adequado para a circulação segura e eficiente de pedestres – com especial atenção para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, bicicletas e veículos em geral;

III – Estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária, em conformidade com os usos lindeiros, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

IV – Preservar a integridade das zonas residenciais, através da disciplina do tráfego de passagem de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos;

V– Garantir locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não-motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, respeitando as hierarquias viárias, de modo a viabilizar o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, por bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;

VI – Privilegiar o uso das vias pelos pedestres, dotando de infraestrutura adequada, sobretudo, as vias centrais de comércio e serviço e as áreas cuja demanda por essa modalidade de transporte for maior;

VII – Ampliar o sistema cicloviário e qualificar as ciclovias e ciclofaixas existentes; e

VIII – Garantir os direitos dos usuários de transporte público acessível, através da universalização e qualificação do serviço, bem como da fiscalização e combate do transporte ilegal de passageiros.

I – Garantir a fluidez e a permeabilidade urbana, promovendo a continuidade do sistema viário existente, com destaque para os vazios urbanos e as áreas de expansão da ocupação;

II – Promover o desenvolvimento do município, através do planejamento integrado da circulação viária e do uso do solo, considerando a composição viária como elemento estruturador do território; e

III – Qualificar as estruturas viárias respeitando a hierarquização.

Art. 83- Ficam recepcionados, sob nova redação e no formato de diretrizes do Sistema Municipal de Estruturação Viária, os objetivos traçados no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão, a saber:

I – Classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, através de desvios no tráfego de passagem de veículos de carga, ou de passageiros, permitindo segurança e fluidez no trânsito;

II – Definir as Seções Viárias por classe, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do presente documento, considerando sua hierarquia, dotando as vias com espaço adequado para a circulação segura e eficiente de pedestres – com especial atenção para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, bicicletas e veículos em geral;

III – Estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária, em conformidade com os usos lindeiros, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

IV – Preservar a integridade das zonas residenciais, através da disciplina do tráfego de passagem de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos;

V– Garantir locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não-motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, respeitando as hierarquias viárias, de modo a viabilizar o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, por bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;

VI – Privilegiar o uso das vias pelos pedestres, dotando de infraestrutura adequada, sobretudo, as vias centrais de comércio e serviço e as áreas cuja demanda por essa modalidade de transporte for maior;

VII – Ampliar o sistema cicloviário e qualificar as ciclovias e ciclofaixas existentes; e

VIII – Garantir os direitos dos usuários de transporte público acessível, através da universalização e qualificação do serviço, bem como da fiscalização e combate do transporte ilegal de passageiros.

SEÇÃO I
DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 84- A hierarquia viária de Cubatão tem por objetivo organizar o sistema viário, a fim de oferecer opções de percursos que garantam situações adequadas de convivência, conforto e segurança a todos os usuários.

Art. 85- O sistema viário de Cubatão é classificado em:

I – Vias de Trânsito Rápido: são compostas pelas rodovias que cruzam o município, responsáveis pela integração da Região Metropolitana da Baixa Santista à Região Metropolitana de São Paulo. Além de constituírem as principais vias de ligação entre a capital do Estado e o litoral, respondem pela conexão do Polo Industrial de Cubatão com o Porto de Santos, possibilitando, desse modo, o deslocamento de cargas e o desenvolvimento regional. Possuem grande grau de continuidade dentro do sistema viário intermunicipal, acessadas por alças e interseção de níveis, conectadas às vias arteriais. Constituem as Vias de Trânsito Rápido de Cubatão:

a- Rodovia dos Imigrantes (SP-160);
b- Rodovia Anchieta (SP-150);
c- Rodovia Cônego DomênicoRangoni (SP-55);
d- Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55).
e- Rodovia de Interligação entre as vias Imigrantes e Anchieta.

II – Vias de Interesse Turístico: caracterizadas por valores históricos e culturais, sendo qualificada, também, em razão da ambiência paisagística, o que justifica, quando necessária, a interdição do fluxo de veículos pesados e o controle dos veículos de passeio;

III – Vias Arteriais: em conjunto com as vias de trânsito rápido, erigem o esqueleto viário principal de Cubatão, caracterizando-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilitando a conectividade entre as regiões do município. Em geral, possuem grande grau de continuidade dentro do sistema viário e atendem a extensos deslocamentos. Podem abrigar o itinerário de linhas troncos do sistema de transporte público de passageiros;

IV – Vias Coletoras: são destinadas a recolher os deslocamentos locais, apoiando e alimentando a rede viária arterial, estando estruturadas para receber atividades comerciais e de serviços de âmbito local, com objetivo de fortalecer as centralidades de bairro. Caracterizam-se por interseções em nível, podendo ser controlada por semáforo ou sinalização de parada obrigatória ou de prioridade. Podem abrigar o itinerário de linhas alimentadoras do sistema de transporte público de passageiros; e

V – Vias Locais: são caracterizadas pelo baixo fluxo de tráfego, com intersecções em nível, não semaforizadas, pavimentadas ou não, destinadas

predominantemente ao acesso local. Conectam-se entre si e com as vias coletoras, podendo abrigar o itinerário de linhas locais do sistema de transporte público de passageiros. Englobam todas as vias do município que não se enquadram nas demais classificações.

§1º- Os órgãos da administração, por ocasião da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, definirão a classificação do sistema viário, em consonância com a funcionalidade da via, devendo ser respeitados os parâmetros e o dimensionamento estabelecidos nesta lei.

§2º- Quando da implantação de empreendimentos, deve-se garantir a continuidade das vias de entorno, de modo a qualificar a malha urbana, podendo o poder público emitir diretrizes viárias específicas.

SEÇÃO II
DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Art. 86- O dimensionamento das vias deve garantir fluidez do trânsito, permeabilidade do tecido urbano e infraestrutura adequada para o pedestre e ciclista, de modo a ampliar a segurança do acesso às funções e espaços urbanos do município.

Art. 87- As dimensões mínimas para as caixas viárias de Cubatão são:

I – Vias Arteriais: 26,00m (vinte e seis metros);
II – Vias Coletoras: 17,00m (dezessete metros);
IV – Vias Locais:
a – Tipo 1: 12,00m (doze metros);
b – Tipo 2: 8,50m (oito metros e meio).

§1º-O dimensionamento do perfil das vias urbanas consta no Quadro 01: Dimensionamento de Perfis Viários (Anexo II), parte integrante dessa lei.

§2º - As ruas abertas à circulação de veículos, que contam com o pavimento e passeios já implantados, permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando indicado em projeto de urbanização específico ou integrar as diretrizes viárias estabelecidas por este plano.

§3º-Os parcelamentos do solo urbano e/ou empreendimentos que venham a ser implantados ao longo das vias arteriais e coletoras deverão contemplar o traçado do sistema viário.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 88- Os imóveis que se enquadram nas categorias de uso constantes do Quadro 03: Vagas de Estacionamento Mínimas (Anexo II), devem possuir área para estacionamento de veículos, respeitados os dimensionamentos ali constantes.

§ 1º-Nos casos em que o número de vagas seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída dos veículos, a fim de minimizar a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

§ 2º-Poderão ser utilizados para estacionamento ou área para carga e descarga os recuos previstos por esta Lei, desde que não interfiram na área de circulação de pedestres e tenham as condições de acesso previstas no Código de Obras.

§ 3º- Nos CCS, caso haja impossibilidade técnica de atendimento à quantidade de vagas estabelecidas, será admitida a inclusão de vagas perante convênio com estacionamentos comercias, desde que:

I – o estacionamento comercial esteja localizado a menos de 300,00m (trezentos metros) de distância do eixo da entrada principal do estabelecimento;

II – na hipótese em que o estacionamento comercial esteja localizado a mais de 300,00m (trezentos metros), o responsável pelo estabelecimento deverá firmar contrato de convênio de estacionamento e serviço de manobrista, além do estacionamento comercial estar com licença válida e ativa emitida pelo Município de Cubatão para exercer a atividade de estacionamento e garagens de veículos ou edifício garagem;

III – seja fixada, na fachada pertinente, placa com localização do estacionamento externo de forma clara, com dimensões mínimas de 0,50m (cinquenta centímetros) por 1,00m (um metro);

Art. 89- Quando se tratar de edificação destinada exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido de 20% (vinte por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes Zonas de Uso.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES VIÁRIAS

Art. 90- Ficam definidas as diretrizes viárias descritas e indicadas no Quadro 02: Descrição de Diretrizes Viárias (Anexo II), cujos objetivos são:

I – Qualificar o acesso e a circulação entre os bairros;

II – Garantir a continuidade da malha viária quando da implantação de novos parcelamentos do solo; e

III – Orientar e direcionar a circulação periférica, notadamente nas áreas de expansão da mancha urbana.

§1º- As diretrizes viárias propostas para o município complementam e/ou reforçam o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão.

§2º- Os prazos de implantação das diretrizes viárias ficam condicionados aos empreendimentos, que a qualquer tempo da vigência desta lei poderão promover a urbanização dos vazios urbanos.

Art. 91- São diretrizes específicas quanto à qualificação das Vias Arteriais e Coletoras:

I – Adoção de infraestrutura adequada no tocante a:

a – Sinalização horizontal e vertical;
b – Ajustes geométricos, quando necessário;
c – Pavimentação;
d – Manutenção da iluminação pública;
e – Implantação de bocas de lobo e sistema de drenagem; e
f – Construção e manutenção das calçadas, permitindo a circulação de pedestres e de bicicletas, de forma compartilhada e sem conflito.

II – Investimento na sinalização de trânsito, tanto horizontal quanto vertical, de modo a garantir o compartilhamento do trânsito de maneira segura.

Art. 92- Ficam previstas como diretrizes cicloviárias o conteúdo do Plano Cicloviário de Cubatão, elaborado pela Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM), que consta em anexo no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 93- Em toda a tramitação de processos de ordenamento territorial em Cubatão, cujo regramento é estabelecido pelo Plano Diretor e/ou pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, é imprescindível a indicação do responsável técnico, devidamente habilitado pelo órgão de classe, com a documentação exigida por esse, emitida e quitada.

Art. 94- A fiscalização das infrações é de responsabilidade do setor de fiscalização de obras particulares e de todos os moradores locais, que poderão pronunciar-se através de denúncia, no exercício de sua cidadania.

Art. 95- A não observação ou descumprimento das disposições previstas em lei implicará no cometimento de infração, sujeitando o responsável à imposição de penalidades. Respondem solidariamente pelo empreendimento ou atividade exercida o proprietário, o responsável legal pelo imóvel, o possuidor e aquele praticar a infração.

Art. 96- Ficam previstas como Penalidades:

I – Advertência, com prazo de 10 (dez) dias para regularização, nos casos de primeira infração, salvo quando se tratar de infração sujeita à interdição, embargo ou demolição;

II – Multa pelo cometimento de infração, classificadas em função da gravidade da infração:

a – Para a Classe 1 ficam estabelecidas 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP;

b – Para a Classe 2 ficam estabelecidas 120 (cento e vinte)Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP; e

c – Para a Classe 3 ficam estabelecidas 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP.

III – Interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada;

IV – Embargo da obra, total ou parcial, iniciada sem aprovação ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente;

V – Demolição ou restauração de obra ou edificação, que contrarie as normas instituídas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;e

VI – Apreensão de máquinas e do material usado para o cometimento da infração.

Art. 97- Para os efeitos de responsabilização, fica admitida, sem prejuízo, a cumulação de penas:

I – Advertência e multa poderão ser aplicadas simultaneamente;

II – Penalidades de interdição, embargo e demolição poderão ser aplicadas, sem prejuízo da aplicação de advertência legal, multa, e embargo da obra.

a – O Fiscal responsável deverá aplicar pena de multa cumulativamente com a de embargo, quando o infrator ou responsável não cumprir a determinação da regularização.

Art. 98- Recusando-se o infrator a executar a demolição ou a restauração, a Prefeitura deverá executar a ação, cobrando do infrator, por via administrativa ou judicial, o custo do serviço apurado pelo setor competente, devidamente atualizado.

Art. 99- Nas hipóteses de descumprimento do projeto aprovado, de condição estabelecida no Alvará de Aprovaçãoe da imposição de embargos, demolição ou interdição, a autoridade administrativa deverá cassar a licença expedida.

Art. 100- Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anterior, conforme critérios que forem estabelecidos em regulamento próprio, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis;

Art. 101- A Prefeitura representará junto ao CREA-SP e/ou CAU, órgãos incumbidos da fiscalização do exercício profissional de engenharia e de arquitetura, contra os contumazes na prática de infração à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 102- No caso da prática contumaz de infração aos dispositivos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por profissionais ou empresas de engenharia ou de arquitetura, a Prefeitura deverá aplicar pena de suspensão do cadastro municipal por período não inferior a 2 (dois) meses e não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 103- Da aplicação das penalidades previstas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 104- A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do decurso do prazo para defesa ou da intimação do despacho da decisão final de indeferimento, sob pena da imediata inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 105- Correrão por conta do infrator ou responsável todas as despesas derivadas, direta ou indiretamente, das infrações às disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 106- Aplica-se multa da Classe 1, demolição da obra e/ou restauração da situação anterior quando o ato praticado sob responsabilidade do proprietário do imóvel(ou representante legal) e de seu responsável técnico (se houver),

concorrer, de qualquer modo, para prejudicar o clima da Região ou desfigurar a paisagem.

Art. 107- Impõe-se multa da Classe 1 e restauração da área atingida, quando uma ação praticada sob responsabilidade do proprietário do imóvel (ou seu representante legal) e de seu responsável técnico (se houver), incorrer na aceleração do processo de erosão de terras, comprometendo a estabilidade ou modificando a composição e disposição das camadas do solo, prejudicando a porosidade, permeabilidade e inclinação dos planos de clivagem.

Art. 108- Ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e responsável técnico (se houver)de imóvel que promoverem o ressecamento do solo, será imposta multa da Classe 1, mais a restauração da área atingida.

Art. 109- Será aplicada multa de Classe 1 e cobrado do proprietário (ou representante legal do imóvel) e do responsável técnico (se houver), a restauração e/ou demolição da obra que concorrer para modificar de forma prejudicial o armazenamento, pressão e escoamento das águas do subsolo, com alteração do perfil do lençol freático.

Art. 110- Quando for praticado algum ato que altere ou concorra para alterar as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfície ou de subsolo, será devida a cobrança, ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e ao responsável técnico (se houver), de multa de Classe 1, mais a restauração da situação anterior.

Art. 111- Quando houver parcelamento do solo ou construção que comprometa o Sistema Viário Urbano, será imposta, ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e ao responsável técnico (se houver), multa da Classe 1, e cobrada a restauração da área e/ou demolição da construção.

Art. 112- Quando houver modificação no projeto aprovado, com introdução de alterações contrárias às disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ou a diretrizes administrativas, será cobrado do proprietário (ou representante legal do imóvel) e de seu responsável técnico (se houver), a multa de Classe 2.

Art. 113- Havendo execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa, caberá ao proprietário (ou representante legal) e ao responsável técnico pelo imóvel (quando for o caso), arcar com multa de Classe 2, além do embargo e/ou demolição, caso o licenciamento não seja possível.

Art. 114- Será cobrada multa de Classe 1 aos proprietários de imóveis (ou representantes legais) que executarem projeto sem a supervisão de responsável técnico.

Art. 115- Caso a intimação de vistoria ou de fiscalização de rotina não sejam atendidas, será devida a cobrança ao proprietário (ou representante legal) e ao responsável técnico do imóvel, de multa da Classe 3.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 116- Atentados contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e aspectos urbanos remanescentes de culturas passadas que tenham, ou não, sido declarados como integrantes do Patrimônio Cultural da Cidade – mediante tombamento das esferas municipal, estadual e federal–, resultarão na aplicação de multa da Classe 1 e a restauração da área ou construção, cabendo ao proprietário (ou responsável legal) e ao representante técnico (quando for o caso), o ônus da pena.

Art. 117- Quando houver a promoção de uso proibido no imóvel, em desacordo com o zoneamento incidente, caberá ao proprietário do imóvel (ou representante legal) arcar com o ônus da multa de Classe 1, mais o embargo do uso.

Art. 118- A promoção de uso sem a prévia licença da autoridade administrativa, acarretará na imposição de multa da Classe 2, devendo o proprietário do imóvel (ou seu representante legal) arcar com o ônus.

Art. 119- A inobservância das regras relativas ao alinhamento da edificação, taxa de ocupação do lote, afastamentos mínimos obrigatórios, altura máxima, e vagas de estacionamento incorrerá em multa de Classe 2, além da demolição da construção irregular, ficando à cargo do proprietário (ou representante legal) a assunção do ônus da pena.

Art. 120- A execução de obra com finalidade de instalação de atividade considerada nociva ou perigosa, sem licença, e sem observar as disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, implicará na imposição de multa de Classe 1 ao proprietário (ou representante legal) do imóvel.

Art. 121- Obras de parcelamento com finalidade nociva ou perigosa, sem licença, e sem observar as disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, implicará na imposição de multa de Classe 1 ao proprietário (ou representante legal) do imóvel.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE AUTUAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 122- Os autos de infração conterão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – Dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrado;

II – Nome do infrator, profissão, idade, estado civil, residência e domicílio;

III – Descrição sucinta do fato determinante da infração;

IV – Dispositivo infringido e a multa imposta;

V – Nome e assinatura do Fiscal (Servidor Público Municipal);

VI – Assinatura do Infrator, no caso de recusa deste o Fiscal deverá relatar no auto.

Art. 123- A lavratura do auto de infração independe de testemunhas, assumindo o fiscal (Servidor Público Municipal) que o subscreve inteira responsabilidade pelos seus termos, passivo de sanção por falta grave, no caso de erros ou excesso.

Art. 124- A regularização das infrações à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, corresponderá, combinada ou isoladamente:

I – Ao licenciamento da obra, edificação ou uso;

II – À adequação dos correspondentes projetos aprovados de edificação, obra ou parcelamento e de suas ampliações, de usos e respectivas alterações;

III – Ao cumprimento das providências exigidas pela autoridade competente e destinadas à reparação dos danos efetivos ou à prevenção dos danos potenciais, nas condições previstas nesta Lei;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125- O uso não conforme poderá ser tolerado, desde que sua existência regular, anteriormente à data de vigência desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido pela Prefeitura e, quando for o caso, por outros órgãos e entidades estaduais e federais competentes, obedecidas as disposições desta Lei e as seguir elencadas:

I – não será admitida a substituição do uso não conforme tolerado por qualquer outro uso não conforme, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei;

II – não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se, apenas, as reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos.

§ 1º – A desconformidade de ocupação ou aproveitamento poderá ser tolerada exigindo-se, porém, que em projetos de ampliações as novas partes estejam em conformidade com as normas desta Lei.

§ 2º – A tolerância do uso não conforme fica condicionada à inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, referentes ao imóvel ou à atividade objeto da tolerância.

§ 3º – O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento, disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 126- Os casos omissos e aqueles que não se enquadram nos termos desta Lei serão apreciados pela CPAUS.

Art. 127- Os expedientes administrativos, ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei, que não se enquadrem nas disposições ora estatuídas, serão decididos na conformidade da legislação anterior.

Parágrafo único- O prazo máximo admitido para o início de obra de edificação, abrangida pelo disposto neste artigo, será de 1 (um) ano, a contar da data de expedição do respectivo Alvará, caracterizando-se o início de obras pelo prescrito na legislação em vigor.

Art. 128- Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais anteriores contrárias, especialmente a Lei Complementar nº 2.513/1998 e a Lei Complementar nº 118/2021, bem como suas alterações posteriores.

Art. 129- Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, devendo ser revista após dez anos de vigência ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE JULHO DE 2023.
"490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ZONEAMENTO URBANO
MAPA 02: CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO (CCS)

ANEXO I
ZONEAMENTO URBANO
TABELA 01: CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO

Localização –Mapa 02: CCS	Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
1.	Av. Joaquim Jorge Peralta	Arterial	Jardim Casqueiro
2.	Av. Brasil	Arterial	Jardim Casqueiro
3.	Rua Nossa Senhora de Fátima	Coletora	Jardim Casqueiro / Vila Bandeirantes
4.	Avenida Europa	Coletora	Jardim Casqueiro
5.	Avenida das Américas	Coletora	Jardim Casqueiro
6.	Rua Nicolau Cuqui	Coletora	Jardim Caraguatá
7.	Rua José de Castro	Coletora	Jardim Caraguatá
8.	Rua Alaíde Soares Souza Chaves	Coletora	Jardim Nova República
9.	Av. Dep. Esmeraldo Tarquínio	Coletora	Jardim Nova República
10.	Rua Jonas Souza	Coletora	Bolsão 9
11.	Av. 9 de Abril	Arterial	Centro
12.	Av. Nossa Senhora da Lapa	Coletora	Vila Nova
13.	Av. Cruzeiro do Sul	Coletora	Vila Nova
14.	Av. das Nações Unidas	Coletora	Vila Nova
15.	Av. Martins Fontes	Arterial	Vila Nova
16.	Rua 25 de Dezembro	Coletora	Vila Natal
17.	Av. Washington Luís	Coletora	Vila Nova
18.	Rua Antônio Simões de Almeida	Coletora	Jardim 31 de Março / Vila Pe. Manoel da Nóbrega
19.	Av. Dr. Fernando Costa	Coletora	Vila Couto / Vila Paulista
20.	Av. Henry Borden	Arterial	Jardim 31 de Março / Vila Paulista / Vila Santa Rosa
21.	Rua Goiás	Coletora	Vila Santa Rosa
22.	Rua Ceará	Coletora	Vila Santa Rosa
23.	Rua Antônio Lemos	Coletora	Vila Paulista

Localização –Mapa 02: CCS	Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
24.	Av. Pedro José Cardoso	Coletora	Vila Amado / Vila Paulista
25.	Rua Armando Sales de Oliveria	Coletora	Jardim América / Jardim São Francisco / Vila Couto / Vila Santa Úrsula
26.	Av. Joaquim Miguel Couto	Arterial	Jardim Vila Couto / Jardim América / Jardim Nossa Senhora de Fátima / Jardim São Francisco / Vila Santa Úrsula
27.	Rua Belarmino do Amaral	Coletora	Jardim São Francisco
28.	Rua São Paulo	Coletora	Vila Santa Tereza
29.	Rua Antônio Augusto Bastos	Coletora	Parque Fernando Jorge
30.	Av. Tiradentes	Coletora	Conjunto Residencial Marechal Rondon / Jardim Costa e Silva / Jardim das Indústrias / Parque Fernando Jorge
31.	Rua Teodoro Soares Fernandes	Coletora	Jardim Anchieta
32.	Rua Pedro de Toledo	Coletora	Vila Couto
33.	Rua Manoel Jorge	Coletora	Vila Couto
34.	Rua São José	Coletora	Jardim 3 Marias / Vila Santa Tereza
35.	Rua João dos Santos Custódio	Coletora	Vale Verde
36.	Av. Manoel dos Santos Mesquita	Coletora	Vale Verde
37.	Rua das Mangueiras	Coletora	Vale Verde

ANEXO II
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
MAPA03: ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

ANEXO II
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 02:HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
1. Rodovia Anchieta /SP - 150	Via de Trânsito Rápido	Sítio São Luiz/Jardim Casqueiro /Vila Bandeirantes
2. Marginal Anchieta	Via de Trânsito Rápido	Vila Natal/Cotia Pará/ Vila S. José
3. Rodovia Interligação Imigrantes - Anchieta	Via de Trânsito Rápido	Bolsões 7, 8, 9 e Sítio São Luiz
4. Rodovia dos Imigrantes / SP - 160	Via de Trânsito Rápido	São Vicente / São Bernardo
5. Rodovia Padre Manoel da Nóbrega/ SP-55	Via de Trânsito Rápido	Cubatão / São Vicente
6. Rodovia Cônego DomênicoRangoni / SP-55	Via de Trânsito Rápido	Guarujá / Cubatão
7. CUB 260 - Estrada Itutinga Pilões	Via de Interesse Turístico	Pilões
8. Rodovia Caminho do Mar (Estrada Velha)	Via de Interesse Turístico	Santos / São Bernardo do Campo
9. Estrada Perequê	Via de Interesse Turístico	Pólo Industrial
10. Av. Deputado Emílio Justo	Arterial	Jardim Nova República
11. Rua Júlio Cunha	Arterial	Sítio São Luiz
12. Av. Joaquim Jorge Peralta	Arterial	Jardim Casqueiro
13. Av. Brasil	Arterial	Jardim Casqueiro
14. Rua Carlos Gomes	Arterial	Vila Bandeirantes
15. Av. Tancredo Neves	Arterial	Vila São José até Trevo Jardim Casqueiro
16. Av. 9 de Abril	Arterial	Centro até Vila Nova
17. Av. Martins Fontes	Arterial	Vila Nova
18. Rua 25 de Dezembro	Arterial	Vila Natal

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
19. Av. Henry Borden	Arterial	Jardim 31 de Março/Vila Paulista/Vila Santa Rosa
20. Avenida Jornalista GiusfredoSantini	Arterial	Vila Pe. Manoel da Nóbrega
21. Av. Joaquim Miguel Couto	Arterial	Jardim Vila Couto/ Jardim América/Jardim Nossa Senhora de Fátima/Jardim São Francisco/Vila Santa Úrsula
22. CUB 128 - Estrada Municipal Eng. Plínio de Queiroz	Arterial	Pólo Industrial
23. CUB 245 - Av. Bernardo Geisel Filho	Arterial	Pólo Industrial
24. Rua do Trevo	Arterial	Trecho entre a Rodovia Anchieta e a Vila Light
25. CUB 342 - Acesso a Carbocloro	Arterial	Pólo Industrial
26. Rua Claudino Domingues Graça	Arterial	Pólo Industrial
27. Marginal Usiminas (Piaçaguera-Guarujá)	Arterial	Pólo Industrial
28. Faixa do Oleoduto	Arterial	Vila Fabril
29. CUB 270 - Caminho dos Pilões	Arterial	Pilões
30. Rua Nicolau Cuqui	Coletora	Jardim Caraguatá
31. Rua José de Castro	Coletora	Jardim Caraguatá
32. Av. Nadir Tereza Esteves	Coletora	Jardim Caraguatá/Projeto São Benedito
33. Rua José Cascardi	Coletora	Jardim Caraguatá
34. Rua Roberto Mário Santini	Coletora	Bolsão 9
35. Rua Jonas de Souza	Coletora	Bolsão 9
36. Av. Senador Amaral Furlan	Coletora	Jardim Nova República
37. Av. Deputado Esmeraldo Tarquínio	Coletora	Jardim Nova República
38. Rua Alaíde Soares Souza Chaves	Coletora	Jardim Nova República
39. Av. Lya Maria Teixeira Perdiz Pinheiro	Coletora	Parque São Luiz
40. Rua Irmã Valderez Correa	Coletora	Parque São Luiz

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
41. Avenida Dr. Joel Gonçalves de Oliveira	Coletora	Parque São Luiz
42. Rua João Martins Sobrinho	Coletora	Parque São Luiz
43. Rua Rivaldo Alves Feitosa	Coletora	Parque São Luiz/C.H. Rubens Lara/Sítio São Luiz
44. Av. Comendador Francisco Bernardo	Coletora	Parque São Luiz
45. Rua Gigino Aldo Trombino	Coletora	Sítio São Luiz/Conjunto Residencial São Judas Tadeu
46. Rua Otília da Cruz Ruivo	Coletora	Sítio São Luiz
47. Rua Olívia de Jesus Peralta	Coletora	Sítio São Luiz
48. Avenida José Maria Ruivo	Coletora	Sítio São Luiz
49. Rua Nossa Senhora de Fátima	Coletora	Jardim Casqueiro/Vila Bandeirantes
50. Rua Maria do Carmo	Coletora	Jardim Casqueiro / Vila Bandeirantes
51. Avenida Europa	Coletora	Jardim Casqueiro
52. Rua Portugal	Coletora	Jardim Casqueiro
53. Rua Espanha	Coletora	Jardim Casqueiro
54. Rua Maria Graziela	Coletora	Jardim Casqueiro
55. Avenida das Américas	Coletora	Jardim Casqueiro
56. CUB 290 - Estrada Metalúrgico Ricardo Reis	Coletora	Jardim Casqueiro
57. Av. Beira Mar	Coletora	Jardim Casqueiro/Vila Bandeirantes/Vila Ponte Nova
58. Av. Felícia OlivieriTrombino	Coletora	Vila Ponte Nova
59. Rua Vereador Luiz Campos Reis	Coletora	Vila São José – Parte Nova
60. Rua São Francisco de Assis	Coletora	Vila São José – Parte Velha
61. Rua São José	Coletora	Vila São José – Parte Velha
62. Av. Cruzeiro do Sul	Coletora	Vila Nova
63. Av. Das Nações Unidas	Coletora	Vila Nova

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
64. Av. Nossa Senhora da Lapa	Coletora	Vila Nova
65. Rua 13 de Maio	Coletora	Vila Nova Cubatão/Vila Paulista
66. Avenida Washington Luiz	Coletora	Vila Nova
67. Rua Antônio Simões de Almeida	Coletora	Jardim 31 de Março
68. Rua das Primaveras	Coletora	Vila Natal
69. Rua São Francisco de Assis	Coletora	Vila Natal
70. Rua Tamoyo	Coletora	Jardim Nossa Senhora de Fátima/Jardim Vila Couto /Vila Paulista
71. Av. Dr. Fernando Costa	Coletora	Vila Couto / Vila Paulista
72. Rua Goiás	Coletora	Vila Santa Rosa
73. Rua Ceará	Coletora	Vila Santa Rosa
74. Rua Antônio Lemos	Coletora	Vila Paulista
75. Rua Pedro de Toledo	Coletora	Vila Couto/Vila Paulista/Vila Santa Rosa
76. Rua Manoel Jorge	Coletora	Vila Couto
77. Av. Pedro José Cardoso	Coletora	Vila Amado/Vila Paulista
78. Rua Armando de Salles Oliveira	Coletora	Jardim América/Jardim São Francisco/Vila Couto /Vila Santa Úrsula
79. Rua Bernardo Pinto	Coletora	Vila Couto
80. Rua Bernardino de Pinho Gomes	Coletora	Jardim São Francisco
81. Rua Belarmino do Amaral	Coletora	Jardim São Francisco
82. Rua Santos	Coletora	Jardim São Francisco
83. Rua Manoel Leal	Coletora	Jardim São Francisco
84. Rua Antônio Augusto Bastos	Coletora	Parque Fernando Jorge
85. Av. Tiradentes	Coletora	Conjunto Residencial Marechal Rondon/Jardim Costa e Silva/Jardim das Indústrias/Parque Fernando Jorge

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
86. Rua Arthur Bernardes	Coletora	Jardim Anchieta/Parque Fernando Jorge
87. Rua José Gonçalves Torres	Coletora	Jardim das Indústrias/Parque Fernando Jorge
88. Rua Marechal Rondon	Coletora	Parque Fernando Jorge
89. Rua Guarujá	Coletora	Vila Santa Tereza
90. Rua São Paulo	Coletora	Vila Santa Tereza
91. Rua Teodoro Soares Fernandes	Coletora	Jardim Anchieta
92. Rua São José	Coletora	Jardim 3 Marias / Vila Santa Tereza
93. Rua Assembléia de Deus	Coletora	Jardim América/ Vila Santa Tereza
94. Rua José Vicente	Coletora	Sítio Cafezal
95. Rua Marechal Deodoro	Coletora	Vila Elizabeth
96. CUB 137 - Estrada Municipal Renê Fonseca	Coletora	Pólo Industrial
97. Rua Manoel Santos Pereira	Coletora	Pólo Industrial
98. CUB 134 - Desvio Negro de Fumo	Coletora	Pólo Industrial
99. Rua ElíasZarzur	Coletora	Água Fria
100. Av. Manoel dos Santos Mesquita	Coletora	Vale Verde
101. Rua João dos Santos Custódio	Coletora	Vale Verde
102. Rua Vereador Paulo Enos Pontes	Coletora	Vale Verde
103. Rua das Mangueiras	Coletora	Vale Verde

ANEXO II
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
QUADRO 01:DIMENSIONAMENTO* DOS PERFIS VIÁRIOS

TIPO	FUNÇÃO	PISTAS	FAIXAS	DIM. DA FAIXA	DIM. DCALÇADA	TOTAL
Arterial	Unidade e continuidade urbana	2	2faixas de rolamento + 1faixa de estacionamento	3,5 (R) 3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0 >2,0 (CC)	26,00
Coletora	Alimentação das arteriais	1	2faixas de rolamento+ 2faixas de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0	17,00
Local – Tipo1	Acesso às habitações	1	1faixa de rolamento + 2faixas de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>2,0	12,00
Local – Tipo 2	Acesso às habitações	1	1 faixa de rolamento + 1faixa de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>1,5	8,50

*As dimensões apresentadas em tabela são para o dimensionamento de novas vias a serem implantadas no Município de Cubatão. As vias existentes *a priori* seguem classificadas conforme estabelecido com a Companhia Municipal de Trânsito (CMT).

(1) Todas as medidas são em metros
(2) [>] significa, neste caso, "maior ou igual"
(3) [R] Tráfego rápido
(4) [L] Tráfego lento
(5) [E] Estacionamento
(6) [CC] Canteiro Central

ANEXO II
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
QUADRO 02:DESCRIÇÃO DE DIRETRIZES VIÁRIAS

Diretriz	Descrição
Diretriz Viária 1 (DV-01)	Conecta a Ilha Caraguatá, a partir do prolongamento da Rua Laércio José dos Santos à Rodovia Imigrantes (SP-160).
Diretriz Viária 2 (DV-02)	Faz a conexão entre a Estrada Metalúrgico Ricardo Reis (CUB-290) com a interligação Anchieta – Imigrantes, possibilitando a integração entre os bolsões e a Ilha do Tatu
Diretriz Viária 3 (DV-03)	Conecta à Ilha do Tatu à Rod. Imigrantes (SP-160)
Diretriz Viária 4 (DV-04)	Conecta a Av. Tancredo Neves ao Polo Industrial da Usiminas (No Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão é nomeada como Via Projetada Porto-Indústria e classificada como arterial).
Diretriz Viária 5 (DV-05)	Conecta a Rua Alaíde Soares de Souza Chaves à porção da ZEU que margeia a Rodovia Anchieta (SP-150) até a altura aproximada do Parque Cotia-Pará
Diretriz Viária 6 (DV-06)	Marginal noroeste da Rodovia dos Imigrantes (SP-160) próxima ao posto da rede Frango Assado, em área demarcada como ZEU
Diretriz Viária 7 (DV-07)	Marginal sudeste da Rodovia dos Imigrantes (SP-160) próxima ao posto da rede Frango Assado, em área demarcada como ZEU
Diretriz Viária 8 (DV-08)	Acesso da Rua Otilia da Cruz Ruivopara a Interligação Anchieta-Imigrantessentido Cubatão-Santos, trevo de cruzamento entro as Ruas José Maria Ruivo e Júlio Cunha.
Diretriz Viária 9 (DV-09)	Via de borda que contornará o perímetro de mangue da Vila Esperança a fim de conter a ocupação, em área marcada como ZEIS 1/ ZPE
Diretriz Viária 10 (DV-10)	Via de borda que contornará o perímetro de mangue da Vila dos Pescadores a fim de conter a ocupação, em área marcada como ZEIS 1/ ZDE 2
Diretriz Viária 11 (DV-11)	Via que interligará a Vila Bandeirantes à Ilha Pompeva, em área marcada como ZEIS 2
Diretriz Viária (DV-12)	Viaduto que converte a passagem sobre a linha férrea no cruzamento com a Avenida Henry Borden.
Diretriz Viária (DV-13)	Viaduto que converte a passagem sobre a linha férrea no cruzamento com a Avenida Joaquim Miguel Couto.
Diretriz Viária (DV-14)	Via paralela è estrada Férrea e Rodovia Cônego DomênicoRangoni através do prolongamento da Rua José Vicente e conexão com a Avenida 9 de Abril.
Diretriz Viária (DV-15)	Interligação entre o Jardim Casqueiro e Rodovia Anchieta sentido Santos-Cubatão, através de apêndice ao viaduto de retorno da Rodovia Anchieta já existente.

ANEXO II
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
QUADRO 03: VAGAS DE ESTACIONAMENTO MÍNIMAS

Usos	Nº de vagas
ResidênciaMultifamiliar	1 vaga/U.H.*
Hotel/ Motel/ Pousada	1 vaga/ Quarto
Centro de Convenções	1 vaga / 20,00m² de área construída
Restaurante	1 vaga/50,00m² de área construída
CS1	1 vaga/150,00m² de área construída **
CS2	1 vaga/300,00m² de área construída **
CS3	
Supermercado	1 vaga / 30,00m² de áreas de vendas
Lojas de Departamento	1 vaga / 60,00m² de área de vendas
Comércio Atacadista	1 vaga/ 100,00m² de área construída
Centro Comercial	1 vaga/ 150,00m² de área construída
Depósito	1 vaga/ 150,00m² de área construída
Oficina de Veículos	1 vaga/ 150,00m² de área construída
Banco	1 vaga / 50,00m² de área construída
IND1	1vaga/200,00m² de área construída
IND2	1vaga/ 400,00m² de área construída
IND3	
IC1	1vaga/ 100,00m² de área construída
IC2	1vaga / 200,00m² de área construída
IC3	
Estabelecimentos de ensino	1 vaga / 100,00m² de área construída
Hospitais/ Clínicas	1 vaga/ 150,00m² de área construída
Auditórios/ Teatros com mais de 200 lugares	1 vaga/ 50,00m² de área construída de acesso ao público

Obs: U.H. = Unidade Habitacional

*Para uso residencial em vias de Corredor de Comércio e Serviço (CCS)o nº de vagas de estacionamento deverá ser ofertado conforme as seguintes restrições:

U.H. < 70,00m² - fica desobrigada a oferta de vagas[(a)];

U.H. ≥ 70,00m² - fica mantida a proporção de 0,5 vaga/U.H.

** Para uso de comércio e serviço (CS) em vias de Corredor de Comércio e Serviço (CCS) fica desobrigada a oferta de vagas para edificações de até 300,00m² de área construída.

[(a)] Em Residências Unifamiliar e Multifamiliar com U.H. <70,00m² deverá ser ofertada, no mínimo, 1 vaga de bicicleta para cada U.H.;

Nota:

1. A proporção de vagas para deficientes físicos e idosos deverá respeitar as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.146/2015 e Lei Federal nº 10.741/2003 ou outra(s) quevenha(m) a substituí-las.
2. Em áreas de ZEIS 2, fica desobrigada a oferta de vagas de estacionamento para usos de U.H.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

QUADRO 04: CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO O NIVEL DE INCOMODIDADE E MEDIDAS MITIGADORAS

Incomodidade	Compatível (CS1, IND1 e IC1)	Tolerável (CS2, IND2 e IC2)	Incompatível (CS3, IND3 e IC3)	Medidas Mitigadoras
Porte do empreendimento	CS1: até 250m² de área construída	CS2: Até 2.000m² de área construída	CS3: acima de 2.000m² de área construída	Obrigatório a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança para os usos "Incompatíveis"
	IND1: até 500m² de área construída	IND2: Até 1.000m² de área construída	IND3: acima de 1.000m² de área construída	
	IC1: até 250m² de área construída e/ou capacidade de lotação máxima de até 100 pessoas	IC2: até 2.000m² de área construída e/ou capacidade de lotação máxima de até 250 pessoas	IC3: acima de 2.000m² de área construída e/ou capacidade de lotação acima de 250 pessoas	

(1) No caso dos estabelecimentos de ensino, são classificados como incompatíveis aqueles cuja área total construída for superior a 700,00m² (setecentos metros quadrados), considerando para o cômputo todas as unidades existentes ou a serem instaladas em um raio de 100,00m (cem metros), pertencentes ao mesmo interessado.

Para fim de aprovação, os projetos ficam submetidos à análise dos órgãos competentes quanto ao tipo de incomodidade:

a – Poluição sonora: Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

b – Poluição atmosférica: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

c – Geração de tráfego: Companhia Municipal de Trânsito (CMT);

d – Vibração: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

e – Periculosidade: Corpo de Bombeiros.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

TABELA 03: ENQUADRAMENTO DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS COM BASE NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DEFINIDAS PELA CNAE

(TABELA EXCEL)

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA														
A	01			01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS														
A	01	011		011	Produção de lavouras temporárias														
A	01	011	01.11-3	0111-3	Cultivo de cereais				*										-
A	01	011	01.11-3	0111-3/01	Cultivo de arroz	*			*										-
A	01	011	01.11-3	0111-3/02	Cultivo de milho	*			*										-
A	01	011	01.11-3	0111-3/03	Cultivo de trigo	*			*										-
A	01	011	01.11-3	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	*			*										-
A	01	011	01.12-1	0112-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária														
A	01	011	01.12-1	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	*			*										-
A	01	011	01.12-1	0112-1/02	Cultivo de juta	*			*										-
A	01	011	01.12-1	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	*													(*)
A	01	011	01.13-0	0113-0	Cultivo de cana-de-açúcar														
A	01	011	01.13-0	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	*			*										-
A	01	011	01.14-8	0114-8	Cultivo de fumo														
A	01	011	01.14-8	0114-8/00	Cultivo de fumo	*			*										-
A	01	011	01.15-6	0115-6	Cultivo de soja														
A	01	011	01.15-6	0115-6/00	Cultivo de soja	*			*										-
A	01	011	01.16-4	0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja														
A	01	011	01.16-4	0116-4/01	Cultivo de amendoim	*			*										-
A	01	011	01.16-4	0116-4/02	Cultivo de girassol	*			*										-
A	01	011	01.16-4	0116-4/03	Cultivo de mamona	*			*										-
A	01	011	01.16-4	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	*													-
A	01	011	01.19-9	0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente														
A	01	011	01.19-9	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/02	Cultivo de alho	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/04	Cultivo de cebola	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/05	Cultivo de feijão	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/06	Cultivo de mandioca	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/07	Cultivo de melão	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/08	Cultivo de melancia	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	*			*										-
A	01	011	01.19-9	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	*													-
A	01	012		012	Horticultura e floricultura														
A	01	012	01.21-1	0121-1	Horticultura														
A	01	012	01.21-1	0121-1/01	Horticultura, exceto morango				*										-
A	01	012	01.21-1	0121-1/02	Cultivo de morango	*			*										-
A	01	012	01.22-9	0122-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais														
A	01	012	01.22-9	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	*			*										-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
A	01	013		013	**Produção de lavouras permanentes**														
A	01	013	01.31-8	0131-8	**Cultivo de laranja**														
A	01	013	01.31-8	0131-8/00	Cultivo de laranja	*			*										
A	01	013	01.32-6	0132-6	**Cultivo de uva**														
A	01	013	01.32-6	0132-6/00	Cultivo de uva	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4	**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**														
A	01	013	01.33-4	0133-4/01	Cultivo de açaí	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/02	Cultivo de banana	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/03	Cultivo de caju	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/06	Cultivo de guaraná	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/07	Cultivo de maçã	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/08	Cultivo de mamão	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/09	Cultivo de maracujá	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/10	Cultivo de manga	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/11	Cultivo de pêssego	*			*										
A	01	013	01.33-4	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	*			*										
A	01	013	01.34-2	0134-2	**Cultivo de café**														
A	01	013	01.34-2	0134-2/00	Cultivo de café	*			*										
A	01	013	01.35-1	0135-1	**Cultivo de cacau**														
A	01	013	01.35-1	0135-1/00	Cultivo de cacau	*			*										
A	01	013	01.39-3	0139-3	**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**														
A	01	013	01.39-3	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	*			*										
A	01	013	01.39-3	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	*			*										
A	01	013	01.39-3	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	*			*										
A	01	013	01.39-3	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	*			*										
A	01	013	01.39-3	0139-3/05	Cultivo de dendê	*			*										
A	01	013	01.39-3	0139-3/06	Cultivo de seringueira	*			*										
A	01	013	01.39-3	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	*			*										
A	01	014		014	**Produção de sementes e mudas certificadas**														
A	01	014	01.41-5	0141-5	**Produção de sementes certificadas**														
A	01	014	01.41-5	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	*			*										
A	01	014	01.41-5	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	*			*										
A	01	014	01.42-3	0142-3	**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**														
A	01	014	01.42-3	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	*			*										
A	01	015		015	**Pecuária**														
A	01	015	01.51-2	0151-2	**Criação de bovinos**														
A	01	015	01.51-2	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	*			*										
A	01	015	01.51-2	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	*			*										

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
A	01	015	01.51-2	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	*			*										-
A	01	015	01.52-1	0152-1	**Criação de outros animais de grande porte**														
A	01	015	01.52-1	0152-1/01	Criação de bufalinos	*			*										-
A	01	015	01.52-1	0152-1/02	Criação de eqüinos	*			*										-
A	01	015	01.52-1	0152-1/03	Criação de asininos e muares	*			*										-
A	01	015	01.53-9	0153-9	**Criação de caprinos e ovinos**														
A	01	015	01.53-9	0153-9/01	Criação de caprinos	*			*										-
A	01	015	01.53-9	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	*			*										-
A	01	015	01.54-7	0154-7	**Criação de suínos**				*										-
A	01	015	01.54-7	0154-7/00	Criação de suínos	*													
A	01	015	01.55-5	0155-5	**Criação de aves**				*										-
A	01	015	01.55-5	0155-5/01	Criação de frangos para corte	*			*										-
A	01	015	01.55-5	0155-5/02	Produção de pintos de um dia				*										-
A	01	015	01.55-5	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	*			*										-
A	01	015	01.55-5	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	*			*										-
A	01	015	01.55-5	0155-5/05	Produção de ovos				*										-
A	01	015	01.59-8	0159-8	**Criação de animais não especificados anteriormente**														
A	01	015	01.59-8	0159-8/01	Apicultura				*										-
A	01	015	01.59-8	0159-8/02	Criação de animais de estimação				*										-
A	01	015	01.59-8	0159-8/03	Criação de escargô	*			*										-
A	01	015	01.59-8	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda				*										-
A	01	015	01.59-8	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	*													
A	01	016		016	**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**														
A	01	016	01.61-0	0161-0	**Atividades de apoio à agricultura**				*										-
A	01	016	01.61-0	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	*			*										-
A	01	016	01.61-0	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	*			*										-
A	01	016	01.61-0	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita				*										-
A	01	016	01.61-0	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	*													
A	01	016	01.62-8	0162-8	**Atividades de apoio à pecuária**				*										-
A	01	016	01.62-8	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais				*										-
A	01	016	01.62-8	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos				*										-
A	01	016	01.62-8	0162-8/03	Serviço de manejo de animais				*										-
A	01	016	01.62-8	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	*													
A	01	016	01.63-6	0163-6	**Atividades de pós-colheita**				*										-
A	01	016	01.63-6	0163-6/00	Atividades de pós-colheita														
A	01	017		017	**Caça e serviços relacionados**														
A	01	017	01.70-9	0170-9	**Caça e serviços relacionados**														ALTO RISCO
A	01	017	01.70-9	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	*													
A	02			02	**PRODUÇÃO FLORESTAL**														
A	02	021		021	**Produção florestal - florestas plantadas**														
A	02	021	02.10-1	0210-1	**Produção florestal - florestas plantadas**				*										-
A	02	021	02.10-1	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	*													

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
A	02	021	02.10-1	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	*			*										-
A	02	021	02.10-1	0210-1/03	Cultivo de pinus	*			*										-
A	02	021	02.10-1	0210-1/04	Cultivo de teca	*			*										-
A	02	021	02.10-1	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	*			*										-
A	02	021	02.10-1	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	*			*										-
A	02	021	02.10-1	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	*			*										-
A	02	021	02.10-1	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	*			*										ALTO RISCO
A	02	021	02.10-1	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	*			*										ALTO RISCO
A	02	021	02.10-1	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	*			*										ALTO RISCO
A	02	022		022	Produção florestal - florestas nativas														ALTO RISCO
A	02	022	02.20-9	0220-9	Produção florestal - florestas nativas														
A	02	022	02.20-9	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	*													
A	02	022	02.20-9	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	*													ALTO RISCO
A	02	022	02.20-9	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	*													ALTO RISCO
A	02	022	02.20-9	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	*													
A	02	022	02.20-9	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	*													(*)
A	02	022	02.20-9	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	*													(*)
A	02	022	02.20-9	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	*													(*)
A	02	023		023	Atividades de apoio à produção florestal														(*)
A	02	023	02.30-6	0230-6	Atividades de apoio à produção florestal														
A	02	023	02.30-6	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	*			*										
A	03			03	PESCA E AQÜICULTURA														-
A	03	031		031	Pesca														
A	03	031	03.11-6	0311-6	Pesca em água salgada														
A	03	031	03.11-6	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	*			*										
A	03	031	03.11-6	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	*			*										
A	03	031	03.11-6	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	*			*										
A	03	031	03.11-6	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	*			*										
A	03	031	03.12-4	0312-4	Pesca em água doce														
A	03	031	03.12-4	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	*			*										
A	03	031	03.12-4	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	*			*										-
A	03	031	03.12-4	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	*			*										-
A	03	031	03.12-4	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	*			*										-
A	03	032		032	Aqüicultura														-
A	03	032	03.21-3	0321-3	Aqüicultura em água salgada e salobra														
A	03	032	03.21-3	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	*			*										
A	03	032	03.21-3	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	*			*										-
A	03	032	03.21-3	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	*			*										-
A	03	032	03.21-3	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	*			*										-
A	03	032	03.21-3	0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	*			*										-
A	03	032	03.21-3	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	*													(*)

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
A	03	032	03.22-1	0322-1	Aqüicultura em água doce				*										-
A	03	032	03.22-1	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	*			*										-
A	03	032	03.22-1	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	*			*										-
A	03	032	03.22-1	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	*			*										-
A	03	032	03.22-1	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	*			*										-
A	03	032	03.22-1	0322-1/05	Ranicultura														(*)
A	03	032	03.22-1	0322-1/06	Criação de jacaré	*			*										-
A	03	032	03.22-1	0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	*													-
A	03	032	03.22-1	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	*			*										-
B					INDÚSTRIAS EXTRATIVAS														
B	05			05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL														
B	05	050		050	Extração de carvão mineral														
B	05	050	05.00-3	0500-3	Extração de carvão mineral														(*)
B	05	050	05.00-3	0500-3/01	Extração de carvão mineral	*												*	-
B	05	050	05.00-3	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	*													
B	06			06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL														
B	06	060		060	Extração de petróleo e gás natural														
B	06	060	06.00-0	0600-0	Extração de petróleo e gás natural														(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	*													(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	*													(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	*													
B	07			07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS														
B	07	071		071	Extração de minério de ferro														
B	07	071	07.10-3	0710-3	Extração de minério de ferro														(*)
B	07	071	07.10-3	0710-3/01	Extração de minério de ferro	*												*	(*)
B	07	071	07.10-3	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro														
B	07	072		072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos														
B	07	072	07.21-9	0721-9	Extração de minério de alumínio														(*)
B	07	072	07.21-9	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	*												*	-
B	07	072	07.21-9	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	*													
B	07	072	07.22-7	0722-7	Extração de minério de estanho														(*)
B	07	072	07.22-7	0722-7/01	Extração de minério de estanho	*												*	-
B	07	072	07.22-7	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	*													
B	07	072	07.23-5	0723-5	Extração de minério de manganês														(*)
B	07	072	07.23-5	0723-5/01	Extração de minério de manganês	*												*	-
B	07	072	07.23-5	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	*													
B	07	072	07.24-3	0724-3	Extração de minério de metais preciosos														(*)
B	07	072	07.24-3	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	*												*	-
B	07	072	07.24-3	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	*													
B	07	072	07.25-1	0725-1	Extração de minerais radioativos														(*)
B	07	072	07.25-1	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	*													
B	07	072	07.29-4	0729-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente														(*)
B	07	072	07.29-4	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	*													

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
B	07	072	07.29-4	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	*													
B	07	072	07.29-4	0729-4/03	Extração de minério de níquel	*													(*)
B	07	072	07.29-4	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	*													(*)
B	07	072	07.29-4	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	*													(*)
B	08			08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS													*	-
B	08	081		081	Extração de pedra, areia e argila														
B	08	081	08.10-0	0810-0	Extração de pedra, areia e argila														
B	08	081	08.10-0	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	*													
B	08	081	08.10-0	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	*													(*)
B	08	081	08.10-0	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	*												*	-
B	08	089		089	Extração de outros minerais não-metálicos														(*)
B	08	089	08.91-6	0891-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos														
B	08	089	08.91-6	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	*													
B	08	089	08.92-4	0892-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema														(*)
B	08	089	08.92-4	0892-4/01	Extração de sal marinho	*													
B	08	089	08.92-4	0892-4/02	Extração de sal-gema	*													(*)
B	08	089	08.92-4	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	*	*												(*)
B	08	089	08.93-2	0893-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)											*	*	*	-
B	08	089	08.93-2	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	*													
B	08	089	08.99-1	0899-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente														(*)
B	08	089	08.99-1	0899-1/01	Extração de grafita	*													
B	08	089	08.99-1	0899-1/02	Extração de quartzo	*													(*)
B	08	089	08.99-1	0899-1/03	Extração de amianto	*													(*)
B	08	089	08.99-1	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	*													(*)
B	09			09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS														
B	09	091		091	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural														
B	09	091	09.10-6	0910-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural														
B	09	091	09.10-6	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	*													
B	09	099		099	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural														(*)

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
B	09	099	09.90-4	0990-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural														(*)
B	09	099	09.90-4	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	*													(*)
B	09	099	09.90-4	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	*													(*)
B	09	099	09.90-4	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	*													
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO														
C	10			10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS														
C	10	101		101	Abate e fabricação de produtos de carne														
C	10	101	10.11-2	1011-2	Abate de reses, exceto suínos													*	-
C	10	101	10.11-2	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	*												*	-
C	10	101	10.11-2	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	*												*	-
C	10	101	10.11-2	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	*												*	-
C	10	101	10.11-2	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	*												*	-
C	10	101	10.11-2	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	*												*	-
C	10	101	10.12-1	1012-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais													*	-
C	10	101	10.12-1	1012-1/01	Abate de aves	*												*	-
C	10	101	10.12-1	1012-1/02	Abate de pequenos animais	*												*	-
C	10	101	10.12-1	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	*												*	-
C	10	101	10.12-1	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	*													
C	10	101	10.13-9	1013-9	Fabricação de produtos de carne												*	*	-
C	10	101	10.13-9	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	*												*	-
C	10	101	10.13-9	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	*													
C	10	102		102	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado														
C	10	102	10.20-1	1020-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado														-
C	10	102	10.20-1	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	*			*										-
C	10	102	10.20-1	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	*	*											*	-
C	10	103		103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais														
C	10	103	10.31-7	1031-7	Fabricação de conservas de frutas														
C	10	103	10.31-7	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	*	*										*	*	*	-
C	10	103	10.32-5	1032-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais														
C	10	103	10.32-5	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	*	*										*	*	*	-
C	10	103	10.32-5	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	*	*										*	*	*	-
C	10	103	10.33-3	1033-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes														
C	10	103	10.33-3	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	*	*										*	*	*	-
C	10	103	10.33-3	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	*	*										*	*	*	-
C	10	104		104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais														
C	10	104	10.41-4	1041-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho														
C	10	104	10.41-4	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	*												*	*	-
C	10	104	10.42-2	1042-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho														
C	10	104	10.42-2	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	*												*	*	-
C	10	104	10.43-1	1043-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	10	104	10.43-1	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	*													
C	10	105		105	Laticínios											*	*	*	
C	10	105	10.51-1	1051-1	Preparação do leite														
C	10	105	10.51-1	1051-1/00	Preparação do leite	*													
C	10	105	10.52-0	1052-0	Fabricação de laticínios												*	*	
C	10	105	10.52-0	1052-0/00	Fabricação de laticínios	*													
C	10	105	10.53-8	1053-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis											*	*	*	
C	10	105	10.53-8	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	*	*												
C	10	106		106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais											*	*	*	
C	10	106	10.61-9	1061-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz														
C	10	106	10.61-9	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	*	*												
C	10	106	10.61-9	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	*	*									*	*	*	
C	10	106	10.62-7	1062-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados											*	*	*	
C	10	106	10.62-7	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	*	*												
C	10	106	10.63-5	1063-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados													*	
C	10	106	10.63-5	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	*	*												
C	10	106	10.64-3	1064-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho												*	*	
C	10	106	10.64-3	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	*	*												
C	10	106	10.65-1	1065-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho												*	*	
C	10	106	10.65-1	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	*	*												
C	10	106	10.65-1	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	*											*	*	
C	10	106	10.65-1	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	*											*	*	
C	10	106	10.66-0	1066-0	Fabricação de alimentos para animais												*	*	
C	10	106	10.66-0	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	*													
C	10	106	10.69-4	1069-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente												*	*	
C	10	106	10.69-4	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	*	*												
C	10	107		107	Fabricação e refino de açúcar												*	*	
C	10	107	10.71-6	1071-6	Fabricação de açúcar em bruto														
C	10	107	10.71-6	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	*	*												
C	10	107	10.72-4	1072-4	Fabricação de açúcar refinado												*	*	
C	10	107	10.72-4	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	*	*												
C	10	107	10.72-4	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	*	*										*	*	
C	10	108		108	Torrefação e moagem de café												*	*	
C	10	108	10.81-3	1081-3	Torrefação e moagem de café														
C	10	108	10.81-3	1081-3/01	Beneficiamento de café	*	*												
C	10	108	10.81-3	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	*	*									*	*	*	
C	10	108	10.82-1	1082-1	Fabricação de produtos à base de café											*	*	*	
C	10	108	10.82-1	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	*	*												
C	10	109		109	Fabricação de outros produtos alimentícios											*	*	*	
C	10	109	10.91-1	1091-1	Fabricação de produtos de panificação														
C	10	109	10.91-1	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	*	*									*	*	*	

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	10	109	10.91-1	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	•	•									•	•	•	-
C	10	109	10.92-9	1092-9	**Fabricação de biscoitos e bolachas**											•	•	•	-
C	10	109	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	•	•												
C	10	109	10.93-7	1093-7	**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**											•	•	•	-
C	10	109	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	•	•									•	•	•	-
C	10	109	10.93-7	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	•	•												
C	10	109	10.94-5	1094-5	**Fabricação de massas alimentícias**											•	•	•	-
C	10	109	10.94-5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	•	•												
C	10	109	10.95-3	1095-3	**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**											•	•	•	-
C	10	109	10.95-3	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	•	•												
C	10	109	10.96-1	1096-1	**Fabricação de alimentos e pratos prontos**											•	•	•	-
C	10	109	10.96-1	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	•	•												
C	10	109	10.99-6	1099-6	**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**											•	•	•	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/01	Fabricação de vinagres	•	•										•	•	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	•	•									•	•	•	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	•	•										•	•	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	•	•									•	•	•	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	•	•									•	•	•	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	•	•									•	•	•	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	•	•										•	•	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	•	•												
C	11			11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS														
C	11	111		111	Fabricação de bebidas alcoólicas														
C	11	111	11.11-9	1111-9	**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**											•	•	•	-
C	11	111	11.11-9	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	•										•	•	•	-
C	11	111	11.11-9	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	•													
C	11	111	11.12-7	1112-7	**Fabricação de vinho**											•	•	•	-
C	11	111	11.12-7	1112-7/00	Fabricação de vinho	•													
C	11	111	11.13-5	1113-5	**Fabricação de malte, cervejas e chopes**											•	•	•	-
C	11	111	11.13-5	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	•	•									•	•	•	-
C	11	111	11.13-5	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	•	•												
C	11	112		112	Fabricação de bebidas não-alcoólicas														
C	11	112	11.21-6	1121-6	**Fabricação de águas envasadas**											•	•	•	-
C	11	112	11.21-6	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	•	•												
C	11	112	11.22-4	1122-4	**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas**											•	•	•	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	•	•									•	•	•	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	•	•									•	•	•	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	•	•									•	•	•	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	•	•									•	•	•	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	•	•									•	•	•	-
C	12			12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	12	121		121	**Processamento industrial do fumo**														
C	12	121	12.10-7	1210-7	**Processamento industrial do fumo**														
C	12	121	12.10-7	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	*													
C	12	122		122	**Fabricação de produtos do fumo**												*	*	
C	12	122	12.20-4	1220-4	**Fabricação de produtos do fumo**														
C	12	122	12.20-4	1220-4/01	Fabricação de cigarros	*													
C	12	122	12.20-4	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	*											*	*	
C	12	122	12.20-4	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	*											*	*	
C	12	122	12.20-4	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	*											*	*	
C	13			13	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**												*	*	
C	13	131		131	**Preparação e fiação de fibras têxteis**														
C	13	131	13.11-1	1311-1	**Preparação e fiação de fibras de algodão**														
C	13	131	13.11-1	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	*													
C	13	131	13.12-0	1312-0	**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**											*	*	*	
C	13	131	13.12-0	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	*													
C	13	131	13.13-8	1313-8	**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**											*	*	*	
C	13	131	13.13-8	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	*													
C	13	131	13.14-6	1314-6	**Fabricação de linhas para costurar e bordar**												*	*	
C	13	131	13.14-6	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	*													
C	13	132		132	**Tecelagem, exceto malha**											*	*	*	
C	13	132	13.21-9	1321-9	**Tecelagem de fios de algodão**														
C	13	132	13.21-9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	*													
C	13	132	13.22-7	1322-7	**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**											*	*	*	
C	13	132	13.22-7	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão														
C	13	132	13.23-5	1323-5	**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**											*	*	*	
C	13	132	13.23-5	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	*													
C	13	133		133	**Fabricação de tecidos de malha**											*	*	*	
C	13	133	13.30-8	1330-8	**Fabricação de tecidos de malha**														
C	13	133	13.30-8	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	*													
C	13	134		134	**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**											*	*	*	
C	13	134	13.40-5	1340-5	**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**														
C	13	134	13.40-5	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	*													
C	13	134	13.40-5	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	*										*	*	*	
C	13	134	13.40-5	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário											*	*	*	
C	13	135		135	**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**														
C	13	135	13.51-1	1351-1	**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**														
C	13	135	13.51-1	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	*													
C	13	135	13.52-9	1352-9	**Fabricação de artefatos de tapeçaria**											*	*	*	
C	13	135	13.52-9	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	*													
C	13	135	13.53-7	1353-7	**Fabricação de artefatos de cordoaria**											*	*	*	
C	13	135	13.53-7	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	*													
C	13	135	13.54-5	1354-5	**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**											*	*	*	

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS									Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	13	135	13.54-5	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	*											*	*	-
C	13	135	13.59-6	1359-6	**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**														
C	13	135	13.59-6	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	*											*	*	-
C	14			14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS														
C	14	141		141	**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**														
C	14	141	14.11-8	1411-8	**Confecção de roupas íntimas**														
C	14	141	14.11-8	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	*				*	*	*					*	*	-
C	14	141	14.11-8	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	*													
C	14	141	14.12-6	1412-6	**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**														
C	14	141	14.12-6	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	*				*	*	*							-
C	14	141	14.12-6	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	*				*	*	*							-
C	14	141	14.12-6	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	*											*	*	-
C	14	141	14.13-4	1413-4	**Confecção de roupas profissionais**														
C	14	141	14.13-4	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	*				*	*	*							-
C	14	141	14.13-4	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	*				*	*	*							-
C	14	141	14.13-4	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	*											*	*	-
C	14	141	14.14-2	1414-2	**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**														
C	14	141	14.14-2	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção											*	*	*	-
C	14	142		142	**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**														
C	14	142	14.21-5	1421-5	**Fabricação de meias**														
C	14	142	14.21-5	1421-5/00	Fabricação de meias	*										*	*	*	-
C	14	142	14.22-3	1422-3	**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**														
C	14	142	14.22-3	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	*										*	*	*	-
C	15			15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS														
C	15	151		151	**Curtimento e outras preparações de couro**														
C	15	151	15.10-6	1510-6	**Curtimento e outras preparações de couro**														
C	15	151	15.10-6	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro													*	-
C	15	152		152	**Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**														
C	15	152	15.21-1	1521-1	**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**														
C	15	152	15.21-1	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	*										*	*	*	-
C	15	152	15.29-7	1529-7	**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**														
C	15	152	15.29-7	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	*										*	*	*	-
C	15	153		153	**Fabricação de calçados**														
C	15	153	15.31-9	1532-9	**Fabricação de calçados de couro**														
C	15	153	15.31-9	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	*										*	*	*	-
C	15	153	15.31-9	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato														
C	15	153	15.32-7	1532-7	**Fabricação de tênis de qualquer material**														
C	15	153	15.32-7	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	*										*	*	*	-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	15	153	15.33-5	1533-5	**Fabricação de calçados de material sintético**														
C	15	153	15.33-5	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	*													
C	15	153	15.39-4	1539-4	**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**											*	*	*	-
C	15	153	15.39-4	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	*													
C	15	154		154	**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**											*	*	*	-
C	15	154	15.40-8	1540-8	**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**														
C	15	154	15.40-8	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	*													
C	16			16	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**											*	*	*	-
C	16	161		161	**Desdobramento de madeira**														
C	16	161	16.10-2	1610-2	**Desdobramento de madeira**														
C	16	161	16.10-2	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	*													
C	16	161	16.10-2	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	*												*	-
C	16	161	16.10-2	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	*												*	-
C	16	162		162	**Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**											*	*	*	-
C	16	162	16.21-8	1621-8	**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**														
C	16	162	16.21-8	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	*												*	-
C	16	162	16.22-6	1622-6	**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**														
C	16	162	16.22-6	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	*													
C	16	162	16.22-6	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	*											*	*	-
C	16	162	16.22-6	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	*											*	*	-
C	16	162	16.23-4	1623-4	**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**														
C	16	162	16.23-4	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	*													
C	16	162	16.29-3	1629-3	**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**											*	*	*	-
C	16	162	16.29-3	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	*													
C	16	162	16.29-3	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	*										*	*	*	-
C	17			17	**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**														
C	17	171		171	**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**														
C	17	171	17.10-9	1710-9	**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**														
C	17	171	17.10-9	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	*													
C	17	172		172	**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**													*	-
C	17	172	17.21-4	1721-4	**Fabricação de papel**														
C	17	172	17.21-4	1721-4/00	Fabricação de papel	*													
C	17	172	17.22-2	1722-2	**Fabricação de cartolina e papel-cartão**												*	*	-
C	17	172	17.22-2	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	*													
C	17	173		173	**Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**												*	*	-
C	17	173	17.31-1	1731-1	**Fabricação de embalagens de papel**														
C	17	173	17.31-1	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	*											*	*	-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	17	173	17.32-0	1732-0	**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**												•	•	-
C	17	173	17.32-0	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	•													
C	17	173	17.33-8	1733-8	**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**												•	•	-
C	17	173	17.33-8	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	•													
C	17	174		174	**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**														
C	17	174	17.41-9	1741-9	**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**												•	•	-
C	17	174	17.41-9	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	•											•	•	-
C	17	174	17.41-9	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	•													
C	17	174	17.42-7	1742-7	**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**												•	•	-
C	17	174	17.42-7	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	•											•	•	-
C	17	174	17.42-7	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	•	•										•	•	-
C	17	174	17.42-7	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	•	•												
C	17	174	17.49-4	1749-4	**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**												•	•	-
C	17	174	17.49-4	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	•													
C	18			18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES														
C	18	181		181	Atividade de impressão														
C	18	181	18.11-3	1811-3	**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**											•	•	•	-
C	18	181	18.11-3	1811-3/01	Impressão de jornais	•										•	•	•	-
C	18	181	18.11-3	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	•													
C	18	181	18.12-1	1812-1	**Impressão de material de segurança**											•	•	•	-
C	18	181	18.12-1	1812-1/00	Impressão de material de segurança	•													
C	18	181	18.13-0	1813-0	**Impressão de materiais para outros usos**											•	•	•	-
C	18	181	18.13-0	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	•										•	•	•	-
C	18	181	18.13-0	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	•													
C	18	182		182	**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**												•	•	-
C	18	182	18.21-1	1821-1	**Serviços de pré-impressão**														
C	18	182	18.21-1	1821-1/00	Serviços de pré-impressão														
C	18	182	18.22-9	1822-9	**Serviços de acabamentos gráficos**					•	•	•							-
C	18	182	18.22-9	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação						•	•							-
C	18	182	18.22-9	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação														
C	18	183		183	**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**														
C	18	183	18.30-0	1830-0	**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**											•	•	•	-
C	18	183	18.30-0	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte											•	•	•	-
C	18	183	18.30-0	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte											•	•	•	-
C	18	183	18.30-0	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte														
C	19			19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	19	191		191	Coquerias														
C	19	191	19.10-1	1910-1	Coquerias													*	-
C	19	191	19.10-1	1910-1/00	Coquerias	*													
C	19	192		192	Fabricação de produtos derivados do petróleo													*	-
C	19	192	19.21-7	1921-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo														
C	19	192	19.21-7	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	*													
C	19	192	19.22-5	1922-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino													*	-
C	19	192	19.22-5	1922-5/01	Formulação de combustíveis	*													
C	19	192	19.22-5	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	*												*	-
C	19	192	19.22-5	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	*												*	-
C	19	193		193	Fabricação de biocombustíveis													*	-
C	19	193	19.31-4	1931-4	Fabricação de álcool														
C	19	193	19.31-4	1931-4/00	Fabricação de álcool	*													
C	19	193	19.32-2	1932-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool													*	-
C	19	193	19.32-2	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	*													
C	20			20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS														
C	20	201		201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos													*	-
C	20	201	20.11-8	2011-8	Fabricação de cloro e álcalis														
C	20	201	20.11-8	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	*	*												
C	20	201	20.12-6	2012-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes													*	-
C	20	201	20.12-6	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	*													
C	20	201	20.13-4	2013-4	Fabricação de adubos e fertilizantes													*	-
C	20	201	20.13-4	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	*													
C	20	201	20.13-4	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	*												*	-
C	20	201	20.14-2	2014-2	Fabricação de gases industriais													*	-
C	20	201	20.14-2	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	*													
C	20	201	20.19-3	2019-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente													*	(*)
C	20	201	20.19-3	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	*													
C	20	201	20.19-3	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	*	*												(*)
C	20	202		202	Fabricação de produtos químicos orgânicos														(*)
C	20	202	20.21-5	2021-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos														
C	20	202	20.21-5	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	*													
C	20	202	20.22-3	2022-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras													*	-
C	20	202	20.22-3	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	*													
C	20	202	20.29-1	2029-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente													*	-
C	20	202	20.29-1	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	*	*												
C	20	203		203	Fabricação de resinas e elastômeros													*	-
C	20	203	20.31-2	2031-2	Fabricação de resinas termoplásticas														
C	20	203	20.31-2	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	*													
C	20	203	20.32-1	2032-1	Fabricação de resinas termofixas													*	-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	20	203	20.32-1	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	*												*	-
C	20	203	20.33-9	2033-9	Fabricação de elastômeros													*	-
C	20	203	20.33-9	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	*													
C	20	204		204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas														
C	20	204	20.40-1	2040-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas													*	-
C	20	204	20.40-1	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	*													
C	20	205		205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários														-
C	20	205	20.51-7	2051-7	Fabricação de defensivos agrícolas													*	-
C	20	205	20.51-7	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	*													
C	20	205	20.52-5	2052-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários													*	-
C	20	205	20.52-5	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	*	*												
C	20	206		206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal														
C	20	206	20.61-4	2061-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos													*	-
C	20	206	20.61-4	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	*	*												
C	20	206	20.62-2	2062-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento													*	-
C	20	206	20.62-2	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	*													
C	20	206	20.63-1	2063-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal													*	-
C	20	206	20.63-1	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	*	*												
C	20	207		207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins														
C	20	207	20.71-1	2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas													*	-
C	20	207	20.71-1	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	*													
C	20	207	20.72-0	2072-0	Fabricação de tintas de impressão													*	-
C	20	207	20.72-0	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	*													
C	20	207	20.73-8	2073-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins													*	-
C	20	207	20.73-8	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	*													
C	20	209		209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos														
C	20	209	20.91-6	2091-6	Fabricação de adesivos e selantes													*	-
C	20	209	20.91-6	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	*													
C	20	209	20.92-4	2092-4	Fabricação de explosivos														(*)
C	20	209	20.92-4	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	*												*	
C	20	209	20.92-4	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	*												*	-
C	20	209	20.92-4	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	*													
C	20	209	20.93-2	2093-2	Fabricação de aditivos de uso industrial													*	-
C	20	209	20.93-2	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	*													
C	20	209	20.94-1	2094-1	Fabricação de catalisadores													*	-
C	20	209	20.94-1	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	*													
C	20	209	20.99-1	2099-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente													*	-
C	20	209	20.99-1	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	*													

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	20	209	20.99-1	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	*	*												
C	21			21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS														Definição após consulta à Comissão Interna de controle do Uso e Ocupação do solo
C	21	211		211	Fabricação de produtos farmoquímicos														
C	21	211	21.10-6	2110-6	Fabricação de produtos farmoquímicos														
C	21	211	21.10-6	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	*	*												
C	21	212		212	Fabricação de produtos farmacêuticos														
C	21	212	21.21-1	2121-1	Fabricação de medicamentos para uso humano													*	-
C	21	212	21.21-1	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	*	*												
C	21	212	21.21-1	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	*	*											*	-
C	21	212	21.21-1	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	*	*											*	-
C	21	212	21.22-0	2122-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário													*	-
C	21	212	21.22-0	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	*													
C	21	212	21.23-8	2123-8	Fabricação de preparações farmacêuticas													*	-
C	21	212	21.23-8	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	*	*												
C	22			22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO													*	-
C	22	221		221	Fabricação de produtos de borracha														
C	22	221	22.11-1	2211-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar														
C	22	221	22.11-1	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	*													
C	22	221	22.12-9	2212-9	Reforma de pneumáticos usados												*	*	-
C	22	221	22.12-9	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	*													
C	22	221	22.19-6	2219-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente												*	*	-
C	22	221	22.19-6	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	*													
C	22	222		222	Fabricação de produtos de material plástico													*	-
C	22	222	22.21-8	2221-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico														
C	22	222	22.21-8	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	*													
C		222	22.22-6	2222-6	Fabricação de embalagens de material plástico											*	*	*	-
C	22	222	22.22-6	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	*													
C	22	222	22.23-4	2223-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção											*	*	*	-
C	22	222	22.23-4	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	*													
C	22	222	22.29-3	2229-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente											*	*	*	-
C	22	222	22.29-3	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	*													
C	22	222	22.29-3	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	*										*	*	*	-
C	22	222	22.29-3	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	*											*	*	-
C	22	222	22.29-3	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	*										*	*	*	-
C	23			23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS											*	*	*	-
C	23	231		231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro														
C	23	231	23.11-7	2311-7	Fabricação de vidro plano e de segurança														
C	23	231	23.11-7	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	*													
C	23	231	23.12-5	2312-5	Fabricação de embalagens de vidro												*	*	-
C	23	231	23.12-5	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	*													
																	*	*	-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	23	231	23.19-2	2319-2	**Fabricação de artigos de vidro**														
C	23	231	23.19-2	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	*											*	*	-
C	23	232		232	**Fabricação de cimento**														
C	23	232	23.20-6	2320-6	**Fabricação de cimento**													*	-
C	23	232	23.20-6	2320-6/00	Fabricação de cimento	*													
C	23	233		233	**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**														
C	23	233	23.30-3	2330-3	**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**														
C	23	233	23.30-3	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	*											*	*	-
C	23	233	23.30-3	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	*											*	*	-
C	23	233	23.30-3	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	*											*	*	-
C	23	233	23.30-3	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	*											*	*	-
C	23	233	23.30-3	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção												*	*	-
C	23	233	23.30-3	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	*													
C	23	234		234	**Fabricação de produtos cerâmicos**														
C	23	234	23.41-9	2341-9	**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**												*	*	*
C	23	234	23.41-9	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	*													-
C	23	234	23.42-7	2342-7	**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção**												*	*	*
C	23	234	23.42-7	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	*											*	*	*
C	23	234	23.42-7	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	*													
C	23	234	23.49-4	2349-4	**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente**												*	*	*
C	23	234	23.49-4	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	*													-
C	23	234	23.49-4	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	*											*	*	-
C	23	239		239	**Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos**														
C	23	239	23.91-5	2391-5	**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**													*	-
C	23	239	23.91-5	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	*											*	*	-
C	23	239	23.91-5	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	*											*	*	-
C	23	239	23.91-5	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	*													
C	23	239	23.92-3	2392-3	**Fabricação de cal e gesso**													*	-
C	23	239	23.92-3	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	*													
C	23	239	23.99-1	2399-1	**Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**												*	*	*
C	23	239	23.99-1	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	*												*	-
C	23	239	23.99-1	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	*											*	*	-
C	23	239	23.99-1	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	*													
C	24			24	METALURGIA														
C	24	241		241	**Produção de ferro-gusa e de ferroligas**														
C	24	241	24.11-3	2411-3	**Produção de ferro-gusa**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	24	241	24.11-3	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	*													
C	24	241	24.12-1	2412-1	**Produção de ferroligas**													*	-
C	24	241	24.12-1	2412-1/00	Produção de ferroligas	*													
C	24	242		242	**Siderurgia**													*	-
C	24	242	24.21-1	2421-1	**Produção de semi-acabados de aço**														
C	24	242	24.21-1	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	*													
C	24	242	24.22-9	2422-9	**Produção de laminados planos de aço**													*	-
C	24	242	24.22-9	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	*													
C	24	242	24.22-9	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	*												*	-
C	24	242	24.23-7	2423-7	**Produção de laminados longos de aço**													*	-
C	24	242	24.23-7	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	*													
C	24	242	24.23-7	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	*												*	-
C	24	242	24.24-5	2424-5	**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**													*	-
C	24	242	24.24-5	2424-5/01	Produção de arames de aço	*													
C	24	242	24.24-5	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	*												*	-
C	24	243		243	**Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**													*	-
C	24	243	24.31-8	2431-8	**Produção de tubos de aço com costura**														
C	24	243	24.31-8	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	*													
C	24	243	24.39-3	2439-3	**Produção de outros tubos de ferro e aço**													*	-
C	24	243	24.39-3	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	*													
C	24	244		244	**Metalurgia dos metais não-ferrosos**													*	-
C	24	244	24.41-5	2441-5	**Metalurgia do alumínio e suas ligas**														
C	24	244	24.41-5	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	*													
C	24	244	24.41-5	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	*												*	-
C	24	244	24.42-3	2442-3	**Metalurgia dos metais preciosos**													*	-
C	24	244	24.42-3	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	*													
C	24	244	24.43-1	2443-1	**Metalurgia do cobre**													*	-
C	24	244	24.43-1	2443-1/00	Metalurgia do cobre	*													
C	24	244	24.49-1	2449-1	**Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**													*	-
C	24	244	24.49-1	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	*													
C	24	244	24.49-1	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	*												*	-
C	24	244	24.49-1	2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	*												*	-
C	24	244	24.49-1	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	*												*	-
C	24	245		245	**Fundição**														
C	24	245	24.51-2	2451-2	**Fundição de ferro e aço**														
C	24	245	24.51-2	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	*												*	-
C	24	245	24.52-1	2452-1	**Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas**														
C	24	245	24.52-1	2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	*												*	-
C	25			25	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**														
C	25	251		251	**Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**														
C	25	251	25.11-0	2511-0	**Fabricação de estruturas metálicas**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	25	251	25.11-0	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	*										*	*	*	-
C	25	251	25.12-8	2512-8	Fabricação de esquadrias de metal											*	*	*	-
C	25	251	25.12-8	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	*													
C	25	251	25.13-6	2513-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada												*	*	-
C	25	251	25.13-6	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	*													
C	25	252		252	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras														
C	25	252	25.21-7	2521-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central												*	*	-
C	25	252	25.21-7	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	*													
C	25	252	25.22-5	2522-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos												*	*	-
C	25	252	25.22-5	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	*													
C	25	253		253	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais														
C	25	253	25.31-4	2531-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas											*	*	*	-
C	25	253	25.31-4	2531-4/01	Produção de forjados de aço	*											*	*	-
C	25	253	25.31-4	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	*													
C	25	253	25.32-2	25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó											*	*	*	-
C	25	253	25.32-2	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	*											*	*	-
C	25	253	25.32-2	2532-2/02	Metalurgia do pó	*													
C	25	253	25.39-0	2539-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais												*	*	-
C	25	253	25.39-0	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	*											*	*	-
C	25	253	25.39-0	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	*													
C	25	254		254	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas														
C	25	254	25.41-1	2541-1	Fabricação de artigos de cutelaria													*	-
C	25	254	25.41-1	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	*													
C	25	254	25.42-0	2542-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias												*	*	-
C	25	254	25.42-0	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	*													
C	25	254	25.43-8	2543-8	Fabricação de ferramentas											*	*	*	-
C	25	254	25.43-8	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	*													
C	25	255		255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições														
C	25	255	25.50-1	2550-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições													*	-
C	25	255	25.50-1	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	*													-
C	25	255	25.50-1	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	*													
C	25	259		259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente														
C	25	259	25.91-8	2591-8	Fabricação de embalagens metálicas											*	*	*	-
C	25	259	25.91-8	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	*													
C	25	259	25.92-6	2592-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal												*	*	-
C	25	259	25.92-6	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	*											*	*	-
C	25	259	25.92-6	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	*													
C	25	259	25.93-4	2593-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	25	259	25.93-4	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	*													
C	25	259	25.99-3	2599-3	**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**											*	*	*	
C	25	259	25.99-3	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	*													
C	25	259	25.99-3	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	*											*	*	
C	25	259	25.99-3	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	*											*	*	
C	26			26	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**												*	*	
C	26	261		261	**Fabricação de componentes eletrônicos**														
C	26	261	26.10-8	2610-8	**Fabricação de componentes eletrônicos**														
C	26	261	26.10-8	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	*													
C	26	262		262	**Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**											*	*	*	
C	26	262	26.21-3	2621-3	**Fabricação de equipamentos de informática**														
C	26	262	26.21-3	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	*													
C	26	262	26.22-1	2622-1	**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**											*	*	*	
C	26	262	26.22-1	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	*													
C	26	263		263	**Fabricação de equipamentos de comunicação**											*	*	*	
C	26	263	26.31-1	2631-1	**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**														
C	26	263	26.31-1	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	*													
C	26	263	26.32-9	2632-9	**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**											*	*	*	
C	26	263	26.32-9	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	*													
C	26	264		264	**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**											*	*	*	
C	26	264	26.40-0	2640-0	**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**														
C	26	264	26.40-0	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	*													
C	26	265		265	**Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**											*	*	*	
C	26	265	26.51-5	2651-5	**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**														
C	26	265	26.51-5	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	*													
C	26	265	26.52-3	2652-3	**Fabricação de cronômetros e relógios**											*	*	*	
C	26	265	26.52-3	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	*													
C	26	266		266	**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**											*	*	*	
C	26	266	26.60-4	2660-4	**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**														
C	26	266	26.60-4	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	*													
C	26	267		267	**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**											*	*	*	
C	26	267	26.70-1	2670-1	**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**														
C	26	267	26.70-1	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	*													

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
						MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse															
C	26	267	26.70-1	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	*										*	*	*	-
C	26	268		268	**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**														
C	26	268	26.80-9	2680-9	**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**														(*)
C	26	268	26.80-9	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	*													
C	27			27	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**														
C	27	271		271	**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**														
C	27	271	27.10-4	2710-4	**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**												*	*	-
C	27	271	27.10-4	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	*											*	*	-
C	27	271	27.10-4	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	*											*	*	-
C	27	271	27.10-4	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	*													
C	27	272		272	**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**														
C	27	272	27.21-0	2721-0	**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**												*	*	-
C	27	272	27.21-0	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	*													
C	27	272	27.22-8	2722-8	**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**												*	*	-
C	27	272	27.22-8	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	*											*	*	-
C	27	272	27.22-8	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	*													
C	27	273		273	**Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**														
C	27	273	27.31-7	2731-7	**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**												*	*	-
C	27	273	27.31-7	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	*													
C	27	273	27.32-5	2732-5	**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**												*	*	-
C	27	273	27.32-5	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	*													
C	27	273	27.33-3	2733-3	**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**												*	*	-
C	27	273	27.33-3	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	*													
C	27	274		274	**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**														
C	27	274	27.40-6	2740-6	**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**												*	*	-
C	27	274	27.40-6	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	*											*	*	-
C	27	274	27.40-6	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	*													
C	27	275		275	**Fabricação de eletrodomésticos**														
C	27	275	27.51-1	2751-1	**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**												*	*	-
C	27	275	27.51-1	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	*													
C	27	275	27.59-7	2759-7	**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**												*	*	-
C	27	275	27.59-7	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	*											*	*	-
C	27	275	27.59-7	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	*													
C	27	279		279	**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**														
C	27	279	27.90-2	2790-2	**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	27	279	27.90-2	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	*											*	*	
C	27	279	27.90-2	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	*											*	*	
C	27	279	27.90-2	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	*											*	*	
C	28			28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS														
C	28	281		281	**Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**														
C	28	281	28.11-9	2811-9	**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**														
C	28	281	28.11-9	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	*													
C	28	281	28.12-7	2812-7	**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**												*	*	
C	28	281	28.12-7	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	*													
C	28	281	28.13-5	2813-5	**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**												*	*	
C	28	281	28.13-5	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	*													
C	28	281	28.14-3	2814-3	**Fabricação de compressores**												*	*	
C	28	281	28.14-3	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	*													
C	28	281	28.14-3	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	*											*	*	
C	28	281	28.15-1	2815-1	**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**												*	*	
C	28	281	28.15-1	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	*													
C	28	281	28.15-1	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	*											*	*	
C	28	282		282	**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**												*	*	
C	28	282	28.21-6	2821-6	**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**														
C	28	282	28.21-6	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	*											*	*	
C	28	282	28.21-6	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	*											*	*	
C	28	282	28.22-4	2822-4	**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**														
C	28	282	28.22-4	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	*											*	*	
C	28	282	28.22-4	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	*											*	*	
C	28	282	28.23-2	2823-2	**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**														
C	28	282	28.23-2	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	*											*	*	
C	28	282	28.24-1	2824-1	**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**														
C	28	282	28.24-1	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	*											*	*	
C	28	282	28.24-1	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não- industrial	*											*	*	
C	28	282	28.25-9	2825-9	**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	28	282	28.25-9	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	•											•	•	
C	28	282	28.29-1	2829-1	**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**														
C	28	282	28.29-1	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	•											•	•	
C	28	282	28.29-1	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	•											•	•	
C	28	283		283	**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**														
C	28	283	28.31-3	2831-3	**Fabricação de tratores agrícolas**												•	•	
C	28	283	28.31-3	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	•													
C	28	283	28.32-1	2832-1	**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**												•	•	
C	28	283	28.32-1	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	•													
C	28	283	28.33-0	2833-0	**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**												•	•	
C	28	283	28.33-0	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	•													
C	28	284		284	**Fabricação de máquinas-ferramenta**												•	•	
C	28	284	28.40-2	2840-2	**Fabricação de máquinas-ferramenta**														
C	28	284	28.40-2	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	•													
C	28	285		285	**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**														
C	28	285	28.51-8	2851-8	**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**												•	•	
C	28	285	28.51-8	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	•													
C	28	285	28.52-6	2852-6	**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**												•	•	
C	28	285	28.52-6	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	•													
C	28	285	28.53-4	2853-4	**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**												•	•	
C	28	285	28.53-4	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	•													
C	28	285	28.54-2	2854-2	**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**												•	•	
C	28	285	28.54-2	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	•													
C	28	286		286	**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**														
C	28	286	28.61-5	2861-5	**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**												•	•	
C	28	286	28.61-5	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	•													
C	28	286	28.62-3	2862-3	**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	28	286	28.62-3	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	•													
C	28	286	28.63-1	2863-1	**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**												•	•	
C	28	286	28.63-1	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	•													
C	28	286	28.64-0	2864-0	**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**												•	•	
C	28	286	28.64-0	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	•													
C	28	286	28.65-8	2865-8	**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**												•	•	
C	28	286	28.65-8	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	•													
C	28	286	28.66-6	2866-6	**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**												•	•	
C	28	286	28.66-6	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	•													
C	28	286	28.69-1	2869-1	**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**												•	•	
C	28	286	28.69-1	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	•													
C	29			29	**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**												•	•	
C	29	291		291	**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**														
C	29	291	29.10-7	2910-7	**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**														
C	29	291	29.10-7	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	•													
C	29	291	29.10-7	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	•											•		
C	29	291	29.10-7	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	•											•		
C	29	292		292	**Fabricação de caminhões e ônibus**												•		
C	29	292	29.20-4	2920-4	**Fabricação de caminhões e ônibus**														
C	29	292	29.20-4	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	•													
C	29	292	29.20-4	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	•													
C	29	293		293	**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**												•		
C	29	293	29.30-1	2930-1	**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**												•		
C	29	293	29.30-1	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	•													
C	29	293	29.30-1	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	•											•		
C	29	293	29.30-1	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	•											•		
C	29	294		294	**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**												•		
C	29	294	29.41-7	2941-7	**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**														
C	29	294	29.41-7	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	•													
C	29	294	29.42-5	2942-5	**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**												•	•	
C	29	294	29.42-5	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	•											•	•	

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	29	294	29.43-3	2943-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores												•	•	-
C	29	294	29.43-3	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	•													
C	29	294	29.44-1	2944-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores												•	•	-
C	29	294	29.44-1	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	•													
C	29	294	29.45-0	2945-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias												•	•	-
C	29	294	29.45-0	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	•													
C	29	294	29.49-2	2949-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente												•	•	-
C	29	294	29.49-2	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	•											•	•	-
C	29	294	29.49-2	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	•													
C	29	295		295	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores												•	•	-
C	29	295	29.50-8	2950-8	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores														
C	29	295	29.50-8	2950-8/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	•													
C	30			30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES														
C	30	301		301	Construção de embarcações														
C	30	301	30.11-3	3011-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes												•	•	-
C	30	301	30.11-3	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	•											•	•	-
C	30	301	30.11-3	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	•													
C	30	301	30.12-1	3012-1	Construção de embarcações para esporte e lazer												•	•	-
C	30	301	30.12-1	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	•													
C	30	303		303	Fabricação de veículos ferroviários														
C	30	303	30.31-8	3031-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes													•	-
C	30	303	30.31-8	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	•													
C	30	303	30.32-6	3032-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários													•	-
C	30	303	30.32-6	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	•													
C	30	304		304	Fabricação de aeronaves														
C	30	304	30.41-5	3041-5	Fabricação de aeronaves												•	•	-
C	30	304	30.41-5	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	•													
C	30	304	30.42-3	3042-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves												•	•	-
C	30	304	30.42-3	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	•													
C	30	305		305	Fabricação de veículos militares de combate														
C	30	305	30.50-4	3050-4	Fabricação de veículos militares de combate												•	•	-
C	30	305	30.50-4	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	•													
C	30	309		309	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente														
C	30	309	30.91-1	3091-1	Fabricação de motocicletas												•	•	-
C	30	309	30.91-1	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	•											•	•	-
C	30	309	30.91-1	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	•													

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	30	309	30.92-0	3092-0	**Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados**														
C	30	309	30.92-0	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	*													
C	30	309	30.99-7	3099-7	**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**											*	*	*	
C	30	309	30.99-7	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	*													
C	31			31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS												*	*	
C	31	310		310	**Fabricação de móveis**														
C	31	310	31.01-2	3101-2	**Fabricação de móveis com predominância de madeira**														
C	31	310	31.01-2	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	*													
C	31	310	31.02-1	3102-1	**Fabricação de móveis com predominância de metal**											*	*	*	
C	31	310	31.02-1	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	*													
C	31	310	31.03-9	3103-9	**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**											*	*	*	
C	31	310	31.03-9	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	*													
C	31	310	31.04-7	3104-7	**Fabricação de colchões**											*	*	*	
C	31	310	31.04-7	3104-7/00	Fabricação de colchões	*													
C	32			32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS												*	*	
C	32	321		321	**Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**														
C	32	321	32.11-6	3211-6	**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**														
C	32	321	32.11-6	3211-6/01	Lapidação de gemas	*													
C	32	321	32.11-6	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	*										*	*	*	
C	32	321	32.11-6	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	*										*	*	*	
C	32	321	32.12-4	3212-4	**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**											*	*	*	
C	32	321	32.12-4	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	*													
C	32	322		322	**Fabricação de instrumentos musicais**											*	*	*	
C	32	322	32.20-5	3220-5	**Fabricação de instrumentos musicais**														
C	32	322	32.20-5	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	*													
C	32	323		323	**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**											*	*	*	
C	32	323	32.30-2	3230-2	**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**														
C	32	323	32.30-2	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	*													
C	32	324		324	**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**											*	*	*	
C	32	324	32.40-0	3240-0	**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**														
C	32	324	32.40-0	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	*													
C	32	324	32.40-0	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	*										*	*	*	
C	32	324	32.40-0	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	*										*	*	*	
C	32	324	32.40-0	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	*										*	*	*	
C	32	325		325	**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**											*	*	*	
C	32	325	32.50-7	3250-7	**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**														
C	32	325	32.50-7	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	*										*	*	*	
C	32	325	32.50-7	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	*										*	*	*	

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	32	325	32.50-7	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	•										•	•	•	-
C	32	325	32.50-7	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	•										•	•	•	-
C	32	325	32.50-7	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	•	•				•	•							-
C	32	325	32.50-7	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	•	•									•	•	•	-
C	32	325	32.50-7	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	•					•	•							-
C	32	325	32.50-7	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	•	•												-
C	32	329		329	**Fabricação de produtos diversos**														
C	32	329	32.91-4	3291-4	**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**											•	•	•	-
C	32	329	32.91-4	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	•													-
C	32	329	32.92-2	3292-2	**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**											•	•	•	-
C	32	329	32.92-2	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	•							•			•	•	•	-
C	32	329	32.92-2	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	•													-
C	32	329	32.99-0	3299-0	**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**											•	•	•	-
C	32	329	32.99-0	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	•										•	•	•	-
C	32	329	32.99-0	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	•										•	•	•	-
C	32	329	32.99-0	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	•										•	•	•	-
C	32	329	32.99-0	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	•										•	•	•	-
C	32	329	32.99-0	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	•										•	•	•	-
C	32	329	32.99-0	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	•										•	•	•	-
C	32	329	32.99-0	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	•													-
C	33			33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS														
C	33	331		331	**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**														
C	33	331	33.11-2	3311-2	**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**											•	•	•	-
C	33	331	33.11-2	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	•													-
C	33	331	33.12-1	3312-1	**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**											•	•	•	-
C	33	331	33.12-1	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	•										•	•	•	-
C	33	331	33.12-1	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	•										•	•	•	-
C	33	331	33.12-1	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	•													-
C	33	331	33.13-9	3313-9	**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**												•	•	-
C	33	331	33.13-9	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	•											•	•	-
C	33	331	33.13-9	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	•											•	•	-
C	33	331	33.13-9	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	•													-
C	33	331	33.14-7	3314-7	**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**												•	•	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	•													-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	33	331	33.14-7	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	*					*	*							-
C	33	331	33.14-7	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	*											*	*	-
C	33	331	33.14-7	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	*											*	*	-
C	33	331	33.15-5	3315-5	**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**														
C	33	331	33.15-5	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	*											*	*	-
C	33	331	33.16-3	3316-3	**Manutenção e reparação de aeronaves**														
C	33	331	33.16-3	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	*											*	*	-
C	33	331	33.16-3	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	*											*	*	-
C	33	331	33.17-1	3317-1	**Manutenção e reparação de embarcações**														
C	33	331	33.17-1	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	*											*	*	-
C	33	331	33.17-1	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	*											*	*	-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	33	331	33.19-8	3319-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente														
C	33	331	33.19-8	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	•											•	•	-
C	33	332		332	Instalação de máquinas e equipamentos														
C	33	332	33.21-0	3321-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais						•	•							-
C	33	332	33.21-0	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais						•	•							-
C	33	332	33.29-5	3329-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente												•	•	-
C	33	332	33.29-5	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material														
C	33	332	33.29-5	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente														
D					ELETRICIDADE E GÁS														
D	35			35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES														
D	35	351		351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica														
D	35	351	35.11-5	3511-5	Geração de energia elétrica														(*)
D	35	351	35.11-5	3511-5/01	Geração de energia elétrica						•	•							
D	35	351	35.11-5	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica														
D	35	351	35.12-3	3512-3	Transmissão de energia elétrica														(*)
D	35	351	35.12-3	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica														
D	35	351	35.13-1	3513-1	Comércio atacadista de energia elétrica							•							
D	35	351	35.13-1	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica														
D	35	351	35.14-0	3514-0	Distribuição de energia elétrica														(*)
D	35	351	35.14-0	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica														
D	35	352		352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas														
D	35	352	35.20-4	3520-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas													•	-
D	35	352	35.20-4	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	•													(*)
D	35	352	35.20-4	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas														
D	35	353		353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado														
D	35	353	35.30-1	3530-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado													•	-
D	35	353	35.30-1	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	•													
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO														
E	36			36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA														
E	36	360		360	Captação, tratamento e distribuição de água														
E	36	360	36.00-6	3600-6	Captação, tratamento e distribuição de água													•	
E	36	360	36.00-6	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água						•	•							(*)
E	36	360	36.00-6	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões														
E	37			37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS														
E	37	370		370	Esgoto e atividades relacionadas														
E	37	370	37.01-1	3701-1	Gestão de redes de esgoto						•	•						•	-
E	37	370	37.01-1	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto														
E	37	370	37.02-9	3702-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes													•	-
E	37	370	37.02-9	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	•	•												

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
E	38			38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS														
E	38	381		381	Coleta de resíduos														
E	38	381	38.11-4	3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos														
E	38	381	38.11-4	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	*													
E	38	381	38.12-2	3812-2	Coleta de resíduos perigosos												*	*	
E	38	381	38.12-2	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	*													
E	38	382		382	Tratamento e disposição de resíduos													*	
E	38	382	38.21-1	3821-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos														
E	38	382	38.21-1	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	*													
E	38	382	38.22-0	3822-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos													*	
E	38	382	38.22-0	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	*													
E	38	383		383	Recuperação de materiais													*	
E	38	383	38.31-9	3831-9	Recuperação de materiais metálicos														
E	38	383	38.31-9	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	*											*	*	
E	38	383	38.31-9	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	*											*	*	
E	38	383	38.32-7	3832-7	Recuperação de materiais plásticos														
E	38	383	38.32-7	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	*											*	*	
E	38	383	38.39-4	3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente														
E	38	383	38.39-4	3839-4/01	Usinas de compostagem	*											*	*	
E	38	383	38.39-4	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	*											*	*	
E	39			39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS														
E	39	390		390	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos														
E	39	390	39.00-5	3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos														
E	39	390	39.00-5	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	*													
F					CONSTRUÇÃO												*	*	
F	41			41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS														
F	41	411		411	Incorporação de empreendimentos imobiliários														
F	41	411	41.10-7	4110-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários														
F	41	411	41.10-7	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários														
F	41	412		412	Construção de edifícios						*	*							
F	41	412	41.20-4	4120-4	Construção de edifícios														
F	41	412	41.20-4	4120-4/00	Construção de edifícios			*			*	*							
F	42			42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA														
F	42	421		421	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais														
F	42	421	42.11-1	4211-1	Construção de rodovias e ferrovias														
F	42	421	42.11-1	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	*					*	*							
F	42	421	42.11-1	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos						*	*							
F	42	421	42.12-0	4212-0	Construção de obras-de-arte especiais														
F	42	421	42.12-0	4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais						*	*							
F	42	421	42.13-8	4213-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas														
F	42	421	42.13-8	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	*					*	*							
F	42	422		422	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos														
F	42	422	42.21-9	4221-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
F	42	422	42.21-9	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	*					*	*							-
F	42	422	42.21-9	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	*					*	*							-
F	42	422	42.21-9	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	*					*	*							-
F	42	422	42.21-9	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	*					*	*							-
F	42	422	42.21-9	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	*					*	*							-
F	42	422	42.22-7	4222-7	**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**														
F	42	422	42.22-7	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	*					*	*							-
F	42	422	42.22-7	4222-7/02	Obras de irrigação						*	*							-
F	42	422	42.23-5	4223-5	**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**														
F	42	422	42.23-5	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	*					*	*							-
F	42	429		429	**Construção de outras obras de infra-estrutura**														
F	42	429	42.91-0	4291-0	**Obras portuárias, marítimas e fluviais**														
F	42	429	42.91-0	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	*					*	*							-
F	42	429	42.92-8	4292-8	**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**												*	*	-
F	42	429	42.92-8	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	*											*	*	-
F	42	429	42.92-8	4292-8/02	Obras de montagem industrial	*													-
F	42	429	42.99-5	4299-5	**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**														
F	42	429	42.99-5	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas						*	*							-
F	42	429	42.99-5	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente						*	*							-
F	43			43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO														
F	43	431		431	**Demolição e preparação do terreno**														
F	43	431	43.11-8	4311-8	**Demolição e preparação de canteiros de obras**														
F	43	431	43.11-8	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas						*	*							-
F	43	431	43.11-8	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno						*	*							-
F	43	431	43.12-6	4312-6	**Perfurações e sondagens**														
F	43	431	43.12-6	4312-6/00	Perfurações e sondagens	*					*	*							-
F	43	431	43.13-4	4313-4	**Obras de terraplenagem**														
F	43	431	43.13-4	4313-4/00	Obras de terraplenagem	*					*	*							-
F	43	431	43.19-3	4319-3	**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**														
F	43	431	43.19-3	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente						*	*							-
F	43	432		432	**Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**														
F	43	432	43.21-5	4321-5	**Instalações elétricas**														
F	43	432	43.21-5	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica						*	*							-
F	43	432	43.22-3	4322-3	**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**														
F	43	432	43.22-3	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás						*	*							-
F	43	432	43.22-3	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	*					*	*							-
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio						*	*							-
F	43	432	43.29-1	4329-1	**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**														
F	43	432	43.29-1	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	*					*	*							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
F	43	432	43.29-1	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre						*	*							
F	43	432	43.29-1	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes						*	*							
F	43	432	43.29-1	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos						*	*							
F	43	432	43.29-1	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração						*	*							
F	43	432	43.29-1	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente						*	*							
F	43	433		433	**Obras de acabamento**						*	*							
F	43	433	43.30-4	4330-4	**Obras de acabamento**														
F	43	433	43.30-4	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil						*	*							
F	43	433	43.30-4	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material						*	*							
F	43	433	43.30-4	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque						*	*							
F	43	433	43.30-4	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral						*	*							
F	43	433	43.30-4	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores						*	*							
F	43	433	43.30-4	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção						*	*							
F	43	439		439	**Outros serviços especializados para construção**														
F	43	439	43.91-6	4391-6	**Obras de fundações**														
F	43	439	43.91-6	4391-6/00	Obras de fundações	*					*	*							
F	43	439	43.99-1	4399-1	**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**														
F	43	439	43.99-1	4399-1/01	Administração de obras					*	*	*							
F	43	439	43.99-1	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias						*	*							
F	43	439	43.99-1	4399-1/03	Obras de alvenaria						*	*							
F	43	439	43.99-1	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras						*	*							
F	43	439	43.99-1	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	*					*	*							
F	43	439	43.99-1	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente						*	*							
G					**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**														
G	45			45	**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**														
G	45	451		451	**Comércio de veículos automotores**														
G	45	451	45.11-1	4511-1	**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**														
G	45	451	45.11-1	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	*		*			*								
G	45	451	45.11-1	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	*		*			*								
G	45	451	45.11-1	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	*		*			*								
G	45	451	45.11-1	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	*		*			*								
G	45	451	45.11-1	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	*		*			*								
G	45	451	45.11-1	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	*		*			*								
G	45	451	45.12-9	4512-9	**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**														
G	45	451	45.12-9	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores														
G	45	451	45.12-9	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores						*	*							
G	45	452		452	**Manutenção e reparação de veículos automotores**			*			*	*							
G	45	452	45.20-0	4520-0	**Manutenção e reparação de veículos automotores**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS									Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	45	452	45.20-0	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	•						•							-
G	45	452	45.20-0	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	•						•							-
G	45	452	45.20-0	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	•						•							-
G	45	452	45.20-0	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores						•	•							-
G	45	452	45.20-0	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	•					•	•							-
G	45	452	45.20-0	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	•						•							-
G	45	452	45.20-0	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores							•							-
G	45	452	45.20-0	4520-0/08	Serviços de capotaria							•							-
G	45	453		453	**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**														
G	45	453	45.30-7	4530-7	**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**														
G	45	453	45.30-7	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	•		•			•	•							-
G	45	453	45.30-7	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	•		•			•	•							-
G	45	453	45.30-7	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	•		•			•	•							-
G	45	453	45.30-7	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	•					•	•							-
G	45	453	45.30-7	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar						•	•							-
G	45	453	45.30-7	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores														
G	45	454		454	**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**														
G	45	454	45.41-2	4541-2	**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**														
G	45	454	45.41-2	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	•		•				•							-
G	45	454	45.41-2	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	•		•			•	•							-
G	45	454	45.41-2	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	•		•				•							-
G	45	454	45.41-2	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	•		•				•							-
G	45	454	45.41-2	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	•		•			•	•							-
G	45	454	45.41-2	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	•		•			•	•							-
G	45	454	45.42-1	4542-1	**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**														
G	45	454	45.42-1	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios						•	•							-
G	45	454	45.42-1	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas			•			•	•							-
G	45	454	45.43-9	4543-9	**Manutenção e reparação de motocicletas**														
G	45	454	45.43-9	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	•					•	•							-
G	46			46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS														
G	46	461		461	**Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**														
G	46	461	46.11-7	4611-7	**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**														
G	46	461	46.11-7	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos					•	•	•							-
G	46	461	46.12-5	4612-5	**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	461	46.12-5	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos					•	•	•							
G	46	461	46.13-3	4613-3	**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**														
G	46	461	46.13-3	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens					•	•	•							
G	46	461	46.14-1	4614-1	**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**														
G	46	461	46.14-1	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves					•	•	•							
G	46	461	46.15-0	4615-0	**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**														
G	46	461	46.15-0	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico					•	•	•							
G	46	461	46.16-8	4616-8	**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**														
G	46	461	46.16-8	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem					•	•	•							
G	46	461	46.17-6	4617-6	**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**														
G	46	461	46.17-6	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo					•	•	•							
G	46	461	46.18-4	4618-4	**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**														
G	46	461	46.18-4	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria					•	•	•							
G	46	461	46.18-4	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares					•	•	•							
G	46	461	46.18-4	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações					•	•	•							
G	46	461	46.18-4	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente					•	•	•							
G	46	461	46.19-2	4619-2	**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**														
G	46	461	46.19-2	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado					•	•	•							
G	46	462		462	**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**														
G	46	462	46.21-4	4621-4	**Comércio atacadista de café em grão**														
G	46	462	46.21-4	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	•	•	•			•	•							
G	46	462	46.22-2	4622-2	**Comércio atacadista de soja**														
G	46	462	46.22-2	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	•		•			•	•							
G	46	462	46.23-1	4623-1	**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias- primas agrícolas, exceto café e soja**														
G	46	462	46.23-1	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	•		•											
G	46	462	46.23-1	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	•		•			•	•							(*)
G	46	462	46.23-1	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	•		•			•	•							
G	46	462	46.23-1	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	•		•			•	•							
G	46	462	46.23-1	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	•	•	•			•	•							

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	462	46.23-1	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	•		•			•	•							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	•		•			•	•							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	•		•			•	•							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	•		•			•	•							-
G	46	462	46.23-1	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	•		•			•	•							-
G	46	463		463	**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**														
G	46	463	46.31-1	4631-1	**Comércio atacadista de leite e laticínios**														
G	46	463	46.31-1	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.32-0	4632-0	**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**														
G	46	463	46.32-0	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.32-0	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.32-0	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	•	•	•				•							-
G	46	463	46.33-8	4633-8	**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**														
G	46	463	46.33-8	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.33-8	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	•	•	•											(*)
G	46	463	46.33-8	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	•	•	•											(*)
G	46	463	46.34-6	4634-6	**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**														
G	46	463	46.34-6	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.34-6	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.34-6	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.34-6	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.35-4	4635-4	**Comércio atacadista de bebidas**														
G	46	463	46.35-4	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.35-4	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.35-4	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	•	•	•				•							-
G	46	463	46.35-4	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.36-2	4636-2	**Comércio atacadista de produtos do fumo**														
G	46	463	46.36-2	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	•		•			•	•							-
G	46	463	46.36-2	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	•		•			•	•							-
G	46	463	46.37-1	4637-1	**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**														
G	46	463	46.37-1	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.37-1	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.37-1	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.37-1	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	•	•	•			•	•							-
G	46	463	46.37-1	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	•	•	•			•	•							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	463	46.37-1	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	*	*	*			*	*							-
G	46	463	46.37-1	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	*	*	*			*	*							-
G	46	463	46.37-1	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	*	*	*				*							-
G	46	463	46.39-7	4639-7	**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**														
G	46	463	46.39-7	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	*	*	*			*	*							-
G	46	463	46.39-7	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*	*	*				*							-
G	46	464		464	**Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar**														
G	46	464	46.41-9	4641-9	**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**														
G	46	464	46.41-9	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	*		*			*	*							-
G	46	464	46.41-9	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	*		*			*	*							-
G	46	464	46.41-9	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	*		*			*	*							-
G	46	464	46.42-7	4642-7	**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**														
G	46	464	46.42-7	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	*		*		*	*	*							-
G	46	464	46.42-7	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	*		*		*	*	*							-
G	46	464	46.43-5	4643-5	**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**														
G	46	464	46.43-5	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	*		*			*	*							-
G	46	464	46.43-5	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	*		*			*	*							-
G	46	464	46.44-3	4644-3	**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos** para uso humano e **veterinário**														
G	46	464	46.44-3	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	*	*	*			*	*							-
G	46	464	46.44-3	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	*		*			*	*							-
G	46	464	46.45-1	4645-1	**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**														
G	46	464	46.45-1	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	*	*	*			*	*							-
G	46	464	46.45-1	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	*	*	*			*	*							-
G	46	464	46.45-1	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	*	*	*			*	*							-
G	46	464	46.46-0	4646-0	**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**														
G	46	464	46.46-0	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	*	*	*			*	*							-
G	46	464	46.46-0	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	*	*	*			*	*							-
G	46	464	46.47-8	4647-8	**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**														
G	46	464	46.47-8	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	*		*			*	*							-
G	46	464	46.47-8	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	*		*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4	**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**														
G	46	464	46.49-4	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	*		*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	*		*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	*		*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	*		*			*	*							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	464	46.49-4	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	*		*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	*		*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	*		*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	*	*	*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*	*	*				*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	*		*			*	*							-
G	46	464	46.49-4	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	*		*				*							-
G	46	465		465	**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**														
G	46	465	46.51-6	4651-6	**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**														
G	46	465	46.51-6	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	*		*			*	*							-
G	46	465	46.51-6	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	*		*			*	*							-
G	46	465	46.52-4	4652-4	**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**														
G	46	465	46.52-4	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	*		*			*	*							-
G	46	466		466	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**														
G	46	466	46.61-3	4661-3	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**														
G	46	466	46.61-3	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	*		*				*							-
G	46	466	46.62-1	4662-1	**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**														
G	46	466	46.62-1	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	*		*				*							-
G	46	466	46.63-0	4663-0	**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**														
G	46	466	46.63-0	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	*		*				*							-
G	46	466	46.64-8	4664-8	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**														
G	46	466	46.64-8	4664-8/00	médico-hospitalar; partes e peças	*	*	*				*							-
G	46	466	46.65-6	4665-6	**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**														
G	46	466	46.65-6	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	*		*			*	*							-
G	46	466	46.69-9	4669-9	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**														
G	46	466	46.69-9	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	*		*			*	*							-
G	46	466	46.69-9	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	*		*				*							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	467		467	**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**														
G	46	467	46.71-1	4671-1	**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**														
G	46	467	46.71-1	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	*		*				*							-
G	46	467	46.72-9	4672-9	**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**														
G	46	467	46.72-9	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	*		*				*							-
G	46	467	46.73-7	4673-7	**Comércio atacadista de material elétrico**														
G	46	467	46.73-7	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	*		*				*							-
G	46	467	46.74-5	4674-5	**Comércio atacadista de cimento**														
G	46	467	46.74-5	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	*		*				*							-
G	46	467	46.79-6	4679-6	**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**														
G	46	467	46.79-6	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	*		*			*	*							-
G	46	467	46.79-6	4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	*		*				*							-
G	46	467	46.79-6	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	*		*			*	*							-
G	46	467	46.79-6	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	*		*				*							-
G	46	467	46.79-6	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	*		*				*							-
G	46	468		468	**Comércio atacadista especializado em outros produtos**														
G	46	468	46.81-8	4681-8	**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**														
G	46	468	46.81-8	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	*		*				*							-
G	46	468	46.81-8	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	*		*				*							-
G	46	468	46.81-8	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	*		*				*							-
G	46	468	46.81-8	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	*		*				*							-
G	46	468	46.81-8	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	*		*				*							-
G	46	468	46.82-6	4682-6	**Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**														
G	46	468	46.82-6	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	*		*				*							-
G	46	468	46.83-4	4683-4	**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**														
G	46	468	46.83-4	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	*		*				*							-
G	46	468	46.84-2	4684-2	**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**														
G	46	468	46.84-2	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	*		*				*							-
G	46	468	46.84-2	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	*		*				*							-
G	46	468	46.84-2	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	*	*	*				*							-
G	46	468	46.85-1	4685-1	**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**														
G	46	468	46.85-1	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	*		*				*							-
G	46	468	46.86-9	4686-9	**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	468	46.86-9	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	*		*			*	*							-
G	46	468	46.86-9	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	*		*			*	*							-
G	46	468	46.87-7	4687-7	**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**														
G	46	468	46.87-7	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	*		*				*							-
G	46	468	46.87-7	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	*		*				*							-
G	46	468	46.87-7	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	*		*				*							-
G	46	468	46.89-3	4689-3	**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**														
G	46	468	46.89-3	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	*		*				*							-
G	46	468	46.89-3	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	*		*			*	*							-
G	46	468	46.89-3	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	*		*			*	*							-
G	46	469		469	**Comércio atacadista não-especializado**														
G	46	469	46.91-5	4691-5	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**														
G	46	469	46.91-5	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	*	*	*			*	*							-
G	46	469	46.92-3	4692-3	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**														
G	46	469	46.92-3	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	*		*				*							-
G	46	469	46.93-1	4693-1	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**														
G	46	469	46.93-1	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	*		*				*							-
G	47			47	COMÉRCIO VAREJISTA														
G	47	471		471	**Comércio varejista não-especializado**														
G	47	471	47.11-3	4711-3	**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**														
G	47	471	47.11-3	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		*					*							-
G	47	471	47.11-3	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		*				*	*							-
G	47	471	47.12-1	4712-1	**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**														
G	47	471	47.12-1	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		*			*	*	*							-
G	47	471	47.13-0	4713-0	**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**														
G	47	471	47.13-0	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines					*	*	*							-
G	47	471	47.13-0	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)						*	*							-
G	47	471	47.13-0	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres						*	*							-
G	47	472		472	**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**														
G	47	472	47.21-1	4721-1	**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**														
G	47	472	47.21-1	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	*	*				*	*	*						-
G	47	472	47.21-1	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		*				*	*	*						-
G	47	472	47.21-1	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes						*	*	*						-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	47	472	47.22-9	4722-9	**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**														
G	47	472	47.22-9	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues					•	•	•							-
G	47	472	47.22-9	4722-9/02	Peixaria					•	•	•							-
G	47	472	47.23-7	4723-7	**Comércio varejista de bebidas**														
G	47	472	47.23-7	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		•												-
G	47	472	47.24-5	4724-5	**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**					•	•	•							-
G	47	472	47.24-5	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		•												-
G	47	472	47.29-6	4729-6	**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**					•	•	•							-
G	47	472	47.29-6	4729-6/01	Tabacaria														
G	47	472	47.29-6	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					•	•	•							-
G	47	472	47.29-6	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		•			•	•	•							-
G	47	473		473	**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**														
G	47	473	47.31-8	4731-8	**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**														
G	47	473	47.31-8	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	•													
G	47	473	47.32-6	4732-6	**Comércio varejista de lubrificantes**						•	•							-
G	47	473	47.32-6	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes														-
G	47	474		474	**Comércio varejista de material de construção**						•	•							
G	47	474	47.41-5	4741-5	**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**														-
G	47	474	47.41-5	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	•													
G	47	474	47.42-3	4742-3	**Comércio varejista de material elétrico**						•	•							-
G	47	474	47.42-3	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico														
G	47	474	47.43-1	4743-1	**Comércio varejista de vidros**						•	•							-
G	47	474	47.43-1	4743-1/00	Comércio varejista de vidros														
G	47	474	47.44-0	4744-0	**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**						•	•							-
G	47	474	47.44-0	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	•													
G	47	474	47.44-0	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos						•	•							-
G	47	474	47.44-0	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos						•	•							-
G	47	474	47.44-0	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas						•	•							-
G	47	474	47.44-0	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	•						•							-
G	47	474	47.44-0	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento							•							-
G	47	474	47.44-0	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	•					•	•							-
G	47	475		475	**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**							•							-
G	47	475	47.51-2	4751-2	**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**														
G	47	475	47.51-2	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática														
G	47	475	47.51-2	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática				•	•	•								-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	47	475	47.52-1	4752-1	**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**														
G	47	475	47.52-1	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação					•	•	•							-
G	47	475	47.53-9	4753-9	**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**														
G	47	475	47.53-9	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					•	•	•							-
G	47	475	47.54-7	4754-7	**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**														
G	47	475	47.54-7	4754-7/01	Comércio varejista de móveis					•	•	•							-
G	47	475	47.54-7	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria					•	•	•							-
G	47	475	47.54-7	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação					•	•	•							-
G	47	475	47.55-5	4755-5	**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**														
G	47	475	47.55-5	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos					•	•	•							-
G	47	475	47.55-5	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho					•	•	•							-
G	47	475	47.55-5	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho														
G	47	475	47.56-3	4756-3	**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**					•	•	•							-
G	47	475	47.56-3	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios														
G	47	475	47.57-1	4757-1	**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**					•	•	•							-
G	47	475	47.57-1	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação														
G	47	475	47.59-8	4759-8	**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**					•	•	•							-
G	47	475	47.59-8	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas						•	•							-
G	47	475	47.59-8	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente														
G	47	476		476	**Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**					•	•	•							-
G	47	476	47.61-0	4761-0	**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**					•	•	•							-
G	47	476	47.61-0	4761-0/01	Comércio varejista de livros					•	•	•							-
G	47	476	47.61-0	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas					•	•	•							-
G	47	476	47.61-0	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria														
G	47	476	47.62-8	4762-8	**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**					•	•	•							-
G	47	476	47.62-8	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas														
G	47	476	47.63-6	4763-6	**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**					•	•	•							-
G	47	476	47.63-6	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos					•	•	•							-
G	47	476	47.63-6	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos					•	•	•							-
G	47	476	47.63-6	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios					•	•	•							-
G	47	476	47.63-6	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping					•	•	•							-
G	47	476	47.63-6	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios														
G	47	477		477	**Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	47	477	47.71-7	4771-7	**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**														
G	47	477	47.71-7	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		*			*	*	*							-
G	47	477	47.71-7	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		*			*	*	*							-
G	47	477	47.71-7	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		*			*	*	*							-
G	47	477	47.71-7	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários					*	*	*							-
G	47	477	47.72-5	4772-5	**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**														
G	47	477	47.72-5	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		*			*	*	*							-
G	47	477	47.73-3	4773-3	**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**														
G	47	477	47.73-3	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		*			*	*	*							-
G	47	477	47.74-1	4774-1	**Comércio varejista de artigos de óptica**														
G	47	477	47.74-1	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		*			*	*	*							-
G	47	478		478	**Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**														
G	47	478	47.81-4	4781-4	**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**														
G	47	478	47.81-4	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios					*	*	*							-
G	47	478	47.82-2	4782-2	**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**														
G	47	478	47.82-2	4782-2/01	Comércio varejista de calçados					*	*	*							-
G	47	478	47.82-2	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem					*	*	*							-
G	47	478	47.83-1	4783-1	**Comércio varejista de jóias e relógios**														
G	47	478	47.83-1	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria					*	*	*							-
G	47	478	47.83-1	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria					*	*	*							-
G	47	478	47.84-9	4784-9	**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**														
G	47	478	47.84-9	4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	*						*							-
G	47	478	47.85-7	4785-7	**Comércio varejista de artigos usados**														
G	47	478	47.85-7	4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades					*	*	*							-
G	47	478	47.85-7	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados					*	*	*							-
G	47	478	47.89-0	4789-0	**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**														
G	47	478	47.89-0	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos					*	*	*							-
G	47	478	47.89-0	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais					*	*	*							-
G	47	478	47.89-0	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte					*	*	*							-
G	47	478	47.89-0	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação						*	*							-
G	47	478	47.89-0	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		*				*	*							-
G	47	478	47.89-0	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos														(*)
G	47	478	47.89-0	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório					*	*	*							-
G	47	478	47.89-0	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem					*	*	*							-
G	47	478	47.89-0	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições														(*)
G	47	478	47.89-0	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente						*	*							-
G	47	479		479	**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	47	479	47.90-3	4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista														
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO														
H	49			49	TRANSPORTE TERRESTRE														
H	49	491		491	Transporte ferroviário e metroferroviário														
H	49	491	49.11-6	4911-6	Transporte ferroviário de carga					•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	491	49.11-6	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga														
H	49	491	49.12-4	4912-4	Transporte metroferroviário de passageiros														(*)
H	49	491	49.12-4	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual														(*)
H	49	491	49.12-4	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana														(*)
H	49	491	49.12-4	4912-4/03	Transporte metroviário														
H	49	492		492	Transporte rodoviário de passageiros														
H	49	492	49.21-3	4921-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.21-3	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.21-3	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.22-1	4922-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.22-1	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.22-1	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.22-1	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.23-0	4923-0	Transporte rodoviário de táxi			•		•	•	•							-
H	49	492	49.23-0	4923-0/01	Serviço de táxi			•		•	•	•							-
H	49	492	49.23-0	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista														-
H	49	492	49.24-8	4924-8	Transporte escolar			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.24-8	4924-8/00	Transporte escolar														
H	49	492	49.29-9	4929-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.29-9	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.29-9	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.29-9	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	492	49.29-9	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional			•			•	•							-
H	49	492	49.29-9	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente														
H	49	493		493	Transporte rodoviário de carga														
H	49	493	49.30-2	4930-2	Transporte rodoviário de carga			•				•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	493	49.30-2	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
H	49	493	49.30-2	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			*			*	*							
H	49	493	49.30-2	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	*		*											CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	493	49.30-2	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças			*				*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	494		494	**Transporte dutoviário**					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	494	49.40-0	4940-0	**Transporte dutoviário**														
H	49	494	49.40-0	4940-0/00	Transporte dutoviário														
H	49	495		495	**Trens turísticos, teleféricos e similares**					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	49	495	49.50-7	4950-7	**Trens turísticos, teleféricos e similares**														
H	49	495	49.50-7	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares														
H	50			50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	501		501	**Transporte marítimo de cabotagem e longo curso**														
H	50	501	50.11-4	5011-4	**Transporte marítimo de cabotagem**														
H	50	501	50.11-4	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga														
H	50	501	50.11-4	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	501	50.12-2	5012-2	**Transporte marítimo de longo curso**					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	501	50.12-2	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga														
H	50	501	50.12-2	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	502		502	**Transporte por navegação interior**					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	502	50.21-1	5021-1	**Transporte por navegação interior de carga**														
H	50	502	50.21-1	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	502	50.21-1	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	502	50.22-0	5022-0	**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**														
H	50	502	50.22-0	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	502	50.22-0	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	503		503	**Navegação de apoio**														
H	50	503	50.30-1	5030-1	**Navegação de apoio**														
H	50	503	50.30-1	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo														
H	50	503	50.30-1	5030-1/02	Navegação de apoio portuário					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	503	50.30-1	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	509		509	**Outros transportes aquaviários**					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	509	50.91-2	5091-2	**Transporte por navegação de travessia**														
H	50	509	50.91-2	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal														
H	50	509	50.91-2	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	509	50.99-8	5099-8	**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	50	509	50.99-8	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos														
H	50	509	50.99-8	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	51			51	TRANSPORTE AÉREO					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	51	511		511	**Transporte aéreo de passageiros**														
H	51	511	51.11-1	5111-1	**Transporte aéreo de passageiros regular**														
H	51	511	51.11-1	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular														
H	51	511	51.12-9	5112-9	**Transporte aéreo de passageiros não-regular**														(*)
H	51	511	51.12-9	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação														
																			(*)

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
H	51	511	51.12-9	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular														(*)
H	51	512		512	**Transporte aéreo de carga**														
H	51	512	51.20-0	5120-0	**Transporte aéreo de carga**														
H	51	512	51.20-0	5120-0/00	Transporte aéreo de carga														(*)
H	51	513		513	**Transporte espacial**														
H	51	513	51.30-7	5130-7	**Transporte espacial**														
H	51	513	51.30-7	5130-7/00	Transporte espacial														(*)
H	52			52	**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**														
H	52	521		521	**Armazenamento, carga e descarga**														
H	52	521	52.11-7	5211-7	**Armazenamento**														
H	52	521	52.11-7	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant													*	-
H	52	521	52.11-7	5211-7/02	Guarda-móveis						*	*							-
H	52	521	52.11-7	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis													*	-
H	52	521	52.12-5	5212-5	**Carga e descarga**														
H	52	521	52.12-5	5212-5/00	Carga e descarga			*				*							-
H	52	522		522	**Atividades auxiliares dos transportes terrestres**														
H	52	522	52.21-4	5221-4	**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**														
H	52	522	52.21-4	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados			*		*	*	*							CS1 Atividades auxiliadades e administrativas
H	52	522	52.22-2	5222-2	**Terminais rodoviários e ferroviários**														
H	52	522	52.22-2	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários			*			*	*							-
H	52	522	52.23-1	5223-1	**Estacionamento de veículos**														
H	52	522	52.23-1	5223-1/00	Estacionamento de veículos			*		*	*	*							-
H	52	522	52.29-0	5229-0	**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**														
H	52	522	52.29-0	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada			*		*	*	*							-
H	52	522	52.29-0	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos					*	*	*							CS1 Atividades auxiliadades e administrativas
H	52	522	52.29-0	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			*		*	*	*							CS1 Atividades auxiliadades e administrativas
H	52	523		523	**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**														
H	52	523	52.31-1	5231-1	**Gestão de portos e terminais**														
H	52	523	52.31-1	5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária						*	*							-
H	52	523	52.31-1	5231-1/02	Operações de terminais			*				*							-
H	52	523	52.31-1	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários						*	*							-
H	52	523	52.32-0	5232-0	**Atividades de agenciamento marítimo**														
H	52	523	52.32-0	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo						*	*							-
H	52	523	52.39-7	5239-7	**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**														
H	52	523	52.39-7	5239-7/01	Serviços de praticagem						*	*							-
H	52	523	52.39-7	5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente						*	*							-
H	52	524		524	**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**														
H	52	524	52.40-1	5240-1	**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**														
H	52	524	52.40-1	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	*						*							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
H	52	524	52.40-1	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem							•							-
H	52	525		525	**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**														
H	52	525	52.50-8	5250-8	**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**														
H	52	525	52.50-8	5250-8/01	Comissaria de despachos					•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	52	525	52.50-8	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros					•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	52	525	52.50-8	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo					•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	52	525	52.50-8	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga			•		•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	52	525	52.50-8	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM					•	•	•							CS1 Atividades auxiliadas e administrativas
H	53			53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA														
H	53	531		531	**Atividades de Correio**														
H	53	531	53.10-5	5310-5	**Atividades de Correio**														
H	53	531	53.10-5	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional					•	•	•							-
H	53	531	53.10-5	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional					•	•	•							-
H	53	532		532	**Atividades de malote e de entrega**														
H	53	532	53.20-2	5320-2	**Atividades de malote e de entrega**														
H	53	532	53.20-2	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional					•	•	•							-
H	53	532	53.20-2	5320-2/02	Serviços de entrega rápida			•			•	•							-
I					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO														
I	55			55	ALOJAMENTO														
I	55	551		551	**Hotéis e similares**														
I	55	551	55.10-8	5510-8	**Hotéis e similares**														
I	55	551	55.10-8	5510-8/01	Hotéis	•	•	•			•	•							-
I	55	551	55.10-8	5510-8/02	Apart-hotéis			•			•	•							-
I	55	551	55.10-8	5510-8/03	Motéis			•				•							-
I	55	559		559	**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**														
I	55	559	55.90-6	5590-6	**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**														
I	55	559	55.90-6	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		•				•	•							-
I	55	559	55.90-6	5590-6/02	Campings		•												(*)
I	55	559	55.90-6	5590-6/03	Pensões (alojamento)		•				•	•							-
I	55	559	55.90-6	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		•				•	•							-
I	56			56	ALIMENTAÇÃO														
I	56	561		561	**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**														
I	56	561	56.11-2	5611-2	**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**														
I	56	561	56.11-2	5611-2/01	Restaurantes e similares		•			•	•	•							
I	56	561	56.11-2	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		•			•	•	•							-
I	56	561	56.11-2	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento						•	•							-
I	56	561	56.11-2	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento							•							-
I	56	561	56.12-1	5612-1	**Serviços ambulantes de alimentação**														
I	56	561	56.12-1	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	•	•												(*)
I	56	562		562	**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**														
I	56	562	56.20-1	5620-1	**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**														
I	56	562	56.20-1	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		•			•	•	•							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS									Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
I	56	562	56.20-1	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		*			*	*	*							-
I	56	562	56.20-1	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos		*			*	*	*							-
I	56	562	56.20-1	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		*			*	*	*							-
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO														
J	58			58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO														
J	58	581		581	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição														
J	58	581	58.11-5	5811-5	Edição de livros					*	*	*							-
J	58	581	58.11-5	5811-5/00	Edição de livros														
J	58	581	58.12-3	5812-3	Edição de jornais					*	*	*							-
J	58	581	58.12-3	5812-3/01	Edição de jornais diários					*	*	*							-
J	58	581	58.12-3	5812-3/02	Edição de jornais não diários														
J	58	581	58.13-1	5813-1	Edição de revistas					*	*	*							-
J	58	581	58.13-1	5813-1/00	Edição de revistas														
J	58	581	58.19-1	5819-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos					*	*	*							-
J	58	581	58.19-1	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos														
J	58	582		582	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações														
J	58	582	58.21-2	5821-2	Edição integrada à impressão de livros						*	*							-
J	58	582	58.21-2	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	*													
J	58	582	58.22-1	5822-1	Edição integrada à impressão de jornais						*	*							-
J	58	582	58.22-1	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	*					*	*							-
J	58	582	58.22-1	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	*													
J	58	582	58.23-9	5823-9	Edição integrada à impressão de revistas						*	*							-
J	58	582	58.23-9	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	*													
J	58	582	58.29-8	5829-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos						*	*							-
J	58	582	58.29-8	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos														
J	59			59	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA														
J	59	591		591	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão														
J	59	591	59.11-1	5911-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão					*	*	*							-
J	59	591	59.11-1	5911-1/01	Estúdios cinematográficos					*	*	*							-
J	59	591	59.11-1	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade					*	*	*							-
J	59	591	59.11-1	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente														
J	59	591	59.12-0	5912-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão					*	*	*							-
J	59	591	59.12-0	5912-0/01	Serviços de dublagem					*	*	*							-
J	59	591	59.12-0	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual					*	*	*							-
J	59	591	59.12-0	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação de atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
J	59	591	59.13-8	5913-8	**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**														
J	59	591	59.13-8	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão														
J	59	591	59.14-6	5914-6	**Atividades de exibição cinematográfica**						*	*							-
J	59	591	59.14-6	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica														
J	59	592		592	**Atividades de gravação de som e de edição de música**						*	*							-
J	59	592	59.20-1	5920-1	**Atividades de gravação de som e de edição de música**														
J	59	592	59.20-1	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	*													
J	60			61	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO						*	*							-
J	60	601		601	**Atividades de rádio**														
J	60	601	60.10-1	6010-1	**Atividades de rádio**														
J	60	601	60.10-1	6010-1/00	Atividades de rádio														
J	60	602		602	**Atividades de televisão**					*	*	*							-
J	60	602	60.21-7	6021-7	**Atividades de televisão aberta**														
J	60	602	60.21-7	6021-7/00	Atividades de televisão aberta														
J	60	602	60.22-5	6022-5	**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**						*	*							-
J	60	602	60.22-5	6022-5/01	Programadoras														
J	60	602	60.22-5	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras						*	*							-
J	61			61	TELECOMUNICAÇÕES						*	*							-
J	61	611		611	**Telecomunicações por fio**														
J	61	611	61.10-8	6110-8	**Telecomunicações por fio**														
J	61	611	61.10-8	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC					*	*	*							-
J	61	611	61.10-8	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT					*	*	*							-
J	61	611	61.10-8	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM					*	*	*							-
J	61	611	61.10-8	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente					*	*	*							-
J	61	612		612	**Telecomunicações sem fio**														
J	61	612	61.20-5	6120-5	**Telecomunicações sem fio**														
J	61	612	61.20-5	6120-5/01	Telefonia móvel celular					*	*	*							-
J	61	612	61.20-5	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME					*	*	*							-
J	61	612	61.20-5	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente					*	*	*							-
J	61	613		613	**Telecomunicações por satélite**														
J	61	613	61.30-2	6130-2	**Telecomunicações por satélite**														
J	61	613	61.30-2	6130-2/00	Telecomunicações por satélite					*	*	*							-
J	61	614		614	**Operadoras de televisão por assinatura**														
J	61	614	61.41-8	6141-8	**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**														
J	61	614	61.41-8	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo					*	*	*							-
J	61	614	61.42-6	6142-6	**Operadoras de televisão por assinatura por microondas**														
J	61	614	61.42-6	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas					*	*	*							-
J	61	614	61.43-4	6143-4	**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**														
J	61	614	61.43-4	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite					*	*	*							-
J	61	619		619	**Outras atividades de telecomunicações**														
J	61	619	61.90-6	6190-6	**Outras atividades de telecomunicações**														
J	61	619	61.90-6	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações					*	*	*							-
J	61	619	61.90-6	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP					*	*	*							-
J	61	619	61.90-6	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente					*	*	*							-
J	62			62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
J	62	620		620	Atividades dos serviços de tecnologia da informação														
J	62	620	62.01-5	6201-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda					•	•	•							-
J	62	620	62.01-5	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda					•	•	•							-
J	62	620	62.01-5	6201-5/02	Web design														
J	62	620	62.02-3	6202-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					•	•	•							-
J	62	620	62.02-3	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis														
J	62	620	62.03-1	6203-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis					•	•	•							-
J	62	620	62.03-1	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis														
J	62	620	62.04-0	6204-0	Consultoria em tecnologia da informação					•	•	•							-
J	62	620	62.04-0	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação														
J	62	620	62.09-1	6209-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação					•	•	•							-
J	62	620	62.09-1	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação														
J	63			63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO														
J	63	631		631	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas														
J	63	631	63.11-9	6311-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet					•	•	•							-
J	63	631	63.11-9	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet														
J	63	631	63.19-4	6319-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet					•	•	•							-
J	63	631	63.19-4	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet														
J	63	639		639	Outras atividades de prestação de serviços de informação														
J	63	639	63.91-7	6391-7	Agências de notícias					•	•	•							-
J	63	639	63.91-7	6391-7/00	Agências de notícias														
J	63	639	63.99-2	6399-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente					•	•	•							-
J	63	639	63.99-2	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente														
K					ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS														
K	64			64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS														
K	64	641		641	Banco Central														
K	64	641	64.10-7	6410-7	Banco Central						•	•							-
K	64	641	64.10-7	6410-7/00	Banco Central														
K	64	642		642	Intermediação monetária - depósitos à vista														
K	64	642	64.21-2	6421-2	Bancos comerciais					•	•	•							-
K	64	642	64.21-2	6421-2/00	Bancos comerciais														
K	64	642	64.22-1	6422-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial					•	•	•							-
K	64	642	64.22-1	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial														
K	64	642	64.23-9	6423-9	Caixas econômicas						•	•							-
K	64	642	64.23-9	6423-9/00	Caixas econômicas														
K	64	642	64.24-7	6424-7	Crédito cooperativo														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
K	64	642	64.24-7	6424-7/01	Bancos cooperativos						•	•							-
K	64	642	64.24-7	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito						•	•							-
K	64	642	64.24-7	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo						•	•							-
K	64	642	64.24-7	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural						•	•							-
K	64	643		643	**Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação**														
K	64	643	64.31-0	6431-0	**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**						•	•							-
K	64	643	64.31-0	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial														
K	64	643	64.32-8	6432-8	**Bancos de investimento**						•	•							-
K	64	643	64.32-8	6432-8/00	Bancos de investimento														
K	64	643	64.33-6	6433-6	**Bancos de desenvolvimento**						•	•							-
K	64	643	64.33-6	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento														
K	64	643	64.34-4	6434-4	**Agências de fomento**						•	•							-
K	64	643	64.34-4	6434-4/00	Agências de fomento														
K	64	643	64.35-2	6435-2	**Crédito imobiliário**						•	•							-
K	64	643	64.35-2	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário														
K	64	643	64.35-2	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo						•	•							-
K	64	643	64.35-2	6435-2/03	Companhias hipotecárias						•	•							-
K	64	643	64.36-1	6436-1	**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**						•	•							-
K	64	643	64.36-1	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras														
K	64	643	64.37-9	6437-9	**Sociedades de crédito ao microempreendedor**						•	•							-
K	64	643	64.37-9	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor														
K	64	643	64.38-7	6438-7	**Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária**						•	•							-
K	64	643	64.38-7	6438-7/01	Bancos de câmbio														
K	64	643	64.38-7	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente						•	•							-
K	64	644		644	**Arrendamento mercantil**						•	•							-
K	64	644	64.40-9	6440-9	**Arrendamento mercantil**														
K	64	644	64.40-9	6440-9/00	Arrendamento mercantil														
K	64	645		645	**Sociedades de capitalização**						•	•							-
K	64	645	64.50-6	6450-6	**Sociedades de capitalização**														
K	64	645	64.50-6	6450-6/00	Sociedades de capitalização														
K	64	646		646	**Atividades de sociedades de participação**						•	•							-
K	64	646	64.61-1	6461-1	***Holdings* de instituições financeiras**														
K	64	646	64.61-1	6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras														
K	64	646	64.62-0	6462-0	***Holdings* de instituições não-financeiras**						•	•							-
K	64	646	64.62-0	6462-0/00	*Holdings* de instituições não-financeiras														
K	64	646	64.63-8	6463-8	**Outras sociedades de participação, exceto *holdings***						•	•							-
K	64	646	64.63-8	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*														
K	64	647		647	**Fundos de investimento**						•	•							-
K	64	647	64.70-1	6470-1	**Fundos de investimento**														
K	64	647	64.70-1	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários						•	•							-
K	64	647	64.70-1	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários						•	•							-
K	64	647	64.70-1	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários				•	•	•	•							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
K	64	649		649	**Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**														
K	64	649	64.91-3	6491-3	**Sociedades de fomento mercantil - *factoring***														
K	64	649	64.91-3	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*						•	•							-
K	64	649	64.92-1	6492-1	**Securitização de créditos**														
K	64	649	64.92-1	6492-1/00	Securitização de créditos						•	•							-
K	64	649	64.93-0	6493-0	**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**														
K	64	649	64.93-0	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos					•	•	•							-
K	64	649	64.99-9	6499-9	**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**														
K	64	649	64.99-9	6499-9/01	Clubes de investimento						•	•							-
K	64	649	64.99-9	6499-9/02	Sociedades de investimento						•	•							-
K	64	649	64.99-9	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito						•	•							-
K	64	649	64.99-9	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações						•	•							-
K	64	649	64.99-9	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP						•	•							-
K	64	649	64.99-9	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente						•	•							-
K	65			65	**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**														
K	65	651		651	**Seguros de vida e não-vida**														
K	65	651	65.11-1	6511-1	**Seguros de vida**														
K	65	651	65.11-1	6511-1/01	Seguros de vida					•	•	•							-
K	65	651	65.11-1	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral					•	•	•							-
K	65	651	65.12-0	6512-0	**Seguros não-vida**														
K	65	651	65.12-0	6512-0/00	Seguros não-vida					•	•	•							-
K	65	652		652	**Seguros-saúde**														
K	65	652	65.20-1	6520-1	**Seguros-saúde**														
K	65	652	65.20-1	6520-1/00	Seguros-saúde					•	•	•							-
K	65	653		653	**Resseguros**														
K	65	653	65.30-8	6530-8	**Resseguros**														
K	65	653	65.30-8	6530-8/00	Resseguros					•	•	•							-
K	65	654		654	**Previdência complementar**														
K	65	654	65.41-3	6541-3	**Previdência complementar fechada**														
K	65	654	65.41-3	6541-3/00	Previdência complementar fechada					•	•	•							-
K	65	654	65.42-1	6542-1	**Previdência complementar aberta**														
K	65	654	65.42-1	6542-1/00	Previdência complementar aberta					•	•	•							-
K	65	655		655	**Planos de saúde**														
K	65	655	65.50-2	6550-2	**Planos de saúde**														
K	65	655	65.50-2	6550-2/00	Planos de saúde					•	•	•							-
K	66			66	**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**														
K	66	661		661	**Atividades auxiliares dos serviços financeiros**														
K	66	661	66.11-8	6611-8	**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**														
K	66	661	66.11-8	6611-8/01	Bolsa de valores						•	•							-
K	66	661	66.11-8	6611-8/02	Bolsa de mercadorias						•	•							-
K	66	661	66.11-8	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros						•	•							-
K	66	661	66.11-8	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados						•	•							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	SA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
K	66	661	66.12-6	6612-6	**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**														
K	66	661	66.12-6	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários					•	•	•							-
K	66	661	66.12-6	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários						•	•							-
K	66	661	66.12-6	6612-6/03	Corretoras de câmbio					•	•	•							-
K	66	661	66.12-6	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias					•	•	•							-
K	66	661	66.12-6	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras						•	•							-
K	66	661	66.13-4	6613-4	**Administração de cartões de crédito**														
K	66	661	66.13-4	6613-4/00	Administração de cartões de crédito					•	•	•							-
K	66	661	66.19-3	6619-3	**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**														
K	66	661	66.19-3	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia						•	•							-
K	66	661	66.19-3	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras					•	•	•							-
K	66	661	66.19-3	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros						•	•							-
K	66	661	66.19-3	6619-3/04	Caixas eletrônicos					•	•	•							-
K	66	661	66.19-3	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito						•	•							-
K	66	661	66.19-3	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente						•	•							-
K	66	662		662	**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**														
K	66	662	66.21-5	6621-5	**Avaliação de riscos e perdas**														
K	66	662	66.21-5	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros					•	•	•							-
K	66	662	66.21-5	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial					•	•	•							-
K	66	662	66.22-3	6622-3	**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**														
K	66	662	66.22-3	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde					•	•	•							-
K	66	662	66.29-1	6629-1	**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**														
K	66	662	66.29-1	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente					•	•	•							-
K	66	663		663	**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**														
K	66	663	66.30-4	6630-4	**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**														
K	66	663	66.30-4	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão					•	•	•							-
L					**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**														
L	68			68	**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**														
L	68	681		681	**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**														
L	68	681	68.10-2	6810-2	**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**														
L	68	681	68.10-2	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios					•	•	•							-
L	68	681	68.10-2	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios					•	•	•							-
L	68	681	68.10-2	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	•				•	•	•							
L	68	682		682	**Atividades imobiliárias por contrato ou comissão**														
L	68	682	68.21-8	6821-8	**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**														
L	68	682	68.21-8	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis					•	•	•							-
L	68	682	68.21-8	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis					•	•	•							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
L	68	682	68.22-6	6822-6	**Gestão e administração da propriedade imobiliária**					•	•	•							
L	68	682	68.22-6	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária														
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS														
M	69			69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA														
M	69	691		691	**Atividades jurídicas**														
M	69	691	69.11-7	6911-7	**Atividades jurídicas, exceto cartórios**					•	•	•							
M	69	691	69.11-7	6911-7/01	Serviços advocatícios					•	•	•							
M	69	691	69.11-7	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça					•	•	•							
M	69	691	69.11-7	6911-7/03	Agente de propriedade industrial														
M	69	691	69.12-5	6912-5	**Cartórios**					•	•	•	•						
M	69	691	69.12-5	6912-5/00	Cartórios														
M	69	692		692	**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**														
M	69	692	69.20-6	6920-6	**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**					•	•	•							
M	69	692	69.20-6	6920-6/01	Atividades de contabilidade					•	•	•							
M	69	692	69.20-6	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária														
M	70			70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL														
M	70	701		701	**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**														
M	70	701	70.10-7	7010-7	**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**														
M	70	702		702	**Atividades de consultoria em gestão empresarial**														
M	70	702	70.20-4	7020-4	**Atividades de consultoria em gestão empresarial**					•	•	•							
M	70	702	70.20-4	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica														
M	71			71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS														
M	71	711		711	**Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**														
M	71	711	71.11-1	7111-1	**Serviços de arquitetura**					•	•	•							
M	71	711	71.11-1	7111-1/00	Serviços de arquitetura														
M	71	711	71.12-0	7112-0	**Serviços de engenharia**					•	•	•							
M	71	711	71.12-0	7112-0/00	Serviços de engenharia														
M	71	711	71.19-7	7119-7	**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**					•	•	•							
M	71	711	71.19-7	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia					•	•	•							
M	71	711	71.19-7	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos					•	•	•							
M	71	711	71.19-7	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia					•	•	•							
M	71	711	71.19-7	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		•			•	•	•							
M	71	711	71.19-7	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente														
M	71	712		712	**Testes e análises técnicas**														
M	71	712	71.20-1	7120-1	**Testes e análises técnicas**							•	•						
M	71	712	71.20-1	7120-1/00	Testes e análises técnicas														
M	72			72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO														
M	72	721		721	**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
M	72	721	72.10-0	7210-0	**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**														
M	72	721	72.10-0	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais					*	*	*							
M	72	722		722	**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**														
M	72	722	72.20-7	7220-7	**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**														
M	72	722	72.20-7	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas					*	*	*							
M	73			73	**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO**														
M	73	731		731	**Publicidade**														
M	73	731	73.11-4	7311-4	**Agências de publicidade**														
M	73	731	73.11-4	7311-4/00	Agências de publicidade					*	*	*							
M	73	731	73.12-2	7312-2	**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**														
M	73	731	73.12-2	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação					*	*	*							
M	73	731	73.19-0	7319-0	**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**														
M	73	731	73.19-0	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições					*	*	*							
M	73	731	73.19-0	7319-0/02	Promoção de vendas					*	*	*							
M	73	731	73.19-0	7319-0/03	Marketing direto					*	*	*							
M	73	731	73.19-0	7319-0/04	Consultoria em publicidade					*	*	*							
M	73	731	73.19-0	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente					*	*	*							
M	73	732		732	**Pesquisas de mercado e de opinião pública**														
M	73	732	73.20-3	7320-3	**Pesquisas de mercado e de opinião pública**														
M	73	732	73.20-3	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública					*	*	*							
M	74			74	**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**														
M	74	741		741	**Design e decoração de interiores**														
M	74	741	74.10-2	7410-2	**Design e decoração de interiores**														
M	74	741	74.10-2	7410-2/02	Design de interiores					*	*	*							
M	74	741	74.10-2	7410-2/03	Desing de produto					*	*	*							
M	74	741	74.10-2	7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente					*	*	*							
M	74	742		742	**Atividades fotográficas e similares**														
M	74	742	74.20-0	7420-0	**Atividades fotográficas e similares**														
M	74	742	74.20-0	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina					*	*	*							
M	74	742	74.20-0	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas					*	*	*							
M	74	742	74.20-0	7420-0/03	Laboratórios fotográficos					*	*	*							
M	74	742	74.20-0	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos					*	*	*							
M	74	742	74.20-0	7420-0/05	Serviços de microfilmagem					*	*	*							
M	74	749		749	**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**														
M	74	749	74.90-1	7490-1	**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**														
M	74	749	74.90-1	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares					*	*	*							
M	74	749	74.90-1	7490-1/02	Escafandria e mergulho					*	*	*							
M	74	749	74.90-1	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias					*	*	*							

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
M	74	749	74.90-1	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários					•	•	•							-
M	74	749	74.90-1	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas					•	•	•							-
M	74	749	74.90-1	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente					•	•	•							-
M	75			75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS														
M	75	750		750	Atividades veterinárias														
M	75	750	75.00-1	7500-1	Atividades veterinárias														
M	75	750	75.00-1	7500-1/00	Atividades veterinárias		•			•	•	•							-
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES														
N	77			77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS														
N	77	771		771	Locação de meios de transporte sem condutor														
N	77	771	77.11-0	7711-0	Locação de automóveis sem condutor														
N	77	771	77.11-0	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor			•			•	•							-
N	77	771	77.19-5	7719-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor														
N	77	771	77.19-5	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos														-
N	77	771	77.19-5	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação						•	•							-
N	77	771	77.19-5	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			•			•	•							-
N	77	772		772	Aluguel de objetos pessoais e domésticos														
N	77	772	77.21-7	7721-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos														
N	77	772	77.21-7	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos					•	•	•							-
N	77	772	77.22-5	7722-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares														
N	77	772	77.22-5	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares					•	•	•							-
N	77	772	77.23-3	7723-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios														
N	77	772	77.23-3	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios					•	•	•							-
N	77	772	77.29-2	7729-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente														
N	77	772	77.29-2	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos					•	•	•							-
N	77	772	77.29-2	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais					•	•	•							-
N	77	772	77.29-2	7729-2/03	Aluguel de material médico					•	•	•							-
N	77	772	77.29-2	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					•	•	•							-
N	77	773		773	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador														
N	77	773	77.31-4	7731-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador														
N	77	773	77.31-4	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador						•	•							-
N	77	773	77.32-2	7732-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador														
N	77	773	77.32-2	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes						•	•							-
N	77	773	77.32-2	7732-2/02	Aluguel de andaimes						•	•							-
N	77	773	77.33-1	7733-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório														
N	77	773	77.33-1	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório						•	•							-
N	77	773	77.39-0	7739-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
N	77	773	77.39-0	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador							•							
N	77	773	77.39-0	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		•				•	•							
N	77	773	77.39-0	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes							•							
N	77	773	77.39-0	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador							•							
N	77	774		774	**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**														
N	77	774	77.40-3	7740-3	**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**														
N	77	774	77.40-3	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros					•	•	•							
N	78			78	**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**														
N	78	781		781	**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**														
N	78	781	78.10-8	7810-8	**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**														
N	78	781	78.10-8	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra						•	•							
N	78	782		782	**Locação de mão-de-obra temporária**														
N	78	782	78.20-5	7820-5	**Locação de mão-de-obra temporária**														
N	78	782	78.20-5	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária						•	•							
N	78	783		783	**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**														
N	78	783	78.30-2	7830-2	**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**						•	•							
N	78	783	78.30-2	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros														
N	79			79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS														
N	79	791		791	**Agências de viagens e operadores turísticos**														
N	79	791	79.11-2	7911-2	**Agências de viagens**														
N	79	791	79.11-2	7911-2/00	Agências de viagens					•	•	•							
N	79	791	79.12-1	7912-1	**Operadores turísticos**														
N	79	791	79.12-1	7912-1/00	Operadores turísticos					•	•	•							
N	79	799		799	**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**														
N	79	799	79.90-2	7990-2	**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**														
N	79	799	79.90-2	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente					•	•	•							
N	80			80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO														
N	80	801		801	**Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**														
N	80	801	80.11-1	8011-1	**Atividades de vigilância e segurança privada**														
N	80	801	80.11-1	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada					•	•	•							
N	80	801	80.11-1	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda						•	•							
N	80	801	80.12-9	8012-9	**Atividades de transporte de valores**														
N	80	801	80.12-9	8012-9/00	Atividades de transporte de valores			•			•	•							
N	80	802		802	**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**														
N	80	802	80.20-0	8020-0	**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**														
N	80	802	80.20-0	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico						•	•							
N	80	802	80.20-0	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança						•	•							
N	80	803		803	**Atividades de investigação particular**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS									Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
N	80	803	80.30-7	8030-7	Atividades de investigação particular														
N	80	803	80.30-7	8030-7/00	Atividades de investigação particular					•	•	•							-
N	81			81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS														
N	81	811		811	Serviços combinados para apoio a edifícios														
N	81	811	81.11-7	8111-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais														
N	81	811	81.11-7	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais					•	•	•							-
N	81	811	81.12-5	8112-5	Condomínios prediais														
N	81	811	81.12-5	8112-5/00	Condomínios prediais					•	•	•							-
N	81	812		812	Atividades de limpeza														
N	81	812	81.21-4	8121-4	Limpeza em prédios e em domicílios														
N	81	812	81.21-4	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios					•	•	•							-
N	81	812	81.22-2	8122-2	Imunização e controle de pragas urbanas														
N	81	812	81.22-2	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	•	•			•	•	•							-
N	81	812	81.29-0	8129-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente														
N	81	812	81.29-0	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente					•	•	•							-
N	81	813		813	Atividades paisagísticas														
N	81	813	81.30-3	8130-3	Atividades paisagísticas														
N	81	813	81.30-3	8130-3/00	Atividades paisagísticas					•	•	•							-
N	82			82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS														
N	82	821		821	Serviços de escritório e apoio administrativo														
N	82	821	82.11-3	8211-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo														
N	82	821	82.11-3	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					•	•	•							-
N	82	821	82.19-9	8219-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo														
N	82	821	82.19-9	8219-9/01	Fotocópias					•	•	•							-
N	82	821	82.19-9	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					•	•	•							-
N	82	822		822	Atividades de telatendimento														
N	82	822	82.20-2	8220-2	Atividades de telatendimento														
N	82	822	82.20-2	8220-2/00	Atividades de telatendimento						•	•							-
N	82	823		823	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos														
N	82	823	82.30-0	8230-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos														
N	82	823	82.30-0	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		•				•	•							-
N	82	823	82.30-0	8230-0/02	Casas de festas e eventos	•	•	•			•	•							Atividade de salão de festas: mediante aprovação de projeto específico
N	82	829		829	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas														
N	82	829	82.91-1	8291-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais														
N	82	829	82.91-1	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais					•	•	•							-
N	82	829	82.92-0	8292-0	Envasamento e empacotamento sob contrato														
N	82	829	82.92-0	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato						•	•							-
N	82	829	82.99-7	8299-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente														
N	82	829	82.99-7	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água					•	•	•							-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS									Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
N	82	829	82.99-7	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares					*	*	*							-
N	82	829	82.99-7	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção					*	*	*							-
N	82	829	82.99-7	8299-7/04	Leiloeiros independentes					*	*	*							-
N	82	829	82.99-7	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato					*	*	*							-
N	82	829	82.99-7	8299-7/06	Casas lotéricas					*	*	*							-
N	82	829	82.99-7	8299-7/07	Salas de acesso à internet					*	*	*							-
N	82	829	82.99-7	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente						*	*							-
O					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL														
O	84			84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL														
O	84	841		841	Administração do estado e da política econômica e social														
O	84	841	84.11-6	8411-6	Administração pública em geral														
O	84	841	84.11-6	8411-6/00	Administração pública em geral								*	*	*				-
O	84	841	84.12-4	8412-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais														
O	84	841	84.12-4	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais									*	*				-
O	84	841	84.13-2	8413-2	Regulação das atividades econômicas														
O	84	841	84.13-2	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas									*	*				-
O	84	842		842	Serviços coletivos prestados pela administração pública														
O	84	842	84.21-3	8421-3	Relações exteriores														
O	84	842	84.21-3	8421-3/00	Relações exteriores									*	*				-
O	84	842	84.22-1	8422-1	Defesa														
O	84	842	84.22-1	8422-1/00	Defesa									*	*				-
O	84	842	84.23-0	8423-0	Justiça														
O	84	842	84.23-0	8423-0/00	Justiça									*	*				-
O	84	842	84.24-8	8424-8	Segurança e ordem pública														
O	84	842	84.24-8	8424-8/00	Segurança e ordem pública									*	*				-
O	84	842	84.25-6	8425-6	Defesa Civil														
O	84	842	84.25-6	8425-6/00	Defesa Civil									*	*				-
O	84	843		843	Seguridade social obrigatória														
O	84	843	84.30-2	8430-2	Seguridade social obrigatória														
O	84	843	84.30-2	8430-2/00	Seguridade social obrigatória									*	*				-
P					EDUCAÇÃO														
P	85			85	EDUCAÇÃO														
P	85	851		851	Educação infantil e ensino fundamental														
P	85	851	85.11-2	8511-2	Educação infantil - creche														
P	85	851	85.11-2	8511-2/00	Educação infantil - creche		*	*					*	*	*				
P	85	851	85.12-1	8512-1	Educação infantil - pré-escola														
P	85	851	85.12-1	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		*	*					*	*	*				Instituições de ensino: mediante aprovação de projeto específico
P	85	851	85.13-9	8513-9	Ensino fundamental														
P	85	851	85.13-9	8513-9/00	Ensino fundamental		*	*					*	*	*				Instituições de ensino: mediante aprovação de projeto específico
P	85	852		852	Ensino médio														
P	85	852	85.20-1	8520-1	Ensino médio														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
P	85	852	85.20-1	8520-1/00	Ensino médio		*	*					*	*	*				Instituições de ensino: mediante aprovação de projeto específico
P	85	853		853	**Educação superior**														
P	85	853	85.31-7	8531-7	**Educação superior - graduação**														
P	85	853	85.31-7	8531-7/00	Educação superior - graduação		*	*					*	*	*				Instituições de ensino: mediante aprovação de projeto específico
P	85	853	85.32-5	8532-5	**Educação superior - graduação e pós-graduação**														
P	85	853	85.32-5	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação		*	*					*	*	*				Instituições de ensino: mediante aprovação de projeto específico
P	85	853	85.33-3	8533-3	**Educação superior - pós-graduação e extensão**														
P	85	853	85.33-3	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão		*	*					*	*	*				Instituições de ensino: mediante aprovação de projeto específico
P	85	854		854	**Educação profissional de nível técnico e tecnológico**														
P	85	854	85.41-4	8541-4	**Educação profissional de nível técnico**														
P	85	854	85.41-4	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico		*	*					*	*	*				Instituições de ensino: mediante aprovação de projeto específico
P	85	854	85.42-2	8542-2	**Educação profissional de nível tecnológico**														
P	85	854	85.42-2	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico		*	*					*	*	*				Instituições de ensino: mediante aprovação de projeto específico
P	85	855		855	**Atividades de apoio à educação**														
P	85	855	85.50-3	8550-3	**Atividades de apoio à educação**														
P	85	855	85.50-3	8550-3/01	Administração de caixas escolares								*	*	*				-
P	85	855	85.50-3	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares								*	*	*				-
P	85	859		859	**Outras atividades de ensino**														
P	85	859	85.91-1	8591-1	**Ensino de esportes**														
P	85	859	85.91-1	8591-1/00	Ensino de esportes		*						*	*	*				-
P	85	859	85.92-9	8592-9	**Ensino de arte e cultura**														
P	85	859	85.92-9	8592-9/01	Ensino de dança		*						*	*	*				-
P	85	859	85.92-9	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança		*						*	*	*				-
P	85	859	85.92-9	8592-9/03	Ensino de música		*						*	*	*				-
P	85	859	85.92-9	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		*						*	*	*				-
P	85	859	85.93-7	8593-7	**Ensino de idiomas**														
P	85	859	85.93-7	8593-7/00	Ensino de idiomas		*				*		*	*	*				-
P	85	859	85.99-6	8599-6	**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**														
P	85	859	85.99-6	8599-6/01	Formação de condutores								*	*	*				-
P	85	859	85.99-6	8599-6/02	Cursos de pilotagem								*	*	*				-
P	85	859	85.99-6	8599-6/03	Treinamento em informática								*	*	*				-
P	85	859	85.99-6	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial								*	*	*				-
P	85	859	85.99-6	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos								*	*	*				-
P	85	859	85.99-6	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		*							*	*				-
Q					**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**														
Q	86			86	**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**														
Q	86	861		861	**Atividades de atendimento hospitalar**														
Q	86	861	86.10-1	8610-1	**Atividades de atendimento hospitalar**														
Q	86	861	86.10-1	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	*	*						*	*	*				-

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS									Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
Q	86	861	86.10-1	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	*	*							*	*				-
Q	86	862		862	**Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**														
Q	86	862	86.21-6	8621-6	**Serviços móveis de atendimento a urgências**														
Q	86	862	86.21-6	8621-6/01	UTI móvel		*							*	*				-
Q	86	862	86.21-6	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	*	*							*	*				-
Q	86	862	86.22-4	8622-4	**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**														
Q	86	862	86.22-4	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		*							*	*				-
Q	86	863		863	**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**														
Q	86	863	86.30-5	8630-5	**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**														
Q	86	863	86.30-5	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		*							*	*				-
Q	86	863	86.30-5	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		*							*	*				-
Q	86	863	86.30-5	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		*						*	*	*				-
Q	86	863	86.30-5	8630-5/04	Atividade odontológica		*						*	*	*				-
Q	86	863	86.30-5	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		*						*	*	*				-
Q	86	863	86.30-5	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		*							*	*				-
Q	86	863	86.30-5	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		*							*	*				-
Q	86	864		864	**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**														
Q	86	864	86.40-2	8640-2	**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**														
Q	86	864	86.40-2	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	*	*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/02	Laboratórios clínicos	*	*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/04	Serviços de tomografia		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/10	Serviços de quimioterapia		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/11	Serviços de radioterapia		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/12	Serviços de hemoterapia		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/13	Serviços de litotripsia		*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	*	*							*	*				-
Q	86	864	86.40-2	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		*							*	*				-
Q	86	865		865	**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
Q	86	865	86.50-0	8650-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos														
Q	86	865	86.50-0	8650-0/01	Atividades de enfermagem		*						*	*	*				-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		*						*	*	*				-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		*						*	*	*				-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/04	Atividades de fisioterapia		*						*	*	*				-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		*						*	*	*				-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		*						*	*	*				-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		*							*	*				-
Q	86	865	86.50-0	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		*												
Q	86	866		866	Atividades de apoio à gestão de saúde														
Q	86	866	86.60-7	8660-7	Atividades de apoio à gestão de saúde								*	*	*				-
Q	86	866	86.60-7	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde														
Q	86	869		869	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente														
Q	86	869	86.90-9	8690-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente								*	*	*				-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		*						*	*	*				-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano		*						*	*	*				-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/03	Atividades de acupuntura		*						*	*	*				-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/04	Atividades de podologia		*						*	*	*				-
Q	86	869	86.90-9	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		*												
Q	87			87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES														
Q	87	871		871	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares														
Q	87	871	87.11-5	8711-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares									*	*				-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		*							*	*				-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		*							*	*				-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		*							*	*				-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		*						*	*	*				-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos														
Q	87	871	87.12-3	8712-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio								*	*	*				-
Q	87	871	87.12-3	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		*												
Q	87	872		872	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química														
Q	87	872	87.20-4	8720-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química									*	*				-
Q	87	872	87.20-4	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		*												

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
Q	87	872	87.20-4	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		•							•	•				
Q	87	873		873	**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**														
Q	87	873	87.30-1	8730-1	**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**														
Q	87	873	87.30-1	8730-1/01	Orfanatos														
Q	87	873	87.30-1	8730-1/02	Albergues assistenciais		•							•	•				
Q	87	873	87.30-1	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		•							•	•				
Q	88			88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO														
Q	88	880		880	**Serviços de assistência social sem alojamento**														
Q	88	880	88.00-6	8800-6	**Serviços de assistência social sem alojamento**														
Q	88	880	88.00-6	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento														
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO								•	•	•				
R	90			90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS														
R	90	900		900	**Atividades artísticas, criativas e de espetáculos**														
R	90	900	90.01-9	9001-9	**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**														
R	90	900	90.01-9	9001-9/01	Produção teatral					•	•	•							
R	90	900	90.01-9	9001-9/02	Produção musical					•	•	•							
R	90	900	90.01-9	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança					•	•	•							
R	90	900	90.01-9	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares					•	•	•							
R	90	900	90.01-9	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares					•	•	•							
R	90	900	90.01-9	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação						•	•							
R	90	900	90.01-9	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente						•	•							
R	90	900	90.02-7	9002-7	**Criação artística**						•	•							
R	90	900	90.02-7	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores														
R	90	900	90.02-7	9002-7/02	Restauração de obras de arte					•	•	•							
R	90	900	90.03-5	9003-5	**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**					•	•	•							
R	90	900	90.03-5	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas														
R	91			91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL					•	•	•							
R	91	910		910	**Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**														
R	91	910	91.01-5	9101-5	**Atividades de bibliotecas e arquivos**														
R	91	910	91.01-5	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos														
R	91	910	91.02-3	9102-3	**Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares**					•	•	•	•	•					
R	91	910	91.02-3	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares														
R	91	910	91.02-3	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos					•	•	•							

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
R	91	910	91.03-1	9103-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental														
R	91	910	91.03-1	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	*					*	*							-
R	92			92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS														
R	92	920		920	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas														
R	92	920	92.00-3	9200-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas														*
R	92	920	92.00-3	9200-3/01	Casas de bingo						*	*							-
R	92	920	92.00-3	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos														(*)
R	92	920	92.00-3	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente														
R	93			93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER														
R	93	931		931	Atividades esportivas														
R	93	931	93.11-5	9311-5	Gestão de instalações de esportes						*	*							-
R	93	931	93.11-5	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes														
R	93	931	93.12-3	9312-3	Clubes sociais, esportivos e similares						*	*							-
R	93	931	93.12-3	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares														
R	93	931	93.13-1	9313-1	Atividades de condicionamento físico		*			*	*	*							-
R	93	931	93.13-1	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico														
R	93	931	93.19-1	9319-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente		*			*	*	*							-
R	93	931	93.19-1	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos						*	*							-
R	93	931	93.19-1	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente														
R	93	932		932	Atividades de recreação e lazer														
R	93	932	93.21-2	9321-2	Parques de diversão e parques temáticos		*					*							-
R	93	932	93.21-2	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos														
R	93	932	93.29-8	9329-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente							*							-
R	93	932	93.29-8	9329-8/01	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	*					*	*							-
R	93	932	93.29-8	9329-8/02	Exploração de boliches						*	*							-
R	93	932	93.29-8	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares						*	*							-
R	93	932	93.29-8	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos						*	*							-
R	93	932	93.29-8	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente														
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS														
S	94			94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS														
S	94	941		941	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais														
S	94	941	94.11-1	9411-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais						*	*							-
S	94	941	94.11-1	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais														
S	94	941	94.12-0	9412-0	Atividades de organizações associativas profissionais						*	*							-
S	94	941	94.12-0	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional						*	*							-
S	94	941	94.12-0	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais														
S	94	942		942	Atividades de organizações sindicais														
S	94	942	94.20-1	9420-1	Atividades de organizações sindicais						*	*							-
S	94	942	94.20-1	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais														
S	94	943		943	Atividades de associações de defesa de direitos sociais														
S	94	943	94.30-8	9430-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais														

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
S	94	943	94.30-8	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais						*	*							
S	94	949		949	**Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente**														
S	94	949	94.91-0	9491-0	**Atividades de organizações religiosas**														
S	94	949	94.91-0	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas														
S	94	949	94.92-8	9492-8	**Atividades de organizações políticas**									*	*				
S	94	949	94.92-8	9492-8/00	Atividades de organizações políticas														
S	94	949	94.93-6	9493-6	**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**									*	*				
S	94	949	94.93-6	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte														
S	94	949	94.99-5	9499-5	**Atividades associativas não especificadas anteriormente**						*	*	*	*					
S	94	949	94.99-5	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente														
S	95			95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS						*	*							
S	95	951		951	**Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**														
S	95	951	95.11-8	9511-8	**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**														
S	95	951	95.11-8	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	*				*	*	*							
S	95	951	95.12-6	9512-6	**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**														
S	95	951	95.12-6	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	*				*	*	*							
S	95	952		952	**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**														
S	95	952	95.21-5	9521-5	**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**														
S	95	952	95.21-5	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	*				*	*	*							
S	95	952	95.29-1	9529-1	**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**														
S	95	952	95.29-1	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	*				*	*	*							
S	95	952	95.29-1	9529-1/02	Chaveiros					*	*	*							
S	95	952	95.29-1	9529-1/03	Reparação de relógios					*	*	*							
S	95	952	95.29-1	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	*				*	*	*							
S	95	952	95.29-1	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	*				*	*	*							
S	95	952	95.29-1	9529-1/06	Reparação de jóias					*	*	*							
S		952	95.29-1	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	*					*	*							
S	96			96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS														
S	96	960		960	**Outras atividades de serviços pessoais**														
S	96	960	96.01-7	9601-7	**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**														
S	96	960	96.01-7	9601-7/01	Lavanderias	*	*			*	*	*							
S	96	960	96.01-7	9601-7/02	Tinturarias					*	*	*							
S	96	960	96.01-7	9601-7/03	Toalheiros					*	*	*							
S	96	960	96.02-5	9602-5	**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**														
S	96	960	96.02-5	9602-5/01	Cabeleireiros		*			*	*	*							
S	96	960	96.02-5	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		*			*	*	*							

Código CNAE 2.0					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS									Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
S	96	960	96.03-3	9603-3	**Atividades funerárias e serviços relacionados**														
S	96	960	96.03-3	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		*			*	*	*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/02	Serviços de cremação	*	*					*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/03	Serviços de sepultamento		*					*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/04	Serviços de funerárias		*					*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/05	Serviços de somatoconservação		*					*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		*					*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2	**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**														
S	96	960	96.09-2	9609-2/02	Agências matrimoniais					*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		*			*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos					*	*	*	*						-
S	96	960	96.09-2	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing		*			*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos		*				*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		*				*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente						*	*							-
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS														
T	97			97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS														
T	97	970		970	Serviços domésticos														
T	97	970	97.00-5	9700-5	Serviços domésticos														
T	97	970	97.00-5	9700-5/00	Serviços domésticos					*	*	*							-
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS														
U	99			99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS														
U	99	990		990	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais														
U	99	990	99.00-8	9900-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais														
U	99	990	99.00-8	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais						*	*							-

(*) identifica os casos que deverão ser analisados pelo departamento responsável, podendo ser solicitado informações adicionais, bem como o EIV.
(1) N/A: não se aplica;

Fonte: Resolução CONCLA nº 02, de 20 de novembro de 2018. Elaboração: Geo Brasilis, 2022.

ANEXO IV
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
QUADRO 05: PARÂMETROS DE USO DO SOLOCONFORME O ZONEAMENTO

ZONA		RESIDENCIAL (R)			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CS)			INDUSTRIAL (IND)			INSTITUCIONAL/ COMUNITÁRIO (IC)			EXTRATIVISTA/ AGROPECUÁRIO (EA)
		UNIFAMILIAR (R1)	MULTIFAMILIAR HORIZONTAL (R2)	MULTIFAMILIAR VERTICAL (R3)	COMPATÍVEL (CS1)	TOLERÁVEL (CS2)	INCÔMODO (CS3)	COMPATÍVEL (IND1)	TOLERÁVEL (IND2)	INCÔMODO (IND3)	COMPATÍVEL (IC1)	TOLERÁVEL (IC2)	INCÔMODO (IC3)	
ZCO		A	A	-	A	A	-	A	-	-	A	A	C	C
ZQU		A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	-
ZDE	1	-	-	-	C(1)	A	A(2)	C(1)	A	A	C	C	C	C
	2	-	-	-	C(1)	A	A	C(1)	A	A	C	C	C	C
	3	-	-	-	A	A	A	A	A	-	C	C	C	-
	4a	-	-	-	A	A	C(3)	A	A	-	C	C	C	-
	4b	-	-	-	A	A	A	A	A	C	C	C	C	C
ZEU		A	A	A	A	A	C	A	A	-	A	A	A	C
ZET	ZET 1	-	-	-	C(1)	C(1)	C(1)	C(1)	C(1)	C(1)	C(1)	C(1)	C(1)	C
	ZET 2	-	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	ZET 3	-	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
ZEPE		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPESM		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPAE		-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEIS	1	A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
	2	A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
CCS		(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)

Adequado (A): sem restrições, observados os artigos 52 a 55 desta lei;
Condicionado (C): desde que obedecidos todos os parâmetros do Quadro 04 (Anexo III);
Proibido (-)

(1) Somente serão autorizados comércios e serviços polarizados (inseridos em glebas/loteamentos industriais, com controle de acesso e de atendimento exclusivo ao público interno da gleba/loteamento)de apoio à atividade industrial.

(2) Na região do Sítio Cafezal são proibidas as atividades de armazenamento e empilhamento de containers, além do tráfego de carretas BI-TREM, por causarem impacto na estruturação viária e consequente redução do nível de serviço viário, além de danos ao patrimônio histórico local.

(3) Apenas quando os lotes forem autossuficientes à demanda de carga e descarga de mercadorias, vagas de estacionamento ou polarizados em centros de atividades complementares à atividade industrial e sem prejuízo à integridade física do público alvo e ao nível de serviço do sistema viário, exceto containers.

(4) Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS), os usos seguirão as permissões da zona em que estes se encontram inseridos.

ANEXO IV
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
QUADRO 06: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME O ZONEAMENTO

ZONA		TESTADA MÍNIMA (m) / LOTE MÍNIMO (m²)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO (C.A.Mín.)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (C.A.B.)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO (C.A.Máx.)	TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL (m)	RECUO FUNDO (m)	ALTURA MÁXIMA (QTDE. PAVIMENTOS)
ZCO		5 / 125	-	-	-	0,60	0,15	4,00	1,50(1)	1,50(1)	2
ZQU		10 / 250	0,50	6,00	7,00	0,75	0,05	4,00	1,50(1)	1,50(1)	-
ZDE	1	10 / 250	0,30	2,00	-	0,80	0,05	4,00	1,50(1)	1,50(1)	-
	2	10 / 250	0,30	2,00	-	0,80	0,05	4,00	1,50(1)	1,50(1)	-
	3	10 / 250	0,30	5,00	6,00	0,80	0,05	4,00	1,50(1)	1,50(1)	-
	4a	10 / 250	0,30	3,00	4,00	0,80	0,05	4,00	1,50(1)	1,50(1)	-
	4b	10 / 250	0,30	3,00	4,00	0,80	0,05	4,00	1,50(1)	1,50(1)	-
ZEU		10 / 250	0,50	6,00	7,00	0,75	0,10	4,00	1,50(1)	1,50(1)	-
ZET	ZET1(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ZET 2(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ZET 3(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPE (3)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPESM (3)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPAE (3)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	1	(4)	-	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	-
	2	5 / 125	0,50	5,00	6,00	0,60	0,05	4,00	1,50(1)	1,50(1)	-
CCS		(5)	(5)	(5)	(5)	0,95	0,05	4,00(6)	1,50(1)(6)	1,50(1)(6)	-

Notas:
(1) Os recuos laterais e de fundos serão dispensados quando não houver aberturas (iluminação e/ou ventilação) para as divisas em lotes com testada menor ou igual a 10,00m (dez metros). Nestes casos, o coeficiente de aproveitamento básico passa a ser de 1,50e a edificação não pode exceder 9,00m (nove metros) de altura ou 3 (três) pavimentos, o que for mais restritivo. Para os recuos laterais e de fundo, serão adotados os valores resultantes de H/15 (H corresponde a altura, em metros, entre o piso do pavimento térreo e a laje de cobertura) ou 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o que for mais restritivo. Essa regra não vale para a categoria de uso Industrial, nas subcategorias Tolerável (IND2) e Incômodo (IND3), que deverão seguir o que determina a tabela acima. No caso dos lotes situados nas ZDE, orecuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será admitido desde que sejam seguidas as instruções dos órgãos competentes no que diz respeito às restrições quanto à periculosidade.
(2) Prevê-se para as ZET parâmetros de ocupação específicos, determinados, em cada caso, pela Prefeitura.
(3) Por se tratarem de zonas especiais de proteção ambiental, a ocupação dependerá da anuência dos órgãos ambientais.
(4) Para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1, os parâmetros de ocupação se darão através de decretos específicos.

[5] Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS), as testadas, áreas mínimas de lote e coeficientes de aproveitamento seguirão os parâmetros da zona em que estes se encontram inseridos.
[6]Em caso de uso comercial, de serviços e industrial, são dispensados os recuos (frontal, lateral e fundo) e será permitida a utilização das taxas de ocupação maior e de permeabilidade menor para o pavimento térreo até o pavimento imediatamente superior, e somente sem aberturas de iluminação e/ou ventilação para as divisas.

Notas:
1. Vide Tabela 01 para conhecimento dos CCS.
2. Para cálculo do Coeficiente de Aproveitamento e Taxas de Ocupação e Permeabilidade, vide artigos 67, 68, 70 e 71;
3. Vide art. 69 para conhecimento das instalações permitidas na área livre resultante do recuo de alinhamento predial;
4. Vide art. 71 para conhecimento dos casos especiais relativos aos parâmetros de ocupação do solo.

ANEXO IV
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
QUADRO 07: DESCRIÇÃO DAS ZONAS DE USO

ZONA	DESCRIÇÃO
ZCO – COTA 200	Começa no ponto de coordenadas UTM 350,54km E e 7.357,26km N, situado na lateral direita da faixa de domínio da Rodovia Anchieta (SP-150), pista inferior, na parte superior de um bueiro, no sentido de quem vai de São Paulo a Cubatão, daí segue pela citada faixa de domínio no sentido da cidade de São Paulo, até o ponto de coordenadas UTM 350,23km E e 7.356,87km N, situado no cruzamento com a parte superior de um bueiro (ponto 1), daí deflete à esquerda pela margem direita de um córrego sem denominação, no sentido jusante, até o ponto de coordenadas UTM 350,32km E e 7.356,78km N (ponto 2), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,00km E e 7.356,64km N, situado no divisor das águas (ponto 3), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 349,93km E e 7.356,77km N, situado na lateral direita da faixa de domínio da já mencionada rodovia (ponto 4), daí deflete à esquerda e segue pela referida faixa de domínio, até o ponto de coordenadas UTM 349,77km E e 7.356,75km N (ponto 5), daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 349,61km E e 7.356,60 km N, situado na margem esquerda de um córrego sem denominação (ponto 6), daí deflete à direita e segue pela margem, no sentido montante, passando sob a Rodovia Anchieta, até o ponto de coordenadas UTM 349,36km E e 7.357,03 km N, situado próximo a sua cabeceira (ponto 7), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,10km E e 7.357,24km N, situado na encosta da serra do mar (ponto 8), daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,18km E e 7.357,43km N, situado na encosta da serra do mar (ponto 9), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,27km E e 7.357,50km N, situado na confluência de dois córregos sem denominação (ponto 10), daí deflete à direita e segue pela margem direita, no sentido jusante, até o ponto onde teve início esta descrição, exclui-se do perímetro descrito a Zona Especial de Interesse Social ZEIS 1 Cota 200.
ZCO – VILA LIGHT	Inicia no ponto de coordenadas E=351148,34 e N=7357481,41, localizado na margem da Faixa de Domínio da Pista Sul da Rodovia Anchieta, daí segue pela faixa de dominio até encontrar a Faixa do Oleoduto da PETROBRAS, daí atravessa a citada faixa esegue pela Rua do Alojamento até o ponto de coordenadas E=351756,03 e N= 7358322,54, a partir deste ponto segue pelos limites de área objeto de regularização fundiária na divisa com o núcleo denominado Vila Fabril até o ponto de coordenadas E=352313,20 e N=7358279,90, deste ponto segue em linha reta no sentido sudeste até encontrar o ponto de coordenadas E=352366,26 e N=7358261,61, situado no eixo da Rodovia Anchieta, deste ponto segue sentido sudeste pelo eixo da Rodovia até a intersecção com a margem do Rio Cubatão, e defletindo à direita, segue à jusante, até o ponto de coordenadas E=352793,39 e N=7358231,90,

ZONA	DESCRIÇÃO
	daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=352794,53 e N=7358266,98, situado na cota altimétrica 25 do Morro denominado Morro dos Borges, daí segue por esta cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=352762,50 e N=7358665,80, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até encontrar margem direita da Avenida Bernardo Geisel Filho, seguindo por esta até o ponto de coordenadas E=353165,07 e N=7358845,87, daí deflete à esquerda atravessando a via e segue no sentido nordeste pelos limites da área de propriedade da PETROBRAS-RPBC, até ponto localizado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=352992,05 e N=7359610,68, daí deflete à esquerda e segue pela referida cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=351478,80 e 7358445,60, a partir deste ponto deflete à esquerda e segue em uma linha ideal, rumo sudeste, até encontrar a Faixa de Domínio da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo, seguindo por esta até o ponto de coordenadas E=351193,00 e N=7357799,36, no cruzamento com um córrego sem denominação, daí percorre as margens do referido córrego no sentido jusante até encontrar a cabeceira da Pista Norte da Rodovia Anchieta e segue por esta até o ponto de coordenadas E=351109,12 e N=7357509,19, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto inicial.
ZCO – VILA FABRIL	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=352035,87 e N=7357910,92, situado na margemdireita da RuaEliasZarzur, sentido Rua do Alojamento, deste ponto segue na direção nordeste pela referida rua até encontrar o ponto de coordenadas E=352137,01 e N=7358234,44 na intersecçãocom o limite da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, situado na margemdireita da Rua do Alojamento, deste ponto deflete à esquerda e segue por este limite até o ponto de coordenadas E=351995,64 e N= 7358283,42, situado próximo àedificação de nº 198 e defronte àEscola Estadual ZenonCleantes de Moura, deste ponto defleteàesquerda e segue pelos limites sudoeste da Zeis-1 Pinhal do Miranda contornando toda área da regiãoconhecida como Bosque, até encontrar a margemesquerda da Faixa do Oleoduto da PETROBRÁS, de ondedeflete à esquerda e segue pelos limites sudeste da ZEIS-1 Pinhal do Miranda até o ponto inicial.
ZCO – LARGO DO SAPO	Área destacada da Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 com ponto inicial de coordenadas UTM E=355077,79 e N=7358491,85, situado no eixo que divide as pistas da Avenida Nove de Abril, deste ponto segue em linha reta sentido nordeste pelos limites de área de propriedade municipal e que abriga os imóveis ocupados pelo Teatro do Kaos e Grupo Lazer e Cidadania da 3ª Idadeaté o ponto de coordenadas E=355140,60 e N=7358569,74, situado no logradouro denominado Travessa José Vicente, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até a intersecção com a lateral direita do logradouro denominado Rua José Vicente, sentido cemitério municipal, daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=355087,44 e N=7358608,98, situado sobre o alinhamento de muro do lote que abriga casarios históricos tombados pelo CONDEPAC, através do Decreto nº 9566/10, deste ponto segue pelo citado alinhamento até o ponto de coordenadas E=355060,80 e N=7358621,15, daí deflete à esquerda e segue pelas divisas com a área

ZONA	DESCRIÇÃO
	da Empresa NELCAR Transportes, até encontrar o ponto situado sobre o eixo que divide as pistas da Avenida Nove de Abril de coordenadas E=355026,42 e N=7358550,70, deste ponto deflete à esquerda e segue por sobre este eixo até encontrar o ponto inicial.
ZQU – VALE VERDE	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351382,04 e N=7354790,48 na divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente, no encontro com a faixa de domínio da Linha Férrea, sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, daí segue por esta faixa, rumo norte, até encontrar o ponto de coordenadas E=351259,55 e N=7354790,48, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=351239,72 e N=7355617,95, situado na margem direita da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, sentido São Vicente, a qual percorre até chegar ao ponto de coordenadas E=351107,16 e N=7355058,73, na divisa com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4B CussúUbutucupê, daí deflete à direita seguindo em linha reta até encontrar o ponto de coordenadas E=350914,14 e N=7354978,53, situado na cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão, pela qual defletindo à esquerda, segue até encontrar a divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente e por esta até o ponto inicial.
ZQU – ILHA CARAGUATÁ	Começa no ponto de coordenadas UTM E=354940,09 e N=7352264,87 , situado no eixo da Pista da Rodovia dos Imigrantes, cruzamento com a margem esquerda do Rio Casqueiro, daí segue pelo citado eixo, sentido São Paulo, até chegar ao ponto de coordenadas E=354394,17 e N=7352978,94, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=354296,02 e N=7352929,26, na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Saracura , a qual percorre contornando os Projetos Habitacionais Nhapium, São Pedro, São Benedito e São José, até desembocar no Rio Casqueiro, daí deflete à esquerda e segue por sua margem esquerda até o ponto inicial.
ZQU – CENTRO URBANO/ JARDIM CASQUEIRO	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356347,85 e N=7358125,30, no cruzamento do eixo da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA com a margem direita do Rio Cubatão, limite com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Capivari, deste ponto percorre o citado eixo até encontrar o ponto de coordenadas E=355966,54 e N=7354161,63, daí deflete à direita e segue numa linha imaginária até chegar ao ponto de coordenadas E=355727,44 e N=7353873,23, situado no eixo que divide as pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, limite da Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-3 Sítio São Luiz, o qual percorre até encontrar ponto situado no eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta de coordenadas E=356469,20 e 7353105,09, daí deflete à esquerda e segue por esse eixo até o ponto de coordenadas E=356796,43 e N=7353521,75, na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores, pela qual percorre alcançando ponto localizado nos limites da citada zona com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Vila Pelicas de coordenadas E=357424,68 e N= 7353112,23, daí deflete à direita e segue por esse limite até encontrar ponto situado na margem direita da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo, na divisa com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4A Vila Bandeirantes, daí deflete à direita e percorre

ZONA	DESCRIÇÃO
	por essa divisa até chegar ao ponto de coordenadas E=357790,05 e N=7352734,93, na confluência das divisas da ZDE-4A com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Ilha Pombeva, deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=357961,96 e N=7352384,75, situado na divisa com a Zona de Preservação Ecológica ZPE-Ponta do Casqueiro, daí deflete à direita e segue por essa divisa e pelas divisas com os Loteamentos Vila Ponte Nova, Vila Bandeirantes e Jardim Casqueiro até atingir o ponto de coordenadas E=355967,00 e N=7352596,52, situado na margem direita da Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis – CUB 270, daí deflete à direita e segue por linha quebrada pelos limites com a Zona de Expansão Urbana ZEU Nhapium/Ilha Tatú , confrontando com os Loteamentos Conjunto Habitacional Rubens Lara e Parque São Luiz até o ponto de coordenadas E=355322,17 e N=7353670,74, situado no eixo central que separa as pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, o qual percorre até encontrar o ponto situado na cabeceira do Viaduto Estaiado Mário Covas de coordenadas E=354191,40 e N=7353275,49, a partir deste deflete à direita e segue pelo alinhamento marginal da pista norte da Rodovia dos Imigrantes até encontrar as margens do Rio Santana, pela qual, defletindo à direita, segue até o ponto de coordenadas E=355442,62 e N=7354208,46, situado na Faixa de Domínio da CPFL, daí segue em linha reta até chegar ao ponto situado no eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, o qual percorre, sentido São Paulo, até o ponto de coordenadas E=354698,89 e N=7356015,36, nos limites da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE – Cotia Pará, deste ponto deflete à esquerda e segue por esses limites, confrontando com os Loteamentos Vila Natal e Caminho 2, até encontrar ponto na confluência dos limites das Zonas ZEPAE – Cotia Pará com ZEIS-1 Vila Esperança, daí deflete à direita e segue pelo limite desta última até o ponto situado nas proximidades da rua 25 de Dezembro de coordenadas E=353672,60 e N=7356248,80, daí deflete à direita seguindo em linha reta até o ponto situado no eixo que separa as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega de coordenadas E=353672,45 e N=7356302,79, daí percorre o citado eixo, sentido complexo Viário Engº Luiz Antonio Veiga Mesquita, até chegar ao ponto de coordenadas E=353945,33 e N=7356672,92, situado na altura da estrada de acesso ao Loteamento Costa Muniz, a qual percorre até o cruzamento com o eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, daí deflete à esquerda e segue em curva, sentido alça de acesso ao complexo viário, até encontrar o final da Avenida Cruzeiro do Sul no Loteamento Vila Nova, daí deflete à direita e percorre os limites dos Loteamentos Vila Nova e Padre Manoel da Nóbrega alcançando ponto situado no eixo que divide as pistas do logradouro denominado Rua Jornalista GiusfredoSantini, daí deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até a intersecção com faixa de dutos da PETROBRÁS onde deflete a direita e seguindo por esta faixa encontra ponto de coordenadas E=354206,65 e N=7357607,32 localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, deste ponto segue pelo eixo da Rodovia, sentido polo industrial, até o cruzamento com a margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, de onde deflete à direita e percorrendo por

ZONA	DESCRIÇÃO
	essa margem atinge o ponto inicial. Exclui-se desse perímetro as Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS-1 Beira Rio, ZEIS-1 Vila São José, ZEIS-2 Parque dos Trabalhadores, ZEIS-2 Área 5 e ZEIS-2 Conjunto Afonso Schmidt.
ZDE 1 – ÁREA INDUSTRIAL	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=360777,35 e N=7360900,07, situado na margem direita da Rodovia Cônego Domenico Rangoni,divisa dos municípios de Santos e Cubatão, deste ponto segue a margem da citada Rodovia até chegar no cruzamento com o Rio Mogi, de onde deflete à direita e segue pela margem esquerda, sentido montante das águas, até atingir o ponto de coordenadas E=361727,88 e N=7365302,06 distante aproximadamente 3.400 metros da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, onde deflete à esquerda e segue, em linha reta, rumo noroeste, até alcançar ponto de coordenadas E=361585,72 e N=7365410,81 situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela mesma cota altimétrica até o ponto de intersecção com a Linha de Transmissão da CPFL de coordenadas E=361221,94 e N= 7365044,65, onde deflete à direita e segue pela citada Linha de Transmissão até alcançar o ponto de coordenadas E=360829,96 e N=7365236,31, situado na cota altimétrica 50 da Serra da Mar, limite da ZET-2 Serra do Poço, daí deflete à esquerda e segue pela referida cota altimétrica até atingir o ponto de coordenadas E=359233,92 e N=7363951,15, daí deflete à direita e segue em linha reta, rumo noroeste, até encontrar ponto de coordenadas E=359139,60 e N=7364149, situado na intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até alcançar o ponto de coordenadas E=357032,47 e N=7362454,60, situado nos limites da Zona Especial de Transição ZET-2 Perequê, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até encontrar o ponto de coordenadas E=357214,17 e N=7362307,07, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, e seguindo pela referida cota altimétrica chega ao ponto de coordenadas E=355712,86 e N=7361317,44, na divisa com Zona Especial de Parques Ecológicos ZEPAE Parque Perequê, daí segue pela divisa com a citada zona até alcançar ponto situado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar, de onde deflete à esquerda e percorrendo por esta mesma cota altimétrica chega no ponto de coordenadas E=352992,05 e N=7359610,68, situado na divisa da descrita zona com a Zona de Contenção de Ocupação ZCO - Fabril/Vila Light, deste ponto deflete à esquerda e segue pelos limites da Zona de Contenção de Ocupação, confrontando com áreas da PETROBRÁS, Avenida Bernardo Geisel Filho e cota altimétrica 25 do Morro dos Borges até encontrar a margem direita do Rio Cubatão, daí segue pela referida margem até o ponto de coordenadas E=352509,00 e N=7358136,45, situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Anchieta, deste ponto deflete à direita e segue no rumo noroeste por este eixo e pelos limites da Zona de Contenção de Ocupação até encontrar ponto na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, daí deflete à esquerda e seguindo pelos limites das Zonas de Interesse Social e Contenção de Ocupação, confrontando com Rua Elias Zarzur e Faixa do Oleoduto, atinge o ponto de coordenadas E=352114,91 e

ZONA	DESCRIÇÃO
	N=7357771,13 na margem esquerda do Rio Cubatão sentido montante das águas; deste ponto segue pela referida margem até o ponto de coordenadas E=352076,07 e N=7357484,15 na divisa com a Zona Especial de Transição ZET-1 Pilões; daí deflete a esquerda e segue pelos limites de área de propriedade da PETROBRÁS-TECUB até alcançar ponto situado no sopé do Morro do Marzagão, deste ponto percorre a base do morro até chegar no ponto situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, percorrendo por este eixo até o ponto de coordenadas E=353313,89 e N=7356980,01, daí deflete á esquerda e segue por estrada que dá acesso ao Loteamento Costa Muniz até o cruzamento com ponto localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Anchieta, de onde deflete à esquerda e segue, sentido São Paulo, pela alça do complexo Viário Engº Luiz Antonio Veiga Mesquita, até ponto situado no final do logradouro denominado Avenida Cruzeiro do Sul no loteamento Vila Nova, daí deflete à direita e acompanhando os limites dos Loteamentos Vila Nova e Vila Padre Manoel da Nóbrega alcança ponto situado no eixo que divide as pistas do logradouro denominado Rua Jornalista GiusfredoSantini, daí deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até a intersecção com faixa de dutos da PETROBRÁS, onde deflete à direita e seguindo por esta faixa encontra ponto de coordenadas E=354206,65 e N=7357607,32 localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Cônego Domenico Rangoni; deste ponto segue pela eixo da Rodovia, sentido polo industrial até o cruzamento com a margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, de onde deflete à direita e seguindo por esta margem encontra a desembocadura do Rio Piaçaguera com o Canal de Piaçaguera, deste ponto segue pela margem do Canal de Piaçaguera, sentido jusante, até o ponto localizado próximo a estrada de serviço interna em área da USIMINAS de coordenadas E=358166,06 e 7357694,54, dai segue por esta estrada até encontrar ponto localizado às margens do Largo do Caneú, onde deflete à esquerda e percorre a referida margem até encontrar as instalações dos Píers do Porto da USIMINAS, daí deflete à direita e segue pelo limite dos atracadouros até chegar no ponto de coordenadas E=360039,92 e N=7359425,08, situado na divisa dos municípios de Santos e Cubatão, daí percorre a divisa até o ponto de coordenadas E=360495,18 e N=7360063,20, situado na cota altimétrica 50 do Morro da Tapera, de onde segue por esta cota altimétrica contornando o Morro da Tapera até encontrar ponto na divisa dos municípios de Santos e Cubatão e seguindo pela referida divisa encontra o ponto inicial. Exclui-se desse perímetro as Zonas de Preservação Ecológica abrangidas pelos morros isolados a partir da cota altimétrica 50 denominados Morro dos Borges, Morro do Governo ou Jesuítas, Morro Boa Vista, Morro dos Areais, Morro do Casqueirinho e Morro da Tapera (parte Cubatão) e a Zona de Contenção de OcupaçãoZCO largo do Sapo.
ZDE 2 - CAPIVARI (Margem direita do Rio Cubatão)	Começa no ponto de coordenadas UTM E= 356347,86 e N = 7358125,30, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto segue por esta margem até encontrar o ponto de

ZONA	DESCRIÇÃO
	coordenadas E=357235,31 e N=7356873,74, daí deflete à esquerda e segue, rumo noroeste, pelas divisas com as Zonas de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho e Zona de Expansão Urbana ZEU Capivari até o ponto de coordenadas E= 356168,194 e N = 7357943,69, situado junto aos trilhos da Linha Férrea sob concessão da MRS LOGÍSTICA, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta e paralela aos citados trilhos , sentido nordeste, até o ponto inicial.
ZDE 2 - CAPIVARI (Margem esquerda do Rio Cubatão)	Começa no ponto de coordenadas UTM E= 357313,24 e N = 7357153,15, situado na margem esquerda do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho até o ponto de coordenadas E=357946,81 e N=7357378,19, situado na margem esquerda do Canal de Piaçaguera, daí segue pela referida margem no sentido montante das águas até encontrar com o Rio Piaçaguera na confluência com o Rio Cubatão, de onde deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do Rio Cubatão até o ponto inicial.
ZDE 2 – ILHA PIAÇAGUERA	Inicia na margem esquerda do Rio Casqueiro no ponto de coordenadas UTM E=357211,78 e N=7354020,56, daí segue por esta margem em direção ao Largo do Caneú, acesso ao Porto da USIMINAS, até encontrar o ponto de coordenadas E=359682,53 e N=7356557,78, deste ponto deflete à esquerda contornando os limites da Ilha Piaçaguera até chegar ao ponto distante aproximadamente 100 metros da margem do Largo do Caneú, daí deflete à esquerda e percorre em linha de buffer de 100 metros da referida margem até chegar no ponto de coordenadas E=359599,93 e N=7355967,89, situado em área alodial no interior da Ilha Piaçaguera, a partir daí segue contornando toda área alodial até chegar no ponto de coordenadas E=359071,82 e N=7354677,27, distante 100 metros da margem do Rio Casqueiro, daí deflete à direita e segue em linha ideal mantendo a citada distância até o ponto de coordenadas E=357117,46 e N=7354044,66, situado nas margens do Rio Cascalho, de onde defletindo à esquerda, segue pela referida margem até encontrar o ponto inicial.
ZDE 3 – SÍTIO SÃO LUIZ	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356469,20 e N=7353105,09, situado no eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta, deste ponto segue no rumo noroeste em linha ideal acompanhando o limite da Faixa de Domínio das Torres da CPFL até chegar ao ponto de coordenadas E=355727,14 e N=7353873,23, posto sobre o eixo central das pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, daí deflete à direita seguindo por este eixo até o ponto de coordenadas E=355756,24 e N=7353907,88, daí deflete à esquerda em linha reta até atingir ponto localizado sobre o eixo central das pistas do Viaduto que dá acesso à Interligação Anchieta-Imigrantes, deste ponto segue no rumo nordeste pelo citado eixo até encontrar ponto situado nas margens dos Trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA, daí deflete à direita e percorrendo pela margem dos citados trilhos, alcança o ponto de coordenadas E=356796,43 e N=7353521,75, de onde defletindo novamente à direita, segue em linha reta até atingir o ponto inicial.
ZDE 4A – VILA BANDEIRANTES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=357607,57 e N=7353035,07, situado nas margens da Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, daí

ZONA	DESCRIÇÃO
	segue, rumo sudoeste, cruzando as faixas de rolamento da citada Rodovia e da Avenida Nossa Senhora de Fátima, até encontrar ponto situado no alinhamento da Rua Carlos Gomes do Loteamento Vila Bandeirantes de coordenadas E=357590,70 e N=7352965,22, deste ponto segue o alinhamento da citada rua até o ponto situado na esquina com a Rua Maria do Carmo, onde deflete à esquerda e percorre pelo alinhamento dos muros dos lotes da Quadra H até o ponto de coordenadas E=357777,50 e N=7352876,84 situado no alinhamento de muro que divide terreno de propriedade particular da área ocupada pela Escola Municipal UME Padre Olivieri Filho, daí deflete à direita e segue em linha reta até chegar ao ponto de coordenadas E=357767,74 e N=7352807,38, daí segue pelo alinhamento do muro da escola municipalaté o ponto de coordenadas E=357753,69 e N=7352808,99, de onde, defletindo à esquerda em linha reta cruza a Faixa de Domínio das Torres da CPFL encontrando o ponto de coordenadas E=357790,05 e N=7352734,93, a partir daí deflete à esquerda e segue em linha reta e paralela à Faixa da CPFL até o ponto de coordenadas E=358191,70 e N=7352700,12, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta rumo nordeste até encontrar ponto situado nas margens da Via Marginal Anchieta, sentido Santos, deste ponto deflete à esquerda em linha reta cruzando as faixas de rolamento das pistas da Via Marginal e Rodovia Anchieta até encontrar o ponto de coordenadas E=358207,53 e N= 7353057,32 situado nas margens da Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, onde deflete à esquerda e segue por esta margem até o ponto inicial.
ZDE 4B – CUSSÚ UBUTUCUPÊ	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351239,72 e N=7355617,95, situado nas margens da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, a qual percorre no sentido São Vicente até encontrar o ponto de coordenadas E=351107,16 e N=7355058,73, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão,de coordenadas E=350914,14 e N=7354978,53, deste ponto deflete à direita e segue pela referida cota altimétrica no sentido nordeste até chegar no ponto de coordenadas E=351195,98 e N=7355787,15, onde a divisa do Parque Estadual da Serra do Mar intercepta a alça de acesso da Rodovia dos Imigrantes, daí deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o ponto inicial.
ZEU – CAPIVARI	Começano ponto de coordenadas UTM E= 356168,194 e N = 7357943,699 nos limites das Zonas de Qualificação Urbana - ZQU e Desenvolvimento Econômico - ZDE-2 Capivari, junto aos trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA , deste ponto deflete à direita seguindo por uma linha de formato irregular e limítrofe com a zona ZDE-2 Capivari até encontrar a primeira vertente do Rio Capivari Grande, por cuja margem direita segue no sentido montante até o ponto distante 400,00m dos trilhos da Linha Férrea, deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela aos citados trilhos, com a referida distância, e confrontado com a Zona de Preservação Ecológica ZPE – Guará Vermelho até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=356929,05 e N =7354008,68, de onde deflete à direita seguindo os limites da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos

ZONA	DESCRIÇÃO
	Pescadores até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=356694,61 e N=7353898,98, seguindo a partir deste, pela divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 até encontrar os trilhos da ferrovia, e por eles segue até o ponto inicial.
ZEU – COTIA PARÁ	Começano ponto de coordenadas UTM E= 354930,50 e N = 7355389,40, situado sobre o eixo central da Rodovia Anchieta, na altura do Km 57+540 m, sentido São Paulo–Santos, seguindo pelo citado eixo até encontrar o ponto de coordenadas E= 355565,07 e N=7354323,85, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da Zona de Qualificação Urbana ZQU até encontrar o ponto de coordenadas E=355540,36 e N=7354207,28, situado na faixa de domínio das torres da CPFL , deste ponto deflete à direita seguindo pela faixa de domínio das torres, rumo norte, e confrontando com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Paranhos, até o ponto de intersecção com o limite sul da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Cotia Pará, de onde deflete à direita seguindo por este limite até o ponto inicial.
ZEU - IMIGRANTES	Inicia no ponto de coordenadas UTM E= 353755,46 e N=7354107,12, situado nasmargens do Rio Santana e distante 155,00 m da cabeceira da pista norte da Rodovia dos Imigrantes , deste ponto segueemlinha reta no rumo noroeste até encontrar o ponto de coordenadas E=353389,37 e N=7354697,87 ondedeflete à esquerdapercorrendoemlinha reta umadistância de 80,103 m, encontrando o ponto de coordenadas E=353317,83 e N=7354661,84, deste ponto deflete à esquerdaem curva comdesenvolvimento de 286,58 m até encontrar a cabeceira da pista norte da Rodovia dos Imigrantes, de ondesegueemlinha reta , atravessando a pista sul da Rodovia dos Imigrantes até chegar no ponto de coordenadas E=352880,50 e N=7354710,82 , deste ponto deflete à esquerdaseguindoemlinha reta no rumo sudeste até o ponto de coordenadas E=352206,60 e N=7354661,84, e a partir deste ponto defletenovamente à esquerda, seguindoemlinha reta até encontrar ponto situado na margemesquerda do Rio Santana de coordenadas E= 353317,40 e N=7354234,52 seguindo por esta até o ponto inicial, confrontando por todo perímetro com Zona de Preservação Ecológica ZPE-Paranhos.
ZEU NHAPIUM / ILHA TATU	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=355968,11 e N=7352596,28, situado na margem direita da Estrada Metalúrgico Ricardo Reis – CUB290, sentido Ilha Caraguatá, deste ponto segue sentido noroeste por linha quebrada, acompanhando os limites dos loteamentos Rubens Lara e Parque São Luiz, até encontrar o ponto situado no eixo das pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes de coordenadas E=355322,17 e N=7353670,74, deste ponto deflete à esquerda seguindo pelo citado eixo até encontrar o ponto localizado na cabeceira do Viaduto Estaiado Mário Covas , pista sentido São Vicente, de coordenadas E=354191,40 e 7353275,49, a partir deste deflete à direita e segue pelo alinhamento marginal da pista norte da Rodovia dos Imigrantes até encontrar as margens do Rio Santana, por onde segue até o ponto de coordenadas E=352438,96 e N=7353883,23, deste ponto deflete à esquerda e, seguindo por linha reta no sentido sudoeste, encontra o ponto de coordenadas E=353470,03 e N=7352526,52, situado na margem

ZONA	DESCRIÇÃO
	esquerda da Gamboa Nhapium seguindo por esta até as margens do Rio Casqueiro, onde deflete à esquerda e segue por ela até a desembocadura de canal natural, localizado a oeste do loteamento Ilha Caraguatá, a partir daí deflete à esquerda e segue a montante pelo referido canal até o ponto de coordenadas E=354000,50 e N=7352189,56, nos limites da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Saracura, deste ponto deflete à esquerda e seguindo por linha quebrada acompanha os limites da Zeis-2 Saracura até o ponto de coordenadas E=354296,03 e N=7352929,26, deste ponto segue em linha reta até o ponto localizado no eixo das pistas da Rodovia Imigrantes, de coordenadas E=354394,18 e N=7352978,94 e segue pelo referido eixo até o ponto de coordenadas E=354736,16 e N=7352538,84, deste deflete à esquerda até encontrar a margen esquerda da Estrada Metalúrgico Ricardo Reis-CUB290, sentido Avenida Beira Mar seguindo por esta até o ponto inicial.
ZEPESM	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=360855,64 e N=7361119,15, situado na cota altimétrica 100 da Serra do Morrão, divisa dos municípios de Cubatão e Santos, deste ponto segue por esta divisa,rumo nordeste,até atingir ponto na divisa com os municípios de Santos e Santo André, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta, rumo norte, até encontrar ponto localizado nas proximidades da cota altimétrica 800 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela divisa com os municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até encontrar ponto situado no leito do Rio Pilões, divisa com os municípios de São Bernardo e São Vicente, de onde segue por este leito no sentido jusante das águas até chegar em ponto às margens do Rio Cubatão; deste ponto segue ainda pela divisa com o município de São Vicente até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar e percorrendo pela referida cota atinge ponto localizado nos limites do Parque Estadual da Serra do Mar, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto 1977 com suas posteriores alterações, daí segue por este limite até chegar no ponto de coordenadas E=351458,68 e N=7356729,42, na margem direita do Rio Cubatão, sentido montante das águas, daí deflete à esquerda e segue por esta margem até o ponto situado no limite da Zona Especial de Transição ZET-1 Água Fria; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta rumo noroeste até a intersecção com a cota altimétrica 50 da Serra do Mar , daí percorre por esta cota altimétrica até chegar no ponto situado no limite da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, deste ponto segue pelos limites da citada Zona bem como das Zonas de Contenção de Ocupação ZCO - Vila Ligth e Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Cota95/100, até atingir o ponto de coordenadas E=351586,48 e N=7358258,62, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=351609,68 e N=7358291,19, de onde defletindo à esquerda segue em linha reta, rumo noroeste, até interceptar a cota altimétrica 100 da Serra do Mar no ponto de coordenadas E=351479,10 e 7358445,54, daí deflete à direita e percorre a referida cota altimétrica rumo nordeste até encontrar ponto situado na margem direita do Rio Mogi, sentido montante das águas, de coordenadas E=363489,77 e N=7367192,71, deste ponto deflete à

ZONA	DESCRIÇÃO
	direita e segue em linha reta até ponto localizado na margem esquerda do Rio Mogi, sentido jusante das águas e na cota altimétrica 100 da Serra do Morrão, a partir daí segue por esta cota altimétrica, rumo sudoeste, até atingir o ponto inicial.
ZEPE – VOLTA DO SANTANA	Começana confluência da gamboa, também denominada Rio Nhapium, com a margem esquerda do Rio Casqueiro, seguindo por este até a margem esquerda do Rio Santana, até encontrar o ponto situado a 950,00 m na ortogonal desde o eixo da Rodovia dos Imigrantes, onde deflete à direita, seguindo por uma linha imaginária, que se inicia neste ponto em rumo paralelo ao mencionado eixo da citada Rodovia, até encontrar a margem direita do Rio Nhapium, onde contorna pela margem até o ponto inicial.
ZEPE – RIO CASQUEIRO	Começa no ponto de coordenadas UTM E=354993,36 e N=73523316,99, situado cruzamento da margem direita da Rodovia dos Imigrantes com o Rio Casqueiro, deste ponto segue no sentido São Paulo até encontrar a margem esquerda da Estrada MunicipalMetalúrgico Ricardo Reis, a qual percorre no sentido Jardim Casqueiro até encontrar o cruzamento com o eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta, onde deflete à direita e segue em linha reta até chegar na margem direita do Rio casqueiro, deste ponto segue por esta margem sentido Ilha Caraguatá até encontrar a margem direita de canal de drenagem que cruza a Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis, pela qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEPE – MÃE MARIA	Começa no ponto de encontro da Rodoviados Imigrantes com o limite do Parque Estadual da Serra do Mar, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto de 1977, com suas posteriores alterações na altura da cota altimétrica 50, de onde segue no sentido Noroeste (NO), até encontrar a cota altimétrica 100 (também limite do Parque Estadual da Serra do Mar), a qual percorre até a divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente, de onde defletindo à esquerda segue até a altura da cota altimétrica 50 e defletindo novamente à esquerda segue pela mesma até atingir o ponto inicial.
ZEPE – MARZAGÃO	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=351437,62 e N=7356618,15, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto segue em linha reta no rumo sudeste até a intersecção com a cota altimétrica 100 do Morro do Marzagão, limite do Parque Estadual da Serra do Mar, dado pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto de 1977, daí segue por este limite até encontrar a divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila Esperança , onde deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar ponto situado nas proximidades da Rua 25 de Dezembro do loteamento Vila Natal ,limítrofe com a Zona de Qualificação Urbana ZQU, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=353672,40 e N=7356302,90, situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, o qual percorre sentido Trevo do Km 55 da Rodovia Anchieta até chegar ao ponto de coordenadas E=353313,89 e N=7356980,01, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até interceptar a cota altimetria 25 do Morro do Marzagão, pela qual segue e contornando instalações da PETROBRÁS – TECUB chega ao ponto

ZONA	DESCRIÇÃO
	situado no eixo central da Estrada Municipal Caminho de Pilões – CUB270, segue por este eixo até o ponto de coordenadas E=352481,29 e N=7357417,15, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até interceptar a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão, a qual percorre até o ponto de coordenadas E=352025,76 e N=7356846,83 de onde deflete à direita e segue em linha reta até encontrar a margem esquerda do Rio Cubatão, sentido montante das águas, a qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEPE – PARANHOS	Começa no ponto de coordenadas E=355540,36 e N=7354207,28, situado na faixa de domínio das torres da CPFL , deste ponto deflete à direita seguindo pela faixa de domínio das torres, sentido norte, e confrontando com a Zona de Qualificação Urbana ZEU Cotia Pará até o ponto de intersecção com o limite sul da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Cotia Pará, de onde deflete à direita seguindo por este limite até encontrar a divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS01 Vila Esperança, onde defletindo à direita percorre a referida divisa até chegar no ponto de coordenadas E=351232,50 e N=7355499,20, situado na faixa de domínio dos trilhos da Linha Férrea sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, daí deflete à esquerda e percorrendo a citada faixa de domínio encontra a margem direita do córrego Mãe Maria pela qual segue, no sentido jusante das águas, até sua desembocadura no Rio Santana, de onde percorrendo pela sua margem direita incluíndo seus afluentes encontra o ponto inicial.
ZEPE – GUARÁ VERMELHO	Começano ponto de coordenadas UTM E= 356690,65 e N = 7357312,40 situado na margem direita da primeira vertente do Rio Capivari Grande, cuja margem segue no sentido montante até o ponto distante 400,00 m dos trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA, onde deflete à esquerda e segue numa linha imaginária paralela aos citados trilhos, com a referida distância, e confrontado com a Zona de Expansão Urbana ZEU - Capivari até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=357034,97 e N =7353888,99, de onde deflete à esquerda seguindo os limites a Leste com as Zonas Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Ilha Piaçaguera, ao Norte com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 Área Industrial e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Capivari até encontrar o ponto inicial.
ZEPE – RAÍZ DA SERRA	Começa no ponto de coordenadas E=360786,46 e N=7360963,87, na intersecção da cota altimétrica 25 da Serra do Morrão com a divisados Municípios de Cubatão e Santos, daí segue pela referida cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=361877,45 e N=7365184,82, daí deflete à esquerda, rumo noroeste, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=361585,72 e N=7365410,81, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela mesma cota altimétrica até o ponto de intersecção com a Linha de Transmissão da CPFL de coordenadas E=361221,94 e N= 7365044,65, daí deflete à direita e segue, rumo noroeste, acompanhando a citada linha de Transmissão até atingir ponto situado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=360745,44 e N=7365273,49, daí deflete à direita e segue por esta cota altimétrica até a interseção com a divisa

ZONA	DESCRIÇÃO
	dos Municípios de Cubatão e Santos, daí deflete à direita e seguindo por esta divisa atinge o ponto inicial.
ZEPE – PONTA DO CASQUEIRO	Começa no ponto de coordenadas E=358210,80 e N=7353049,02, situado no eixo central que separa as pistas da Rodovia Anchieta, deste ponto segue em linha reta até a margem direita da pista sentido São Paulo da referida rodovia, daí deflete à direita e percorrendo por essa margem alcança a margem esquerda do Rio Casqueiro a qual percorre, no sentido jusante das águas, até encontrar ponto situado nas coordenadas E=356716,05 e 7352558,08 e paralelo a Avenida Beira Mar do Loteamento Vila Bandeirantes, daí deflete à direita e seguindo em linha de formato irregular, contornando área de mata ciliar preservada, e confrontando com os Loteamentos Vila Bandeirantes e Vila Ponte Nova chega ao ponto de coordenadas E=357987,61 e N=7352332,50, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Ilha Pombeva, a uma distância de aproximadamente 30 m da margem do Rio Casqueiro até chegar ao ponto inicial.
ZEPAE – COTIA PARÁ	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=354698,89 e N=7356015,36, situado no eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, limite com Zona de Qualificação Urbana, deste ponto deflete à esquerda e segue por esse limite, confrontando com os Loteamentos Vila Natal e Caminho 2, até encontrar ponto na confluência dos limites da descrita zona com Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila Esperança, daí deflete à esquerda e segue pelo limite desta, acompanhando o sopé do Morro Cotia Pará, até o ponto de coordenadasE=353968,57 e N=7355777,41, situado nos limites da Zona de Preservação Ecológica ZPE – Paranhos, daí deflete à esquerda e percorre por esses limites até encontrar o ponto de coordenadas E=354603,02 e N=7355379,34, situado na Faixa de Domínio da CPFL, divisa com a Zona de Expansão Urbana ZEU – Cotia Pará, deste ponto segue em linha reta até a intersecção com o eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, ponto de coordenadas E=354930,46 e N=7355389,33, deste ponto percorre o referido eixo até atingir o ponto inicial. Exclui-se desse perímetro a Zona de Preservação Ecológica abrangida pelo morro isolado, a partir da cota altimétrica 50, denominado Morro Cotia Pará.
ZEPAE – PARQUE PEREQUÊ	Começa no cruzamento da Linha de Transmissão da CPFL,com a cota altimétrica 25 da Serra do Mar, próxima às instalações da Empresa BRASKEM S.A , seguindo por esta linha rumo Oeste (O) até atingir a cota altimétrica 100 da Serra do Mar, onde deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=355016,35 e N=7361303,87, situado na divisa da descrita zona com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 Área Industrial, deste ponto deflete à esquerda e percorre a citada divisa até alcançar o ponto inicial.
ZET 1 – ÁGUA FRIA	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351038,78e N=7356450,64, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido montante, deste ponto segue no sentido noroeste em linha ideal até a intersecção com a cota altimétrica 50 do Parque Estadual da Serra do Mar, seguindo por

ZONA	DESCRIÇÃO
	esta até encontrar os limites da Zona especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, daí segue pelos limites da citada zona até encontrar a margem direita do Rio Cubatão, onde deflete à direita e segue por esta margem até encontrar o ponto inicial.
ZET 1 – PILÕES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=352076,07e N=7357484,15, situado na margem esquerda do Rio Cubatão, sentido montante; deste ponto segue no sentido nordeste em linha ideal até a intersecção com os limites de área da PETROBRÁS – TECUB, daí deflete à direita e segue por esses limites até o ponto de coordenadas E=352472,30 e N=7357408,70, situado na margem direita da Estrada denominada Caminho dos Pilões, sentido Rodovia Anchieta/Padre Manoel da Nóbrega, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, sentido sudeste até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão de coordenadas E=352569,44 e N=7357321,97, daí deflete à direita seguindo pela citada cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=352025,78 e N=7356846,83, deste ponto deflete à direita em linha ideal, sentido noroeste, até encontrar a margen esquerda do Rio Cubatão, onde deflete à direita e percorre a mesma, sentido jusante, até encontrar o ponto inicial.
ZET 2 - PEREQUÊ	Começa no cruzamento da linha de alta tensão da CPFL, com a cota altimétrica 50 da Serra do Mar, próximo às instalações da Empresa BRASKEN, seguindo por esta cota altimétrica em direção ao Rio Mogi, até encontrar o ponto de coordenadas E=357214,22 e N=7362307,10, situado na referida cota altimétrica, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta sentido noroeste até a intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar no ponto de coordenadas E=357032,54 e N=7362454,61, daí deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=355916,54 e 7361528,12, situado nos limites da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Parque Perequê, deste ponto deflete à esquerda e segue sentido sudoeste pelos limites da citada zona até encontrar o ponto inicial.
ZET 2 – SERRA DO POÇO	Começa no ponto de coordenadas UTM E=359233,91 e N=7363951,15, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, próximo as instalações da Empresa YARA FERTILIZANTES CUB 02, deste pontosegue pela referida cota altimétrica no sentido nordeste até encontrar o ponto de coordenadas E=360829,99 e N=7365236,41, situado na intersecção com Linha de Transmissão da CPFL e limite da Zona de Preservação Ecológica ZPE Raiz da Serra, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta, sentido noroeste, até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=360745,44 e N=7365273,49, daí segue pela referida cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=359139,61 e E=7364149,96, e defletindo à esquerda, segue no sentido sudeste em linha reta até o ponto inicial.
ZET 3 – RAIZ DA SERRA	Começano cruzamento da Rodovia Cônego DomênicoRangoni com divisa dos Municípios de Cubatão e Santos, seguindo pela referida Rodovia, por sua margem direita, até encontrar o seu cruzamento com o Rio Mogi, daí deflete à direita e segue por sua margem direita, sentido montante das águas, até encontrar o ponto de coordenadas E=361745,44 e N=7365288,91, daí deflete à direita e segue em linha

ZONA	DESCRIÇÃO
	reta, rumo sudeste, até encontrar ponto de coordenadas E=361877,45 e N=7365184,82, situado na cota altimétrica 25 da Serra do Morrão, daí deflete à direita e segue pela referida cota altimétrica até encontrar a Divisa dos Municípios de Cubatão e Santos, de onde defletindo à direita segue por esta divisa até o ponto inicial.
ZEIS 1 – COTA 200	Compreende toda área destacada do Perímetro da Zona de Contenção de Ocupações ZCO – Cota 200, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=349446,15 e N=7356956,06, situado nos limites do Jardim Europa, deste ponto segue os limites da área de formato irregular percorrendo os referidos limites na direção leste até o ponto de coordenadas E=350227,39 e N=7357347,74, daídeflete à direita e segue à sudeste emlinha de formato irregular até o ponto de coordenadas E=350401,49 e N=7357101,25 , deste ponto deflete à direitaseguindo a oeste por linha irregular com todas suas sinuosidades até encontrar o ponto de coordenadas E=349548,21 e N=7356855,91, de ondedeflete à direita e segue no sentido noroeste por linha irregular até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 1 – COTAS 95 E 100	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351193,00 e N=7357799,36, situado no limite da Faixa de Dominio da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo,cruzamento com córrego sem denominação, dai segue pelas margens do citado córrego sentido noroeste pela montante até atingir o ponto de coordenadas E=351134,84 e E=7357803,45; deste ponto deflete á direita seguindo por uma linha ideal até o ponto de coordenadas E=351090,43 e N=7357909,28; daí deflete à direita percorrendo uma distancia de 225,76m em linha reta até o ponto de coordenadas E=351231,93 e N=7358085,16, situado nas margens de córrego sem denominação, deste ponto segue a noroeste acompanhando as margens do mesmo , sentido montante até encontrar o ponto de coordenadas E= 351144,95 e N=7358104,24, daí deflete à direita e segue por linha ideal até o ponto de coordenadas E=351084,95 e N=7358164,24, deste deflete à direita, rumo nordeste, percorrendo uma distancia de 360,53m em linha reta até encontrar as margens de um córrego sem denominação, daí acompanha as margens do mesmo, sentido jusante e na direção sudeste, até encontrar a Faixa de Dominio da Rodovia dos Imigrantes, seguindo por esta até o ponto inicial.
ZEIS 1 – PINHAL DO MIRANDA	Inicia no ponto de coordenadas E=351970,36 e N=7357582,12, situado na margem direita do Rio Cubatão no sentido montante das águas, na divisa com a Zona Especial de Transição ZET-1 Água Fria, deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto de coordenadas E=351148,34 e N=7357481,41, localizado na margen da Faixa de Domínio da Pista Sul da Rodovia Anchieta, daí segue pela faixa de dominio até encontrar a Faixa do Oleoduto da PETROBRAS, daí atravessa a citada faixa esegue pela Rua do Alojamento até o ponto de coordenadas E=351756,03 e N= 7358322,54, a partir deste ponto segue pelos limites de área objeto de regularização fundiária na divisa com o núcleo denominado Vila Fabril até o ponto de coordenadas E=352097,82 e N=7357792,95, situado na margem direita do Rio Cubatão, daí deflete à direita e segue no sentido montante até o ponto inicial.

ZONA	DESCRIÇÃO
ZEIS 1 – VILA DOS PESCADORES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=357804,26 e N=7353270,47, situado na margemesquerda do Rio Casqueiro, sentido montante, deste ponto segue pela referida margem até encontrar o ponto de coordenadas E=357084,49 e N=7354008,78, ainda localizado na margemesquerda do Rio Casqueiro, daídeflete à esquerda e segue pelos limites da Zona de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho até o ponto de coordenadas E=357034,97 e N=7353888,99, daídeflete à direita e segueemlinha reta, ainda pelo citado limite, até encontrar o ponto de coordenadas E=356929,01 e N=7354008,66 situado na confluência dos limites da Zona de Preservação Guará vermelhocom a Zona de Expansão Urbana ZEU Capivari, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da citada Zona de Expansão Urbana até o ponto de coordenadas E=356694,61 e N=7353898,97, situado na divisa da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2, área destinada a urbanização, seguindo pelos limites da mesma até encontrar a margemdireita da Avenida Ferroviária, ondedeflete à esquerda e segue marginal ao citado logradouro até encontrar o ponto inicial as margens do Rio Casqueiro.
ZEIS 1 – VILA SÃO JOSÉ (Parte não urbanizada)	Área de acrescido de marinha destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, compreendendo os limites descritos pela matrícula nº 7623 de 23 de Fevereiro de 1999, confrontando ao norte comfaixa de dominio da SABESP, a leste com os trilhos da ferrovia sobconcessão da MRS LOGÍSTICA ,aosulcomfaixas de rolamento da Avenida Tancredo Neves e a oeste comfaixa de dominio dos oleodutos da PETROBRÁS.
ZEIS 1 – VILA ESPERANÇA	Compreende toda área da Matrícula nº 14.610, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=351232,550 e N=7355499,20, situado na Faixa de Domínio da Ferrovia sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, deste ponto segue no sentido leste pela referida Faixa de Domínio até encontrar o ponto de coordenadas E=353699,62 e N=7356248,56, situado na Avenida Maria de Lurdes Alves Gomes , antiga Avenida Principal da Vila Esperança, daí deflete à direita em linha reta até o ponto de coordenadas E=353699,21 e N=7356235,68, na intersecção com o limite da área do Loteamento Vila Natal, deste ponto segue pelo limite do loteamento até encontrar o ponto de coordenadas E=353815,55 e N=7355928,93, na intersecção do limite da área do Conjunto Habitacional Mário Covas, a partir daí segue pelo limite do citado conjunto habitacional, até o ponto de coordenadas E=354049,71 e N=7355868,90, situado no sopé do Morro Cotia Pará, deste ponto deflete à direita e segue por este limite até chegar no ponto de coordenadas E= 353968,56 e N=7355777,41, daí segue no sentido oeste em linha quebrada confrontando com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Paranhos e com as faixas de rolamento das pistas ascendente e descendente da Rodovia dos Imigrantes, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 1 – BEIRA RIO	Área destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, Iniciando no ponto de coordenadas UTM E=355263,51 e N=7358366,17, situado na margemdireita de logradouro paralelo aoleito do Rio Cubatão e denominado Alameda Geni Batista Ângelo, deste ponto seguindo pelo citado limite sentido Avenida Tiradentes/Jardim Costa e Silva, encontra o

ZONA	DESCRIÇÃO
	ponto de coordenadas E=355351,26 e N=7358518,26, deste ponto deflete à direita e segue pelos limites de áreas de propriedade da Prefeitura de Cubatão, matrículas nº 1144, 1145 e 1402 até o ponto de coordenadas E=355389,28 e N=7458454,69, deste ponto percorre por linha quebrada confrontando com áreas de propriedade da Prefeitura de Cubatão, matrícula n º 1402, Área de Preservação Permanente do CDHU/Conjunto Habitacional Cubatão "B" e área do Hospital Ana Costa, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 2 – PARQUE DOS TRABALHADORES	Abrange a área da matrícula nº 13.142 de propriedade da Prefeitura de Cubatão, destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=355441,46 e N=7358317,22, situado na lateral direita do logradouro denominado RuaMarli Alves Pereira – TiaLica, prolongamento da RuaCidadePinhal, sentido Parque dos Trabalhadores, daísegue pelo alinhamento do citado logradouro, até encontrar o ponto de coordenadas E=355389,44 e N=7358487,14, ondedeflete à direita e segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=355476,88 e N=7358522,09, daídefletenovamente à direita e percorrendo os limites das áreas do Centro Social Urbano atinge o ponto de coordenadas E=355506,80 e N=7358407,42; deste ponto deflete à esquerda e segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=355594,50 e N=7358430,59, situado no alinhamento de muro que separa a área descrita da Rua Salgado Filho, deste ponto segue pelo alinhamento do citado muro até chegarao ponto de coordenadas E=355604,78 e N=7358393,61, daídeflete à direita e segue pelos limites das Quadras H e D do loteamento denominado JardimAnchieta, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 2 – CONJUNTO AFONSO SCHMIDT	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356118,71 e N=7358135,62, situado na confluência dos logradouros denominados RuaAntônioLopes dos Santos comRua Belarmino do Amaral; deste ponto segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=356119,62 e N=7358136,60, de ondedeflete à direita e segueemlinha reta e paralela aologradouro denominado RuaWaldemarLuizMartins até encontrar o ponto de coordenadas E=356222,45 e N=7358141,35, daídeflete à direita e segueemlinha reta e paralela ao limite da Faixa de Domínio da Linha Férrea sobconcessão da MRS LOGÍSTICA S.A, até encontrar o ponto de coordenadas E=356171,12 e N=7358086,25, localizado no alinhamento de muro que faz divisa da descrita zona compropriedade particular, ondedefletenovamente à direitaseguindo por este alinhamento até o ponto inicial.
ZEIS 2 – ÁREA 5	Começa no ponto de coordenadas E=356058,94 e N=7358170,06, situado no alinhamento do logradouro denominado RuaManoel Leal próximo à UBS da Área 5 Antônio José da Costa, deste ponto segue no rumo sudeste emlinha reta até o ponto de coordenadas E= 356096,91 e N=7358131,67, situado na esquina com a Rua Belarmino do Amaral, daídeflete à esquerda e segue rumo nordeste pelo alinhamento da citada rua até o ponto de coordenadas E=356107,88 e N=7358142,52; deste ponto deflete à esquerda e segueem curva comraio de 5m e desenvolvimento de 7,53 m até encontrar ponto situado no alinhamento do logradouro denominado RuaAntônioLopes dos Santos, daí

ZONA	DESCRIÇÃO
	seguindo por este alinhamentochega no ponto de coordenadas E=356071,40 e N=7358181,91, ondedeflete à esquerda e segueemlinha reta até o ponto inicial.
ZEIS 2 – ILHA SARACURA	Inicia no ponto de coordenadas UTM E= 354423,04e N=7352756,62, situado aproximadamente a 100 m do eixo que divide as pistas da Rodovia dos Imigrantes na divisa com a Zona de Qualificação Urbana ZQU Ilha Caraguatá e do loteamento que leva o mesmo nome, deste ponto segue em linha reta, rumo noroeste, até atingir o ponto de coordenadas E=354274,46 e N=7352958,57 na divisa com a Zona de Expansão Urbana ZEU Nhapium/Ilha Tatú, daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar o ponto de coordenadas E=354000,50 e N=7352189,56 situado na margem esquerda de canal de drenagem natural localizado a oeste do loteamento Ilha Caraguatá, daí deflete à esquerda e segue a montante pelo referido canal até encontrar os limites do loteamento Ilha Caraguatá, o qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEIS 2 – VILA DOS PESCADORES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=356117,71 e N=7354071,49, situado na margem esquerda da Avenida Tancredo Neves, sentido Santos, a qualpercorre até chegar ao ponto de coordenadas E=356617,90 e N=7353736,00 na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores, daí deflete à esquerda e segue pela citada divisa até atingir o ponto de coordenadas E=356694,61 e N=7353898,98 na confluência dos limites das Zonas ZEIS-1 Vila dos Pescadores e ZEU Capivari, deste ponto deflete à esquerda e seguindo pelos limites com a ZEU Capivari alcança o ponto inicial.
ZEIS 2 – VILA PELICAS	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=357803,05 e 7353269,55, situado no cruzamento dos trilhos da Linha Férrea sob concessão da MRS LOGÍSTICA, com a margem esquerda do Rio Casqueiro, a partir daí percorre os citados trilhos até chegar ao ponto de coordenadas E=357424,78 e N=7353112,31, de onde deflete à esquerda seguindo em linha reta até encontrar a margem direitada Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, daí segue pela referida margem, sentido Santos, alcançando a margem esquerda do Rio Casqueiro a qual segue no sentido montante das águas até atingir o ponto inicial.
ZEIS 2 – ILHA POMBEVA	Tem início no ponto de coordenadas UTM E=357790,05 e N=7352734,93, situado nos limites das Zonas de Qualificação Urbana e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4A, deste ponto deflete à direita e segue pelos limites da ZDE-4A até o ponto de coordenadas E=358210,80 e N=7353049,02 de onde deflete à direita e segue pela divisa com a Zona de Preservação Ecológica Ponta do Casqueiro, a uma distância de aproximadamente 30,00m da margem do Rio Casqueiro, até chegar ao ponto de coordenadas E=357987,61 e N=7352332,50, daí deflete à direita e segue em linha reta, rumo noroeste, atingindo o ponto inicial.

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) normatiza a ação pública e privada sobre as formas de uso do solo da cidade, a qual deve seguir diretrizes do Plano Diretor Municipal.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Deste modo, os dois projetos de revisão estão tendo encaminhamentos concomitantes.

A partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021.

Com este desiderato, a municipalidade designou diversos técnicos, das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasilis, para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.

A participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 142, que "lei específica estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índice urbanístico, proteção ambiental e outras limitações administrativas necessárias à garantia da função social da propriedade."

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

> *"Art. 6° Ao Município compete privativamente:*
> *...*
>
> *IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações de seu território, nos termos da legislação estadual;"*
>
> ---
>
> *"Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*
> *Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*
> *...*
> *IX - Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo"*

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, e atendidos os requisitos legais atinentes à matéria, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de julho de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 083/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 6.319/2019

Cubatão, 05 de julho de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 18h00 H/S. 11 DE 08 DE 2023
POR: Lídia Vitória
PROTOCOLO

DETALHE A - Escala 1:1500
ZEIS-2 Área 5
ZEIS-2 Cj. Afonso Schmidt
DETALHE B - Escala 1:4000
ZCO Largo do Sapo
ZEIS-1 Beira Rio
ZEIS-2 Pq. dos Trabalhadores
ZEPESM
ZEPAE Parque Perequê
ZET-2 Serra do Poço
ZET-2 Perequê
ZEPE Raiz da Serra
ZET-3 Raiz da Serra
Cota 95/100 Pinhal do Miranda
ZCO Fabril/Ligth
Cota 200
ZEIS-1
ZCO
ZET-1 Água Fria/Pilões
ZDE-1
ZEPE Morro dos Areais
ZEPE Morro dos Borges
Morro Boa Vista
ZEPE Morro do Gov. ou Jesuítas
ZEPE Marzagão
DETALHE B
DETALHE A
ZEPE Morro da Tapera
ZEIS-1 Vila Esperança
ZDE-4B Cubatão Ubutuçuba
ZEPE Mãe Maria
ZQU Vale Verde
ZQU
ZEPE Cotia Pará
ZEPAE Cotia Pará
ZEPE Paranhos
ZEU Capivari
ZDE-2 Capivari
ZEPE Morro do Casqueirinho
ZEU Imigrantes
ZEU Cotia Pará
ZEIS-1 Vl. São José
ZEPE Guará Vermelho
ZPE Volta de Santana
ZEU Nhapium/Ilha Tatú
ZEIS-2 Saracura
ZQU Ilha Caraguatá
ZEPE Rio Casqueiro
ZDE-3
ZEIS-2
ZEIS-1 Vila Parisi
ZDE-2 Ilha Piaçaguera
ZEIS-2 Vl. Pelicas
ZDE-4A
ZEIS-2 Ilha Pombeva
ZEPE Ponta do Casqueiro
LEGENDA
DELIMITAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ZDE
ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA - ZQU
ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU
ZONA DE CONTENÇÃO DE OCUPAÇÃO - ZCO
ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA - ZEPE
ZONA ESPECIAL DOS PARQUES ECOLOGICOS - ZEPAE
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-1
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-2
ZONA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO - ZET
ZONA ESPECIAL DO PARQUE DA SERRA DO MAR - ZEPESM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG – Estação Geradora de Informações Geográficas
REVISÃO DO PLANO DIRETOR – ZONEAMENTO – Anexo I
Mapa Base: SCM – RMBS – AGEM 2002
Escala: 1: 20.000
Datum: Sirgas 2000
Data: MARÇO 2023

Vila Light
Vila Fabril
Vila Elizabeth
Largo do Sapo
Jardim Costa e Silva
Jardim das Industrias
Jardim Vila Couto
Jardim 31 de Março
Vila Santa Tereza
Jardim das Américas
Jardim São Francisco
Costa Muniz
Vila Natal
Vila Nova
Vale Verde
Vila São José - Parte Nova
Jardim Nova República
Bolsão VII
Ilha Caraguatá
Jardim Casqueiro
Vila Bandeirantes
Vila Ponte Nova

LEGENDA

CORREDORES — corredores
CORREDORES — corredores
CORREDORES
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA
Linha Férrea
Traçado municipal
Divisa Municipal
Parque Estadual da Serra do Mar
Hipsometria_5m
LOTEAMENTOS
Bolsão IX
Bolsão VII
Caminho 02 - Vila Natal
Cj Hab Rubens Lara
Cj Hab São Judas Tadeu
Cj Residencial Afonso Schmidt
Cj Residencial Mal. Rondon
Costa Muniz
Gleba 1
Gleba 2
Gleba 3
Gleba 4
Gleba 5
Gleba 6
Ilha Caraguatá
Jardim 31 de Março
Jardim Anchieta
Jardim Casqueiro
Jardim Costa e Silva
Jardim das Américas
Jardim das Industrias
Jardim Nossa Sra de Fátima
Jardim Nova República
Jardim São Francisco
Jardim Vila Couto
Largo do Sapo
Parque Fernando Jorge
Parque São Luiz
Projeto Nhapium
Projeto São Benedito
Projeto São José
Projeto São Pedro
Sítio São Luiz
Vale Verde
Vila Bandeirantes
Vila Canadá
Vila Couto
Vila Elizabeth
Vila Fabril
Vila Light
Vila Natal
Vila Nova
Vila Nova - Gleba B
Vila Paulista ou Vila Amado
Vila Pe Manoel de Nóbrega
Vila Ponte Nova
Vila Santa Rosa
Vila Santa Tereza
Vila Santa Ursula ou Três Marias
Vila São José - Parte Antiga
Vila São José - Parte Nova
Superfície terrestre
Zoneamento - Zonas Urbanas
Zoneamento - Zonas Especiais
Hidrografia

LOCALIZAÇAO:

CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO

1 - Av. Joaquim Jorge Peralta
2 - Av. Brasil
3 - Rua Nossa Senhora de Fátima
4 - Av. Europa
5 - Av. das Américas
6 - Rua Nicolau Cuquí
7 - Rua José de Castro
8 - Rua Alaíde Soares Souza Chaves
9 - Av. Dep. Esmeraldo Tarquínio
10 - Rua Jonas Souza
11 - Av. 9 de Abril
12 - Av. Nossa Senhora da Lapa
13 - Av. Cruzeiro do Sul
14 - Av. Nações Unidas
15 - Av. Martins Fontes
16 - 25 de Dezembro
17 - Av. Washington Luís
18 - Av. Antônio Simões de Almeida
19 - Av. Dr. Fernando Costa
20 - Av. Henry Borden
21 - Rua Goiás
22 - Rua Ceará
23 - Rua Antônio Lemos
24 - Av. Pedro José Cardoso
25 - Rua Armando Sales de Oliveira
26 - Av. Joaquim Miguel Couto
27 - Rua Belarmino do Amaral
28 - Rua São Paulo
29 - Rua Antônio Augusto Bastos
30 - Av. Tiradentes
31 - Rua Teodoro Soares Fernandes
32 - Rua Pedro de Toledo
33 - Rua Manoel Jorge
34 - Rua São José
35 - Rua João dos Santos Custódio
36 - Av. Manoel dos Santos Mesquita
37 - Rua das Mangueiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG - Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO - ANEXO I

Mapa Base:	Escala:	Datum:	Data:
SCM - RMBS - AGEM 2002	1:10.000	Sirgas 2000	Março de 2023

N

LEGENDA

- Diretriz_viaria_v19_08

Hierarquia_viaria_v25_11
- Via de Interesse Turístico
- Via Arterial
- Via Coletora
- Via de Trânsito Rápido

ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA
- Linha Férrea
- Traçado municipal
- Divisa Municipal
- Parque Estadual da Serra do Mar
- Hipsometria_5m
- Zoneamento - Zonas Urbanas
- Zoneamento - Zonas Especiais
- Superfície terrestre
- Hidrografia

CCS- Corredores de Comércio e Serviços

0 1 2 km

LOCALIZAÇÃO

VIAS DE TRÂNSITO RÁPIDO
1- Rodovia Anchieta - SP-150
2- Marginal Anchieta
3- Rodovia Interligação Imigrantes-Anchieta
4- Rodovia dos Imigrantes - SP-160
5- Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - SP-55
6- Rodovia Cônego Domênico Rangoni - SP-55

VIAS DE INTERESSE TURÍSTICO
7- Rua do Clube
8- Rua do Trevo
9- Rua Direita
10- Rua do Alojamento
11- Rua da Igreja
12- CUB 260 - Estrada Itutinga Pilões
13- Rodovia Caminho do Mar (Estrada Velha)
14 - Estrada Perequê

VIAS ARTERIAIS
15- Av. Deputado Emílio Justo
16- Rua Júlio Cunha
17- Av. Joaquim Jorge Peralta
18- Av. Brasil
19- Rua Carlos Gomes
20- Av. Tancredo Neves
21- Av. 9 de Abril
22- Av. Martins Fontes
23- Rua 25 de Dezembro
24- Av. Henry Borden
25- Av. Jornalista Giustredo Santini
26- Av. Joaquim Miguel Couto
27- CUB 128 - Estrada Municipal Eng. Plínio de Queiroz
28- CUB 245 - Av. Bernardo Geisel Filho
29- Rua do Trevo
30- CUB 342 - Acesso a Carbocloro
31- Rua Claudino Domingues Graça
32- Marginal Usiminas (Piaçaguera-Guarujá)
33- Faixa do Oleoduto
34- CUB 270 - Caminho dos Pilões

VIAS COLETORAS
35 - Rua Nicolau Cuqui
36 - Rua José de Castro
37- Av. Nadir Tereza Esteves
38- Rua José Cascardi
39- Rua Roberto Mário Santini
40- Rua Jonas de Souza
41- Av. Senador Amaral Furlan
42- Av. Deputado Esmeraldo Tarquínio
43- Rua Alaíde Soares Souza Chaves
44- Av. Lya Maria Teixeira Perdiz Pinheiro
45- Rua Irmã Valderez Correa
46- Av.Dr. Joel Gonçalves de Oliveira
47- Rua João Martins Sobrinho
48- Rua Rivaldo Alves Feitosa
49- Av. Comendador Francisco Bernardo
50- Rua Gigino Aldo Trombino
51- Rua Otília da Cruz Ruivo
52- Rua Olívia de Jesus Peralta
53- Av. José Maria Ruivo
54- Rua Nossa Senhora de Fátima
55- Rua Maria do Carmo
56- Av. Europa
57- Rua Portugal
58- Rua Espanha
59- Rua Maria Graziela
60- Av. das Américas
61- CUB 290 - Estrada Metalúrgico Ricardo Reis
62- Av. Beira Mar
63- Av. Felícia Olivieri Trombino
64- Rua Vereador Luiz Campos Reis
65- Rua São Francisco de Assis
66- Rua São José
67- Av. Cruzeiro do Sul
68- Av. das Nações
69- Av. Nossa Senhhora da Lapa
70- Rua 13 de Maio
71- Av. Washington Luiz
72- Rua Antônio Simões de Almeida
73- Rua das Primaveras
74- Rua São Francisco de Assis
75- Rua Tamoyo
76- Rua Dr. Fernando Costa
77- Rua Goiás
78- Rua Ceará
79- Rua Antônio Lemos
79- Av. Pedro José Cardoso
80- Rua Pedro de Toledo
81- Rua Manoel Jorge
82- Av. Pedro José Cardoso
83- Rua Armando de Salles Oliveira
84- Rua Bernardo Pinto
85- Rua Bernardino de Pinho Gomes
86- Rua Belarmino do Amaral
87- Rua Santos
88- Rua Manoel Leal
89- Rua Antônio Augusto Bastos
90- Av. Tiradentes
91- Rua Arthur Bernardes
92- Rua José Gonçalves Torres
93- Rua Marechal Rondon
94- Rua Guarujá
95- Rua São Paulo
96- Rua Teodoro Soares Fernandes
97- Rua São José
98- Rua Assembléia de Deus
99- Rua José Vicente
100- Rua Marechal Deodoro
101- CUB 137 - Estrada Municipal Renê
102- Rua Manoel Santos Pereira
103- CUB 134 - Desvio Negro de Fumo
104- Rua Elias Zarzur
105- Av. Manoel dos Santos Mesquita
106- Rua João dos Santos Custódio
107- Rua Vereador Paulo Enos Pontes
108- Rua das Mangueiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG - Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO - ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA - ANEXO II

Mapa Base:	Escala:	Datum:	Folha:
SCM - RMBS - AGEM 2002	1:20.000	Sirgas 2000	MARÇO 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA.
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROC. Nº:	**739/2023**
ESPÉCIE:	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023**
AUTORIA:	**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO**
ASSUNTO:	**INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
DATA:	**11 DE AGOSTO DE 2023.**

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que "**INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o Autor da Propositura assevera em síntese, que a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) normatiza a ação pública e privada sobre as formas de uso do solo da cidade, a qual deve seguir diretrizes do Plano Diretor Municipal.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Deste modo, os dois projetos de revisão estão tendo encaminhamentos concomitantes.

Esclarece que, a partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado

pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021. Diversos técnicos das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasilis, foram designados para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.

Esclarece ainda que a participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.

Ressalta, por fim, que a Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 142, que *'lei específica estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índice urbanístico, proteção ambiental e outras limitações administrativas necessárias à garantia da função social da propriedade'*.

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

> *'Art. 6° Ao Município compete privativamente:*
>
> *...*
>
> *IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações de seu território, nos termos da legislação estadual;'*
>
> *---*
>
> *'Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*
> *Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*
>
> *...*
> *IX - Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo'.*

Consta, anexado a este processo administrativo, informações complementares encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, contendo os atos realizados para a revisão do Plano Diretor e Legislação Urbanística Complementar, conforme solicitação da Procuradoria Legislativa.

Por iniciativa da Comissão de Justiça e Redação foram realizadas, ainda, Audiências Públicas em 16 de outubro e 06 de novembro do corrente ano, para discussão da presente propositura, conforme atas anexas a este processo administrativo.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL

Roniele Martins da Silva
Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Fábio Alves Moreira
Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Ricardo de Oliveira
Presidente

Rafael de Souza Villar
Vice-Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Membro

EMENDA Nº 01

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Altera os incisos V, do art. 10, do PLC nº 95/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

V - Em áreas de preservação ecológica, **área de preservação permanente, área de proteção integral**, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção."

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador

EMENDA Nº 02

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Altera os incisos I e II, do art. 28, do PLC nº 95/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

I - Cópia do documento do imóvel **que comprove a propriedade ou posse (tais como, a escritura, o contrato de compra e venda, a escritura e/ou contrato de cessão de direito de superfície, a escritura ou contrato de concessão de direito real de uso, ou instrumento de servidão e contrato de arrendamento**);

II - Se não for o proprietário do imóvel, apresentar procuração **ou autorização** designatória em nome do requerente, acompanhada do documento do imóvel **previsto no inciso anterior**;

(...)"

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador

95

EMENDA Nº 03

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Acrescenta o § 4º ao art. 29, do PLC nº 95/2023, com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

(...)

§4º - Uma vez atendidos dos requisitos legais elencados nos dispositivos anteriores, a emissão da CUOS para empreendimentos que serão licenciados pelo Estado, não pode ficar condicionada a qualquer espécie de obrigação prévia de compensação ambiental por parte do Requerente, por eventuais impactos ambientais ou urbanísticos do empreendimento que se pretende instalar."

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Ramos Soares
Vereador

EMENDA Nº XXX

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Altera o Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 95/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

TABELA 03: ENQUADRAMENTO DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS COM BASE NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DEFINIDAS PELA CNAE

(...)

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Ricardo de Oliveira

Vereador

Código CNAE 2.3					Denominação	Consulta obrigatória			Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS									Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
(...)																			
G	45	451	45.11-1	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	•		•			•	•							
G	45	451	45.11-1	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	•		•			•	•							
G	45	451	45.11-1	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	•		•			•	•							
G	45	451	45.11-1	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	•		•			•	•							
G	45	451	45.11-1	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	•		•			•	•							
G	45	451	45.11-1	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	•		•			•	•							
(...)																			
G	45	452	45.20-0	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	•					•	•							
G	45	452	45.20-0	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	•					•	•							
G	45	452	45.20-0	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	•					•	•							
G	45	454	45.41-2	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	•		•			•	•							
G	45	454	45.41-2	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	•		•			•	•							
G	45	454	45.41-2	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	•		•			•	•							
G	45	454	45.41-2	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	•		•			•	•							
(...)																			
G	47	474	47.44-0	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas						•	•							
G	47	474	47.44-0	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	•					•	•							
G	47	474	47.44-0	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento						•	•							
G	47	474	47.44-0	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	•					•	•							
(...)																			
G	47	478	47.84-9	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	•					•	•							
(...)																			
I	56	561	56.11-2	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento						•	•							

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano da Emancipação Política-Administrativa

EMENDA Nº

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Acrescenta o item 51A no inciso III, do art. 48, do PLC nº 95/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 (...)

d - ZDE 4A atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de baixo incômodo ao uso residencial.

A localidade que está estabelecida na ZDE 4A é:

51. (...); e

51A - Rua Belarminio do Amaral - trecho final entre a Rua Benito Lima Gonçalves e Waldemar Luiz Martins."

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023.

Sergio Augusto de Santana
Vereador

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

EMENDA 01

Altera o Art. 48, inciso III, item a, para constar:

"a – ZDE I: atividades com destaque para a indústria, de comércio e serviços complementares ao uso industrial, fomento à abertura de novas empresas e atividades produtivas de alta intensidade, gerando desenvolvimento urbano e econômico em apoio à área portuária e industrial de Cubatão, com parâmetros mais permissivos em relação à incomodidade ao uso residencial., como o livre trânsito de carretas e outros veículos pesados, armazenagem e movimentação de contêineres e outras atividades necessárias à finalidade que se destina, sem restrições de acesso e horários, ressalvando a responsabilidade dos proprietários sobre a conservação dos imóveis tombados, na forma da lei.

As localidades que estão estabelecidas na ZDE 1 são:
44. Vila Elisabeth
45. Sítio Cafezal
46. Polo Industrial "

Cubatão, 14 de novembro de 2023.

Roniele Martins da Silva

Vereador RONIELE MARTINS DA SILVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

"A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), a área denominada Imigrantes e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)".

Emenda 02

Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

"Onde se lê "ZEU IMIGRANTES".

Leia-se "ZEPE IMIGRANTES".

Cubatão, 14 de novembro de 2023

Joemerson Alves de Souza
Presidente

Marcos Roberto Silva
Vice-presidente

Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária

Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

"A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), Ilha Pombeva e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)".

Emenda 02

Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

"Onde se lê "ZEIS 2 – ILHA POMBEVA".

Leia-se "ZEPE ILHA POMBEVA".

Cubatão, 14 de novembro de 2023

Joemerson Alves de Souza
Presidente

Marcos Roberto Silva
Vice-presidente

Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária

Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

"A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), Ilha Piaçaguera e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)".

Emenda 02

Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

"Onde se lê "ZDE2 – ILHA PIAÇAGUERA".

Leia-se "ZEPE ILHA PIAÇAGUERA".

Cubatão, 14 de novembro de 2023

Joemerson Alves de Souza
Presidente

Marcos Roberto Silva
Vice-presidente

Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária

Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

"A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), a área denominada Capivari e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)".

Emenda 02

Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

"Onde se lê "ZDE2 CAPIVARI".
Leia-se "ZEPE CAPIVARI".

Cubatão, 14 de novembro de 2023

Joemerson Alves de Souza
Presidente

Marcos Roberto Silva
Vice-presidente

Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária

Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

Emenda 01

Altera o Art. 49, inciso II, para constar:

"A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50 – estabelecida pela presente lei -, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), Nhapium/Ilha do Tatu e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conversação do solo não antropizado.

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I)".

Emenda 02

Altera o quadro 07 do Anexo IV, nos seguintes termos:

"Onde se lê "ZEU – ILHA NHAPIUM/ILHA DO TATU".

Leia-se "ZEPE NHAPIUM/ILHA DO TATU".

Cubatão, 14 de novembro de 2023

Joemerson Alves de Souza
Presidente

Marcos Roberto Silva
Vice-presidente

Maria Jaqueline da Silva
1ª secretária

Allan Matias Barboza de Souza
2º secretário

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 095/2023

EMENDA Nº01

Que para melhor atender as demandas de comércio e prestadores de serviços sejam incluidos nos " Corredores de Comércio e Serviços (CCS)", a seguintes vias elencadas abaixo:

- Rua Maria do Carmo. Bairro Jardim Casqueiro. Trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Carlos Gomes. Trata-se de via que atualmente já é ocupada por diversos comércios, é também utilizada como corredor de ônibus há décadas, e, via de acesso para ajunção entre os bairros Jardim Casqueiro e Ponte Nova.

- Rua Maria Graziela. Bairro Jardim Casqueiro. Trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Carlos Gomes. Trata-se de via que atualmente já é ocupada por diversos comércios, é também utilizada como corredor de ônibus há décadas, e, via de acesso para ajunção entre os bairros Jardim Casqueiro e Ponte Nova.

- Rua Carlos Gomes. Bairro Jardim Casqueiro. Trecho compreendido entre a Rua Maria do Carmo e a Rua Maria Graziela. Trata´se de trecho bastante reduzido e com a função de se fechar o quadrilátero proposto.

- Avenida Beira Mar. Bairro Jardim Casqueiro. Trecho compreendido entre a Avenida Joaquim Jorge Peralta e a Avenida Brasil. Trata-se de trecho bastante reduzido, mas de grande importância, pois futuramente poderá atender as demandas oriundas do turismo náutico local, raia olímpica e o Pier do Jardim Casqueiro como um todo).

- Avenida Nossa Senhora da Lapa. Bairro da Vila Nova. Estender a via finalizando o trecho proposto na Avenida 9 de Abril. Trata-se de trecho já ocupado por comércios, corredor de ônibus, interface aos bairros da Vila Nova e da Vila São José e ainda a ligação com a principal artéria do município que é a Avenida 9 de Abril.

- Rua Nadir Tereza Esteves em toda a sua extensão. Bairro Ilha Caraguatá. Assim com a via José de Castro, a mesma é ocupada com diversos comércios, tem largura ampla, serve como corredor de ônibus e deságua em local movimentado devido às marinas, inclusive sendo considerado ponto turítico do município.

EMENDA Nº02

Que a flexibilidade apontada nos "Corredores de Comércio e Serviços (CCS)", em relação as vagas de estacionamento para residência multifamiliar, seja estendida também para as

Zonas de Qualificação Urbana (ZQU). Passando o texto de lei a vigorar da seguinte forma:

DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DE GARAGEM AUTOMOTIVA EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, MULTIFAMILIAR VERTICAL OU HORIZONTAL PARA HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR EM ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA (ZQU)

- Residencial Multifamiliar – fica obrigada a oferta de no mínimo 0,5 vaga/U.H. (Unidade Habitacional).

- A U.H. (Unidade Habitacional) não contemplada por garagem para carros deverá ofertar ao menos 01 (uma) vaga para motocicleta com área mínima de 2 metros quadrados.

EMENDA Nº03

Confome se verifica no anexo II, Quadro 3, da PL 95/2023, impõe à Hotel, Pousada e Motel a obrigatoriedade da manutenção de 1 (uma) vaga de garagem por cada quarto ofertado.

De modo que entendemos ser alterado a redação conforme segue:

- Para MOTEL – fica obrigada a oferta de 1 (uma) vaga por quarto

- Para HOTEL e POUSADA – fica obrigada a oferta de 0,5 (meio) vaga por quarto.

EMENDA Nº04

Vagas de Estacionamento Mínimas

Com intuito de dar direito a população de baixa renda a adquirir seu primeiro imóvel no local que desejar, **alterar a obrigatoridade de no mínimo de vagas de estacionamento para Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS e Habitação de Mercado Popular – HMP, ou seja imóveis com área menor de 70 m² (setenta metros quadrados).**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de novembro de 2023

Marcos Roberto Silva – Tinho
Vereador Republicanos

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA.
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROC. Nº: 739/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **"INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, após a apresentação de Emendas pelos Vereadores Rodrigo Ramos Soares, Ricardo de Oliveira, Sérgio Augusto de Santana, Roniele Martins da Silva, Marcos Roberto Silva e pela Mesa da Câmara.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Entende o Supremo Tribunal Federal - STF que cabe emenda parlamentar a Projeto de Lei de iniciativa reservado ao Chefe do Executivo - como o é o PLC em tela - desde que tenha pertinência temática com o projeto original e não acarrete aumento de despesa ao projeto inicial. Nesse sentido:

> "Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 6º, parágrafo único, 10, caput, e §§ 1º e 4º,e 21, parágrafo único, da Lei Gaúcha n. 11.770/2002. **Alterações nos quadros de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções gratificadas do Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul. Inocorrência de invasão da competência do Chefe do Poder Executivo**. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. 1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não

importem em aumento de despesas. [...].” (STF. ADI 2.813/RS, rel. Min.Cármen Lúcia, julgado em 1.8.2011) – **destacou-se**.

Assim, sem exorbitar os limites impostos ao Poder Legislativo, as emendas ao PLC n. 95/2023 ora analisadas não desfiguraram a natureza do projeto e tampouco geraram, diretamente, aumento de despesas, preservando, desse modo, a pertinência temática exigida.

No mesmo sentido, as emendas apresentadas não afrontaram, salvo melhor juízo, o disposto nos artigos 128 e 129, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em relação à **emenda nº 3**, do Vereador Rodrigo Ramos Soares, necessário que se altere a redação para adequação gramatical e de técnica legislativa, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> **“Uma vez atendidos os requisitos legais elencados neste artigo, a emissão da CUOS para empreendimentos que serão licenciados pelo Estado não pode ficar condicionada a qualquer espécie de obrigação prévia de compensação ambiental por parte do requerente, por eventuais impactos ambientais ou urbanísticos do empreendimento que se pretende instalar”.**

Ademais, as emendas apresentadas aprimoram o presente Projeto de Lei Complementar e encontram-se redigidas em regulares formas.

Assim, em face do exposto, com as considerações feitas, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL

Roniele Martins da Silva
Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Fábio Alves Moreira
Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Ricardo de Oliveira
Presidente

Rafael de Souza Villar
Vice-Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Membro